



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal:

Deliberação n° 58/AMS/2019:

Aprovando a criação, alteração e extinção da Polícia Municipal do Sal..... 384

Deliberação n° 58A/AMS/2019:

Aprovando o regulamento de organização e funcionamento da Polícia Municipal do Sal..... 387

Deliberação n° 58B/AMS/2019:

Aprovando o quadro da Polícia Municipal do Sal 405

Deliberação n° 58C/AMS/2019:

Aprovando o Orçamento de Instalação e Funcionamento da Polícia Municipal no Período de 2019 a 2023..... 411

Deliberação n° 59/AMS/2019:

Aprovando a fixação do índice 100 da Tabela Salarial, o montante do contrato de gestão e os suplementos remuneratórios do quadro dirigente, os subsídios dos efetivos da carreira Policial e o regime de funcionamento da Polícia Municipal do Sal..... 420

Deliberação n° 60/AMS/2019:

Aprovando a abertura do concurso para a Polícia Municipal do Sal, as datas para a sua realização, o número de vagas e as categorias. 421

Deliberação n° 61/AMS/2019:

Aprovando a Fusão da Orgânica da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal para a sua unificação na Orgânica do Município que defina as Estruturas, a Organização e a Fusão de Serviços com Natureza Institucional do Município..... 422

Deliberação n° 63/AMS/19:

Aprovando a atualização do Tarifário de Táxis. 426

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO**Assembleia Municipal:****Extrato da deliberação da AMRG nº 4/2019:**

Aprovando novo quadro de pessoal, do Município da Ribeira Grande, Santo Antão..... 427

Extracto da deliberação nº 45/2019:

Transitando os Funcionários do quadro da Câmara Municipal da Ribeira Grande, Santo Antão. 428

Extrato da deliberação nº 46/2019:

Autorizando a publicação da lista nominativa de transição do pessoal para o novo PCCS para a Administração Pública..... 429

Extrato do despacho conjunto nº 01/2020:

Transferindo Emileida da Rosa Varela dos Reis, Apoio Operacional nível III, da Câmara Municipal do Porto Novo. 432

PARTE G**MUNICÍPIO DO SAL****Assembleia Municipal****Deliberação nº 58/AMS/2019****Que aprova a criação, alteração e extinção da Polícia Municipal do Sal**

A Lei nº 13/IX/2017 de 4 de julho veio estabelecer o regime, forma de criação, estatuto do pessoal, equipamentos e orgânica da Polícia Municipal, e fixar, na Assembleia Municipal, a competência para, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a deliberação da sua criação, formalizada, respetivamente pelo Regulamento da sua organização e funcionamento, quadro do seu pessoal e orçamento do seu funcionamento e instalação.

A criação da Polícia Municipal do Sal, doravante PMS, realiza a constituição da República que, no nº 3 do seu artigo 244º, estabelece a faculdade de haver polícias municipais cujo regime e forma de criação a lei acima identificada veio, agora, estabelecer, criando todas as condições para a prossecução das atribuições municipais, no domínio da polícia, fixadas no Estatuto dos Municípios.

Nos fundamentos de que a criação da PMS é suportada numa deliberação que, nestes termos, toma forma global normativa para a sua aprovação, ela deve estabelecer, no quadro da institucionalização da PMS, outras normas necessárias ao processo da criação da PMS, que especificamente não constam das deliberações que a integram.

Nestes termos, a deliberação que aprova a criação da PMS integra disposições normativas da sua validação e da validação das deliberações que a formalizam, fixa a obrigação vinculativa da sua publicidade, eficácia externa e dever de informar, integra a PMS nos Serviços Municipais de Proteção Civil, enquanto estrutura organizacional do Município e reconhece o cumprimento dos requisitos exigidos por lei para aprovação do regulamento da sua organização e funcionamento, seu quadro de pessoal e orçamento da sua instalação e funcionamento.

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XIV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 25 e 26 de julho, de dois mil e dezanove, vota, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 235º da Constituição e ao abrigo dos dispostos nos artigos 11º da Lei nº 13/IX/2017 de 04 de julho, que estabelece o Regime, Forma Criação, Estatuto do Pessoal, Equipamento e Orgânica das Polícias Municipais, adiante Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, a seguinte deliberação:

Capítulo I**Disposições gerais****Artigo 1º****Aprovação**

1. É aprovada, pela presente deliberação, a criação da Polícia Municipal do Sal, abreviadamente designada por PMS.

2. Integram a presente deliberação, as deliberações específicas que aprovam respetivamente o Regulamento de Organização e Funcionamento da PMS, o Quadro do Pessoal da PMS e o Orçamento da Instalação e Funcionamento da PMS e todos os anexos que, para todos os efeitos legais, fazem parte integrante destas deliberações específicas.

Artigo 2º**Validação**

1. A deliberação que cria a PMS só tem validade na conformidade com o conteúdo estabelecido para elaboração e aprovação das deliberações que aprovam o Regulamento de Organização e Funcionamento da PMS, o quadro do pessoal que estabeleça os seus efetivos em função dos fatores fixados na lei e sua ponderação que não pode exceder a razão de dois efetivos para 1.000 habitantes e ainda o orçamento para instalação e funcionamento da PMS, respetivamente.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todo o processo de criação da PMS tem de estar na conformidade com a Lei das Bases da Administração Pública.

Artigo 3º**Obrigação vinculativa**

1. Fica a Câmara Municipal, pelo imperativo do nº 4 do artigo 11º Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, ao cumprimento da obrigação vinculativa de remeter a deliberação que cria a PMS e as deliberações específicas que as integra, aos Membros do Governo Responsáveis pelas áreas das Autarquias Locais e da Administração Interna, devendo dar conhecimento deste facto à Assembleia Municipal, no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data da emissão da deliberação pelos serviços deste órgão municipal.

2. O disposto no número anterior é extensivo a todas as deliberações relacionadas com o processo de criação da PMS.

3. Sem prejuízo dos dispostos nos números anteriores, todas as deliberações relacionadas com o processo de criação da Polícia Municipal produzem eficácia externa com a sua publicação no *Boletim Oficial* e tomam forma executória com a aprovação da ata na sessão seguinte da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 144º e 147º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios.

Artigo 4º**Enquadramento orgânico**

A PMS, como serviço municipal, integra, nos termos do disposto no nº3 do artigo 5º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, os Serviços Municipais da Proteção Civil, como um dos seus Agentes.

Artigo 5º**Fusão e alteração orgânica**

Para efeitos do disposto no artigo anterior são fundidas a orgânica da Câmara Municipal e a orgânica da Assembleia Municipal na orgânica do Município, devendo também se proceder as alterações essenciais no quadro desta fusão para a integração da PMS nos Serviços Municipais de Proteção Civil.

Artigo 6.º

Regulamento de organização e funcionamento da PMS

Para efeitos da sua validação, consta obrigatoriamente da deliberação específica que aprova a organização e funcionamento da PMS:

- a) A enumeração taxativa das competências do serviço municipal da PMS que se integra, na orgânica do Município do Sal, nos Serviços Municipais da Proteção Civil, como um dos seus agentes, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, para cumprimento das suas funções e prossecução das suas atribuições genéricas e específicas;
- b) A delimitação das competências da PMS fixada para toda a área do território do Município do Sal, onde desempenha as suas funções, exerce a sua autoridade e as suas competências para prossecução das atribuições que lhe são conferidas, só podendo extravasar o território municipal em caso de flagrante delito ou em situação de emergência ou socorro ou ainda por solicitação da Polícia Criminal ou da Autoridade Municipal Competente;
- c) A estrutura orgânica da PMS é organizada numa Direção Municipal de Comando e Direção, hierarquicamente dependente do Presidente da Câmara Municipal, que, por sua vez, se ramifica em duas estruturas operacionais, corporizadas na Unidade de Fiscalização e as suas secções e os seus núcleos e na Unidade de Instrução Processual e o seu Núcleo e ainda uma estrutura administrativa emanada, na Unidade Administrativa e Financeira;
- d) A descrição, com recursos a elementos figurativos dos distintivos heráldicos e gráficos do Município do Sal para uso nos uniformes e viaturas, constante dos Anexos do Regulamento de Organização e Funcionamento da PMS;
- e) A caracterização e localização das instalações de funcionamento da Sede e Serviço da PMS e ainda dos seus Núcleos em Santa Maria.

Artigo 7.º

Quadro do pessoal

O quadro do pessoal da PMS é constituído por 70 efetivos, fixados, como o número para as necessidades objetivas da PMS para o seu período de instalação e a primeira fase do seu funcionamento, no período de 2019 a 2023, que não excede a razão de 2 efetivos para cada mil dos 36.768 habitantes residentes, número da população residente no Sal de acordo com as projeções do INE para 2017, na ponderação dos fatores fixados no n.º 2 do artigo 13.º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, que a deliberação que aprova o quadro do pessoal tende a respeitar.

Artigo 8.º

Orçamento

1. O orçamento da PMS que enquadra os encargos com a sua instalação e a primeira fase do seu funcionamento, no período de 2019 a 2023 é de 351.142.771\$38, assim distribuído:

- a) Orçamento para 2019 com 36.883.381\$66;
- b) Orçamento para 2020 com 62.597.500\$20;
- c) Orçamento para 2021 com 68.362.624\$71;
- d) Orçamento para 2022 com 83.277.386\$27;
- e) Orçamento para 2023 com 100.021.878\$75

2. Os encargos com o processo de instalação e funcionamento da PMS constantes deste orçamento para o ano económico de 2019 têm enquadramento no orçamento retificativo que a Câmara Municipal deve apresentar, à Assembleia Municipal, na sessão de setembro para o presente exercício económico.

3. Os encargos orçamentais da PMS para os próximos exercícios económicos devem constar dos respetivos orçamentos municipais.

Artigo 9.º

Extinção do serviço da Fiscalização

1. São, por força do disposto no artigo 63.º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, automaticamente extintos os serviços da Fiscalização Municipal do Sal.

2. O pessoal da carreira de fiscal municipal e equivalente que não transite, nos termos do artigo 62.º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal para a carreira de Polícia Municipal mantém-se nas mesmas funções, até a sua extinção com a vacatura dos referidos postos de trabalho.

Artigo 10.º

Admissão excecional

1. Nos termos do artigo 62.º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, o pessoal de carreira de fiscal municipal providos até a data de entrada em vigor deste diploma legislativo e habilitado com 12.º ano de escolaridade podem ser admitidos ao curso de formação para ingresso na categoria de agente de polícia municipal de 2.ª classe com dispensa de concurso desde que satisfaçam cumulativamente as condições estabelecidas na alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo da lei acima citada e aproveitamento no curso.

2. O prazo para a admissão excecional fixada no n.º 1 deste artigo expira-se a 4 de julho de 2020.

Artigo 11.º

Reservas de vagas

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 62.º Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, as seis vagas de Agente Principal das trinta vagas criadas no quadro da PMS para a sua instalação e a fase inicial do seu funcionamento, constantes da alínea c) do artigo seguinte desta deliberação, são reservadas para o pessoal da carreira de fiscalização com mais de 7 anos de trabalho, desde que satisfaça cumulativamente as condições fixadas nos números 1 e 2 do artigo desta lei acima referida.

Artigo 12.º

Vagas

São criadas, entre os 70 (setenta) efetivos fixados no quadro da PMS referido no artigo anterior, 30 vagas para a instalação e o funcionamento inicial da PMS, assim distribuídas:

- a) 08 Oficiais de Polícia Municipal de 2.ª Classe;
- b) 06 Graduados da Polícia Municipal de 2.ª Classe;
- c) 06 Agentes Principais da Polícia Municipal;
- d) 10 Agentes da Polícias Municipal de 2.ª Classe.

Artigo 13.º

Preenchimento das vagas

O preenchimento das vagas da PMS faz-se na conformidade com os resultados do concurso cumulativamente com o aproveitamento nos cursos de formação de agentes, graduados e oficiais.

Artigo 14.º

Regras de concurso e formação

Por deliberação específica da Assembleia Municipal é determinada a abertura do concurso, a data da sua realização, as vagas existentes, bem como as categorias, nos termos das regras estabelecidas, na Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, para concurso e formação de efetivos da Polícia Municipal.

Artigo 15.º

Estatuto e suplementos remuneratórios da PMS

O estatuto remuneratório da PMS depende do índice 100, aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em deliberação específica do processo da sua criação, instalação e funcionamento, cabendo ainda a Assembleia Municipal aprovar, também sob proposta da Câmara Municipal, o montante do contrato de gestão e os suplementos remuneratórios do quadro dirigente, os suplementos remuneratórios da Chefias das Unidades e Secções e subsídios dos efetivos da carreira policial e ainda o regime de funcionamento da PMS.

Artigo 16.º

Município de Características Turísticas Acentuadas

Caso as necessidades objetivas assim o determinar, pode a Câmara Municipal submeter, à Assembleia Municipal, uma proposta para solicitação, ao Membro do Governo responsável pela área das Autarquias Locais, em nome do Município, do reconhecimento do Sal, como Município de Características Turísticas Acentuadas, que lhe permita alterar a razão de 2 para 3 efetivos para cada 1000 habitantes residentes no Sal, na ponderação dos fatores fixados na lei para determinar o número destes efetivos da PMS.

Artigo 17.º

Alteração da deliberação que cria a PMS

A presente proposta de deliberação que cria a PMS é sempre susceptível de alteração, sob proposta da Câmara Municipal, a ser aprovada pela Assembleia Municipal que, obrigatoriamente, deve ser remetida aos Membros do Governo Responsáveis pelas áreas das Autarquias Locais e da Administração Interna.

Artigo 18º

Extinção da PMS

A extinção da PMS só pode ser feita por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada sob proposta da Câmara Municipal, nos fundamentos devidamente sustentados na proposta.

Artigo 19º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor trinta dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Cidade de Espargos, aos 25 de julho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Jorge Duarte Santos*

Anexo 4 a que se refere o nº 1 do Artigo 58º do Regulamento de Organização e Funcionamento da PMS – Caracterização e Localização da Sede em Santa Maria da Polícia Municipal do Sal

Anexo 4 a que se refere o nº 2 do Artigo 58º do Regulamento de Organização e Funcionamento da PMS – Caracterização e Localização do Núcleo de Espargos de Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial e de Operações Trânsito, Comercial e Equipamentos Públicos Municipais da Polícia Municipal do Sal

Memória Descritiva

Refere-se, esta Memória Descritiva, ao projeto de um equipamento público, Edifício dos Núcleos de Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial e de Operações Trânsito, Comercial e Equipamentos Públicos Municipais da Polícia Municipal do Sal, localizados na Cidade de Espargos, com as seguintes confrontações e informações do lote:

NIP: 5400014200000;

ID: Camara Municipal do Sal;

Norte: Lote S/Nº

Sul: Via publica

Oeste: Lote S/Nº

Este: Lote S/Nº

Área do polígono: 3539.03m2

Espargos: Serão ocupadas as atuais instalações da Fiscalização no Polidesportivo, pelo que terão duas Salas, um do(s) Graduados e outro dos agentes, ainda uma sala para guarda de materiais apreendidos e uma sala forte (munições e armas). Partilharão a cantina/refeitório do polidesportivo, as instalações sanitárias do espaço e o estacionamento.

A Polícia Municipal é um serviço municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa com as seguintes principais competências:

- Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao municipal;

- Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais;

- Vigilância de espaços públicos ou abertos ao publico;

- Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança.

É neste sentido que o desenho de todo o edifício com um programa no qual apresenta soluções de sustentabilidade económica do equipamento.

O acesso duplo permite resolver o acesso público para dentro do edifício e outro acesso restrito de policias e veículos oficiais, com conexão direta com as áreas internas.

O Programa:

O Núcleo da Polícia Municipal de Espargos é constituído por:

- 1 Sala de Oficiais graduados

- 1 Sala de agentes;

- Refeitório;

- WC;

- Sala forte (munições e armas);

- Armazém (produtos apreendidos);

- Receção;

- Estacionamento.

Memória Descritiva

Refere-se esta Memória Descritiva ao projeto de um equipamento público, Edifício Sede da Polícia Municipal, localizado na Cidade de Santa Maria, com as seguintes confrontações e informações do lote:

NIP: 0400111100000;

ID: Patrimonio Do Estado;

Norte: Lote S/Nº

Sul: Via publica

Oeste: Lote S/Nº

Este: Lote S/Nº

Área do polígono: 31168.16m2

Foi desenvolvido de acordo com as premissas solicitadas pelo Dono de Obra, sendo uma delas em contraposição à imagem tradicional da uma Sede da Polícia Administrativa, como uma edificação institucional sóbria e hermética, pelo que, no novo conceito da Polícia Municipal, a sua Sede Municipal é apresentada, como um edifício amável e aberto à Cidade e à Cidadania.

A Polícia Municipal é um Serviço Municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa com as seguintes principais competências:

- Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional da polícia cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao Município;

- Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais;

- Vigilância de espaços públicos ou abertos ao publico;

- Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;

É neste sentido que o desenho de todo o Edifício Sede se faz com um programa no qual apresenta soluções de sustentabilidade económica do equipamento.

O acesso duplo permite resolver o acesso público para dentro do edifício e outro acesso restrito de policias e veículos oficiais, com conexão direta com as áreas internas.

O Programa:

A Sede da Polícia Municipal em Santa Maria é constituída por:

- 1 Sala de diretor geral;

- 1 Sala de diretor-adjunto;

- 1 Gabinete da Unidade Administrativa e Financeira:

-1 sala de Chefe de Unidade

-1 sala dos técnicos.

- Unidade de Fiscalização

1 Gabinete Chefe da Unidade de Fiscalização

1 Gabinete de Secção de Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial:

Sala do Núcleo de Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial

1 Gabinete de Secção de Operações Trânsito, Comercial e Equipamentos Públicos Municipais

Sala do Núcleo de Operações de Trânsito, Comercial e Equipamentos Públicos Municipais

1 Sala do Núcleo de Registos de Processos e Comunicação de Ocorrência

1 Gabinete da Unidade de Instrução Processual:

1 sala do Núcleo de Registos de Processos e Comunicação de Ocorrências

- Sala de formações (100pax);

- Refeitório;

- Balneários;

- Sala forte (munições e armas);

- Armazém (produtos apreendidos);

- Pátio (espaço para exercícios físicos);

- Sala de reuniões;

- Receção;

- W.c públicos;

- Estacionamentos.

Para facilitar a organização interna e possibilitar futuras mudanças de programa o edifício deverá ser concebido em módulos, com as divisórias internas em madeira e vidro.

Deliberação nº 58A/AMS/2019

Artigo 3º

Aprova o regulamento de organização e funcionamento da Polícia Municipal do Sal**Natureza**

A Lei nº 13/IX/2017 de 4 de julho veio estabelecer o regime, forma de criação, estatuto do pessoal, equipamentos e orgânica da Polícia Municipal, e fixar, na Assembleia Municipal, a competência para, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a deliberação da sua criação, formalizada, respetivamente pelo Regulamento da sua organização e funcionamento, quadro do seu pessoal e orçamento do seu funcionamento e instalação.

A PMS é um corpo policial, uniformizada, com natureza de Polícia Administrativa, profissional e apartidária, de âmbito municipal que, de acordo com a legislação em vigor, está incumbida de fazer respeitar e cumprir Leis, Regulamentos e Posturas que incidem sobre bens, direitos e atividades em ordem a assegurar o interesse público municipal.

Artigo 4º

Ora, o presente Regulamento da Organização e Funcionamento da Polícia Municipal, doravante PMS, em cumprimento do disposto no artigo 12 da lei acima citada, cumpre as exigências obrigatórias desta disposição legislativa, estabelecendo a enumeração taxativa das suas competências, na conformidade com o quadro legal, delimitando a área geográfica da sua intervenção que abrange toda a Ilha do Sal, fixando a sua estrutura orgânica e de comando, descrevendo, com recursos a elementos figurativos, os distintivos heráldicos e gráficos do Município para uso nos seus uniformes e viaturas e fixando a caracterização e localização das instalações do seu funcionamento.

Quadro da Polícia Municipal do Sal

O quadro do pessoal afeto a PMS é o que consta da deliberação autónoma que integra, conjuntamente com este Regulamento e o orçamento de sua instalação e funcionamento, o quadro jurídico normativo que aprova a sua criação no Município do Sal.

Artigo 5º

Pela importância acrescida e efeitos correspondentes dos elementos obrigatórios da sua formatação, o presente Regulamento integra os anexos que lhes dão melhor sustentação.

Competência territorial

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XIV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 25 e 26 de julho, de dois mil e dezanove, vota, por unanimidade, nos termos do artigo 235º da Constituição e ao abrigo do disposto no Artigo 12º da Lei nº 13/IX/2017 de 04 de julho, que aprova o Regime, Forma de Criação, Estatuto do Pessoal, Equipamento e Orgânica das Polícias Municipais, doravante Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte deliberação:

1. A competência territorial da PMS abrange toda a área do território do Município do Sal onde desempenha as suas funções, exerce a sua autoridade e as suas competências para prossecução das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da lei e das atribuições municipais da Polícia.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a PMS só pode extravasar o âmbito territorial da sua competência em caso de flagrante delito ou em situação de emergência ou socorro ou ainda por solicitação da Polícia Criminal ou da Autoridade Municipal Competente.

Artigo 6º

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado, pela presente deliberação, o Regulamento Municipal da Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Sal, adiante PMS, que inclui o organograma os quais fazem parte integrante da deliberação que cria a PMS e abrange, para além deste Regulamento e do seu organograma, o quadro do pessoal e o orçamento da sua instalação e funcionamento e que se rege pelas normas constantes do seu articulado.

Colaboração e cooperação

O disposto no artigo anterior, não restringe a colaboração e a cooperação da PMS com a Polícia Nacional na manutenção da tranquilidade pública e proteção das comunidades, atuando sob a sua coordenação em todas as ações conjuntas, no respeito pelas esferas de atuação, designadamente, através de partilha de informações relevantes e necessárias para a prossecução das atribuições.

Artigo 2º

Validade da deliberação

Esta deliberação só é válida na conformidade com as regras estabelecidas para o seu conteúdo, na Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal e na integração conjunta da sua aprovação com a aprovação da deliberação que cria a PMS e das deliberações específicas que aprovam o quadro do pessoal da PMS e o seu orçamento de instalação e funcionamento.

Artigo 7º

Coordenação

Artigo 3º

Entrada em vigor

Esta deliberação, que só é válida no quadro da deliberação genérica que cria a PMS e das deliberações autónomas que aprovam o quadro da Polícia Municipal do Sal e o orçamento da sua instalação e funcionamento, entra em vigor trinta dias depois da data sua publicação no *Boletim Oficial*.

1. A coordenação referida no artigo anterior entre a PMS e a Polícia Nacional é garantida pela articulação entre o Presidente da Câmara Municipal e o Comandante Regional da Polícia Nacional do Sal.

2. Para situações casuísticas e independentemente do disposto no número anterior, trimestralmente devem ser realizadas reuniões de articulação entre o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com o Pelouro da Polícia Municipal e competências delegadas neste domínio e o Comandante da Polícia Nacional do Sal.

Artigo 8º

Restrição

São vedados, aos efetivos da PMS e aos seus dirigentes, a guarda, a fiscalização, a vigilância, o controlo ou qualquer outra forma de intervenção, em atos ou eventos de caráter político ou partidário, e em especial em períodos de pré-campanha e campanha eleitoral, ainda que estejam no exercício de funções e no âmbito das suas competências.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL**CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1º

Leis habilitantes

O Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Sal é elaborado e aprovado nos fundamentos da Lei nº 13/IX/2017 de 4 de julho, Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, Portaria conjunta nº 39/2018 de 22 de novembro que regula os princípios gerais de recrutamento entre outros e Portaria conjunta nº 45/2018 de 18 de dezembro que aprova o Regulamento de Manufatura e Uso de Uniformes, Distintivos e Insignias da Polícia Municipal, ambas dos Ministros de Estado e dos Assuntos Parlamentares e do Ministro da Administração Interna.

Artigo 9º

Enquadramento

A PMS é, nos termos da lei, um serviço municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções da Polícia Administrativa, com as competências, poderes de autoridade, atribuições e inserção hierárquica definidos na Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal e neste Regulamento, salvaguardando o disposto no artigo seguinte.

Artigo 10º

Integração orgânica municipal

1. A PMS integra, em sede do Regulamento Orgânico do Município, o Serviço Municipal de Proteção Civil e funciona, nestes termos e na conformidade com as suas atribuições, como um dos seus Agentes.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a orgânica da PMS se estrutura a partir da sua integração e equiparação, como Direção Municipal, organizada nos termos do artigo 65º deste Regulamento.

Artigo 11º

Dependência hierárquica

A PMS, na sua estrutura e organização, é estabelecida na dependência hierárquica direta do Presidente da Câmara Municipal que pode delegar esta competência no Vereador que tiver a área da Polícia Administrativa, nos termos do Estatuto dos Municípios.

Artigo 12º

Hierarquia

A organização da PMS é única para todo o território municipal, obedecendo, contudo, a hierarquia de comando em todas as suas estruturas organizativas, no respeito pela diferenciação entre funções policiais e funções gerais administrativas e de gestão.

Artigo 13º

Proibições

1. Pelo imperativo do disposto no nº 2 do artigo 2º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal é proibida a gestão associada ou federada da PMS.

2. O disposto no número anterior não impede a possibilidade da PMS estabelecer acordos intermunicipais ou no quadro da Associação dos Municípios de Cabo Verde em matérias de formação de aquisição de equipamentos e de outros com relevância na economia de custos de serviços.

Artigo 14º

Tutela

1. Compete ao Governo, através do Ministro responsável pelas áreas das Autarquias Locais, exercer a tutela administrativa em matéria de organização e funcionamento da PMS, para efeitos de verificação do cumprimento das leis e dos Regulamentos por parte do Município do Sal e dos seus órgãos.

2. O disposto no número anterior não restringe a competência atribuída ao membro do Governo responsável pela Administração Interna, por iniciativa própria ou mediante proposta do membro responsável pelas autarquias locais, que lhe permita determinar a investigação de factos indiciadores de violação grave de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos praticados pelos efetivos da PMS, no exercício das suas funções policiais.

3. A investigação referida no número anterior realiza-se por inquérito ou sindicância da competência da Inspeção-geral de Segurança Interna.

Artigo 15º

Sede da PMS

1. A PMS tem a sua Sede na Cidade de Santa Maria onde funciona a sua Direção e as suas estruturas organizacionais previstas no artigo 65º deste Regulamento.

2. Compreende as estruturas organizacionais da PMS os Núcleos da Secção de Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial e Operações de Trânsito, Comercial e Equipamentos Urbanos da Unidade de Fiscalização que funcionam em Espargos, na conformidade com o disposto no artigo 65º deste Regulamento.

Capítulo II

Composição, funções, atribuições e competências

Artigo 16º

Composição

1. A PMS é constituída pelo pessoal com funções da Polícia Administrativa Municipal que integra o quadro de carreira da Polícia Municipal do Sal e as estruturas operacionais da PMS, sujeito necessariamente às regras gerais da hierarquia e de comando fixado neste Regulamento.

2. Integram ainda o Serviço da PMS os funcionários municipais afetos à sua Unidade Administrativa e Financeira, prevista no artigo 65º, que funciona na dependência hierárquica fixada neste Regulamento.

3. O quadro do pessoal da PMS, que também integra pessoal dirigente e pessoal da chefia, é aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da Lei, por deliberação autónoma que integra a deliberação que cria a PMS.

4. O pessoal que não integra o quadro da carreira policial municipal é composto por funcionários destacados pelos instrumentos de mobilidade interna municipal e em regime de comissão de serviço.

Artigo 17º

Funções

1. A PMS exerce funções de polícia administrativa municipal em todo o território municipal, prioritariamente, nos seguintes domínios:

- a) Fiscalização do cumprimento do Código de Posturas Municipais e dos Regulamentos Municipais e quaisquer outras normas regulamentares, aprovados pelos órgãos municipais, no âmbito das suas competências;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou municipal cuja competência de aplicação ou de fiscalização é atribuída ao Município do Sal;
- c) Aplicação efetiva das decisões e deliberações dos órgãos municipais, enquanto autoridades municipais.

2. A PMS exerce, ainda, funções nos seguintes domínios:

- a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, sob coordenação da Polícia Nacional do Sal;
- b) Vigilância nos transportes urbanos locais, sob coordenação da Polícia Nacional do Sal;
- c) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;
- d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais ou outros temporariamente à sua responsabilidade;
- e) Fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

3. Para os efeitos referidos no número 1 deste artigo, os órgãos do corpo da PMS têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social ou de transgressão por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4. Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos números 1 e 2, os órgãos da PMS verificarem o cometimento de um ilícito a que corresponda pena de prisão e tiver procedido à detenção do suspeito em flagrante delito, nas condições previstas no Código do Processo Penal, dá-lhe a conhecer por escrito ou oralmente os motivos da detenção e procede à sua entrega imediata aos órgãos de polícia criminal.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado à PMS o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

6. É vedada, ainda, a PMS a identificação de suspeitos ou de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público, excepto quando constatada infração.

7. A Polícia Nacional, na ausência de efetivos da PSM, que constate alguma infração em sede das funções e competências de fiscalização, levanta o respetivo auto e determina, se possível, a cessação da mesma, em conformidade com o artigo 5º da Orgânica da Polícia Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de novembro.

Artigo 18º

Atribuições Genéricas

1. Na sua natureza de serviço municipal, é atribuição genérica da PMS, no âmbito da sua jurisdição territorial, prioritariamente, a fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às atribuições do Município do Sal e às competências dos seus órgãos.

2. As atribuições da PMS abrangem ainda a colaboração, na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das Comunidades Locais, sempre em forma de cooperação e articulação com a Polícia Nacional.

3. O disposto no número anterior concretiza-se no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através de partilha da informação relevante e necessária para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos de colaboração que legitimamente forem solicitados.

4. As atribuições previstas no presente regulamento são prosseguidas sem prejuízo dos dispostos na legislação sobre segurança interna e na lei orgânica da Polícia Nacional.

Artigo 19º

Atribuições específicas

É ainda, na conformidade com o disposto no artigo 43º da Lei que aprova o Estatuto dos Municípios, a atribuição da PMS, especificamente:

- a) Defesa e proteção da saúde pública e do meio ambiente;
- b) Segurança na circulação de viaturas e peões nas vias públicas;
- c) Fiscalização das normas de gestão e das operações urbanísticas;
- d) Garantia do abastecimento público;
- e) Defesa do consumidor.

Artigo 20º

Competências

1. Para a prossecução das suas atribuições e para cumprimento das suas funções, compete à PMS:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e posturas municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, da construção, da defesa e proteção do ambiente, saúde pública, do uso dos espaços públicos e da atividade comercial;
- b) Fiscalizar o cumprimento das normas de estacionamento de veículos bem como de circulação rodoviária, nesse caso quando constatadas eventuais infrações ao Código de Estradas;
- c) Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos das autoridades municipais, sob coordenação e apoio das forças de segurança, quando seja previsível ocorrer resistência ou alteração da ordem pública;
- d) Adotar as providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, sempre em coordenação e articulação com a Polícia Nacional;
- e) Deter e entregar imediatamente, aos órgãos de polícia criminal, suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- f) Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas, levantando a respetiva participação, bem como, comunicar de imediato ao órgão de polícia criminal competente, devendo assegurar o isolamento do local do crime, quando necessário até à chegada do órgão ou de outra força de segurança;
- g) Elaborar os autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações cometidas no âmbito das atribuições da PMS;
- h) Elaborar os autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município do Sal, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- i) Instruir processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;
- j) Intervir em ações de polícia ambiental;
- k) Intervir em ações de polícia mortuária;
- l) Garantir o cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

2. Compete também à PMS, em sede de fiscalização e cumprimento do Código de Posturas Municipais:

- a) Intervir em ações de Polícia de Trânsito;
- b) Intervir em ações de Polícia Económica;
- c) Intervir em ações de Polícia Sanitária;
- d) Intervir em ações de Polícia Urbana;
- e) Intervir em ações de Polícia Rural.

3. Compete, ainda a PMS, por determinação da Câmara Municipal, promover por si ou em colaboração com outras entidades locais ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no Município, em especial nos domínios de proteção do ambiente e de utilização de espaços públicos e também cooperar com a Polícia Nacional do Sal na prevenção e segurança rodoviária.

Artigo 21º

Limites de competências

A PMS não pode dirimir conflitos de natureza privada entre os municípios, devendo limitar a sua ação, ainda que requisitada, aos limites legais a atos de fiscalização das leis e normas regulamentares de competência deferida aos Municípios e ainda ao cumprimento das deliberações e decisões dos órgãos municipais, sem prejuízo da sua atuação sob coordenação da Polícia Nacional, nos termos da lei.

Capítulo III

Dos equipamentos, distintivos e viaturas da Polícia Municipal do Sal

Seção I

Equipamentos

Artigo 22º

Fixação de equipamentos

1. Para o cumprimento das suas funções e o exercício das suas competências na prossecução das suas atribuições, são fixados os seguintes equipamentos que, obrigatoriamente são utilizados pela PMS, compostos por:

- a) Uniforme pessoal das Polícias Municipais;
- b) Equipamentos coercivos;
- c) Apito;
- d) Emissor-recetor portátil ou equivalente;
- e) Equipamento refletorizante

2. Nas condições fundamentadas aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deve o equipamento da PMS ser constituído ainda por coletes de proteção balística internos.

3. O processo de aquisição dos Equipamentos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, bem como os coletes balísticos referidos no número anterior é encetado através da Direção Nacional da Polícia Nacional que verifica as suas especificações técnicas, cabendo a Assembleia Municipal aprovar a dotação financeira para este efeito, sob proposta da Câmara Municipal.

4. Os processos de aquisição referidos no número anterior, alargados à importação, distribuição, afetação e registo estão sujeitos à fiscalização pelo Ministério da Administração Interna.

5. O Município do Sal só pode adquirir armas e munições proporcionais ao número dos efetivos da PMS, acrescido de 20%.

6. A aquisição pelo Município de armamento e munição para a PMS só pode ser feita por contrato de compra e venda ou cedência por forças e serviços de segurança, nos termos da lei.

7. É expressamente proibido aos efetivos da PMS o uso ou porte de qualquer dos equipamentos previstos nas alíneas a) e e) do número 1 deste artigo fora do exercício das suas funções.

Artigo 23º

Uniforme pessoal

1. Os efetivos da PMS, no exercício das suas funções em prol do interesse público municipal, estão obrigados ao uso de uniforme pessoal, constituindo a obrigação do uso do uniforme, um dos seus deveres.

2. A criação, modificação ou alteração do modelo do uniforme referido no número anterior só pode ser feita pela autorização prévia dos Ministros responsáveis pelas áreas da Administração Interna e das Autarquias Locais, sendo vedada qualquer alteração aos padrões, características dos modelos dos uniformes.

3. É proibida a introdução de quaisquer modificações, acessórios, insígnias, emblemas, enfeites ou outras peças ao uniforme, exceção aos que correspondam às condecorações ou medalhas policiais ou militares a serem utilizadas nos termos da legislação em vigor ou autorizadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e que devem ser sempre envergadas sobre a costura do bolso esquerdo do uniforme.

4. O uniforme no seu conjunto, as condições do seu uso e as de sua apresentação e ainda a proibição do seu uso e dispensa e ainda o uso pelo pessoal inativo da PMS estão regulamentados pela Portaria Conjunta 45/2018 de 18 de dezembro dos Ministros de Estado e da Presidência do Conselho de Ministro e da Administração Interna.

5. Os efetivos da PMS, no exercício das suas funções, devem apresentar-se com os uniformes corretamente abotados, com maior cuidado e limpeza, sendo da responsabilidade de cada efetivo a manutenção do seu bom estado de conservação e boa apresentação, competindo ao seu superior hierárquico imediato a respetiva verificação.

6. Os encargos com a aquisição dos uniformes da PMS referidos neste artigo e constantes da Portaria referida no 4 deste artigo são suportados pela Câmara Municipal e constam do orçamento da sua instalação e funcionamento.

7. As dotações anuais para uniformes da PSM são definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do Diretor da PMS, e enquadrados no orçamento municipal.

8. O disposto no número anterior não se aplica no momento de instalação da PMS.

Artigo 24º

Barrete operacional

Integra o uniforme da PMS no quadro do seu conjunto, o barrete operacional que deve ser usado permanentemente pelos efetivos no exercício das suas funções e segundo as regras sociais.

Artigo 25º

Equipamentos coercivos

1. Os equipamentos coercivos disponibilizados à PMS, nos termos da lei, que os seus efetivos devem deter e ser portadores para o cumprimento das suas funções e o exercício das suas competências, são compostos por:

- a) Bastão curto e pala de suporte;
- b) Arma de fogo e coldre;
- c) Algemas.

2. O número de equipamentos coercivos disponibilizados à PMS é de um para cada efetivo.

3. É expressamente proibida à PMS a utilização de quaisquer outros equipamentos coercivos, para além dos constantes das alíneas a) a c) do número 1 deste artigo.

4. O tipo e os equipamentos coercivos e de segurança de uso autorizado pela PMS são definidos em regulamentação autónoma da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

Artigo 26º

Recurso e usos dos meios coercivos

1. O recurso e uso dos meios coercivos previstos no artigo anterior que sejam detidos e estejam na posse dos efetivos da PMS por decisão superiormente assumida pela sua hierarquia só podem acontecer, na estrita medida das necessidades decorrentes do cumprimento das suas funções e para o exercício das suas competências, no quadro específico das suas atribuições.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os efetivos da PMS só podem fazer uso dos meios coercivos previstos neste Regulamento que estejam na sua posse ou lhes tenham sido disponibilizados por decisão superiormente assumida, atentos aos condicionalismos legais deste uso, nos seguintes casos:

- a) Para repelir agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos em defesa própria ou de terceiros;
- b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções quando, em tempo útil, não tenha sido possível recorrer a agentes da Polícia Nacional, depois de ter feito, aos resistentes, intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

3. Quando o interesse público municipal determine a indisponibilidade do uso de meios coercivos não autorizados ou não disponíveis para a PMS ou quando seja possível ocorrer resistência ou alteração da ordem pública, os efetivos da PMS devem solicitar a intervenção da Polícia Nacional.

Secção II

Armamento

Artigo 27º

Porte de armas

1. A PMS só pode deter, ser portadora e utilizar as armas de defesa e outros equipamentos coercivos e de segurança, estabelecido na Lei.

2. O armamento, formal e oficialmente, fornecido pelo Município, deve ser de calibre real 7,65 mm ou 32" (polegada), apenas para defesa, definidas na lei, como um dos seus equipamentos coercivos que lhe é atribuída para este efeito.

3. O armamento e as munições que não estejam distribuídos aos efetivos devem obrigatoriamente ficar depositados no Comando Regional da Polícia Nacional do Sal, nos termos da lei, mediante o registo respetivo comprovativo da sua deposição.

Artigo 28º

Local de depósito das Armas

1. As armas dos efetivos da PMS, findo o período de serviço, devem ser depositadas num armário blindado que obrigatoriamente deve existir nas suas instalações, destinado a guardá-las bem como aos outros equipamentos coercivos.

2. As especificações técnicas do armário referido no número anterior são estabelecidas por regulamentação da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, sendo que até que seja aprovado a regulamentação referida devem ser depositadas em cofre-forte existente nas instalações da PMS.

3. Os efetivos da PMS são responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes foram distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado pelos superiores hierárquicos.

Artigo 29º

Registo atualizado

A PMS é obrigada a organizar e a manter atualizado o registo identificativo das armas e munições adquiridas e distribuídas e dos efetivos autorizados a serem portadores das mesmas, bem como das fichas individuais das sessões de formação e treino.

Artigo 30º

Condicionamento de porte e uso de armas

O porte e uso de arma de fogo estabelecido no artigo 27º deste Regulamento pode ser condicionado por decisão hierárquica devidamente fundamentada.

Artigo 31º

Uso de armas de fogo

1. O uso de arma de fogo pela PMS tem natureza excecional e só é permitido apenas e só como medida extrema de coação e desde que proporcional às circunstâncias concretas de cada caso.

2. É proibido o uso e recurso de arma de fogo pela PMS sempre que coloque terceiros em riscos, salvo em caso de legítima defesa ou estado de necessidade.

3. O uso de armas de fogo por parte da PMS deve ser necessariamente precedido de advertência claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e circunstâncias o permitam, podendo esta advertência consistir num tiro para o ar com as necessárias cautelas de presunção que ninguém é atingido.

4. A eventualidade de uso ou recurso da arma de fogo pela PMS ainda que sem qualquer consequência, obriga, ao efetivo que o fizer, a comunicar o facto, por escrito, ao superior hierárquico, o mais rapidamente possível bem como aos órgãos da Polícia Criminal que lançará a ocorrência no registo das munições.

5. Quando do uso da arma de fogo pela PMS resultar feridos, o efetivo é obrigado, além de cumprir o disposto no número anterior, a tomar todas as medidas de socorro que as circunstâncias aconselharam e se mostrarem possíveis.

Artigo 32º

Provas Psicotécnica

1. Os efetivos da PMS a quem tenha sido atribuído posse da arma referida no artigo 27º deste Regulamento, obriga-se a submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal estabeleça, com o fim de determinar a conveniência ou não de manter a sua posse.

2. A periodicidade geral ou individual das provas, serão determinadas por proposta dos serviços médicos da Câmara Municipal.

Seção III

Distintivos heráldicos e gráficos

Artigo 33º

Tipos de distintivos

Os distintivos têm como finalidade a identificação pessoal dos efetivos da PMS e destinam-se ainda a diferenciar as categorias e postos, funções, serviços, órgãos e unidades da sua orgânica.

Artigo 34º

Especificidades dos distintivos

Os distintivos podem destinar a:

- a) Identificação profissional do efetivo da PMS;
- b) Identificação de veículos da PMS.

Artigo 35º

Distintivos heráldicos e gráficos nos uniformes

1. Para uso, nos uniformes da PMS são utilizados os seguintes distintivos heráldicos e gráficos da Polícia Municipal, nos termos da Portaria conjunta 45/2018 de 18 de dezembro do Ministro do Estado e da Presidência do Conselho de Ministro e do Ministro da Administração Interna, com as especificidades conferida pelos elementos figurativos da PMS que se destinam a diferenciar as categorias e postos dos seus efetivos mediante os quais são identificados:

- a) Emblema da Polícia Municipal que é constituído pelo brasão de armas do Município do Sal, com a inscrição “Polícia Municipal” em cima e “Município do Sal” em baixo, com as dimensões de 11 x 9 cm, que deve ser usado sensivelmente a 5 cm da orla superior da manga direita dos uniformes, conforme artigo 10º e alínea a) do artigo 11º da Portaria Conjunta 45/2018 de 18 de novembro;
- b) Distintivo de escudo ou crachá de metal escovado, que reproduz em relevo o brasão de armas do Município do Sal e é usado no lado direito do blusão ou no lado direito da camisola polo e é diferente para cada efetivo da PMS, através da gravação do seu número, enquanto funcionário municipal, conforme artigo 19º da Portaria referida no nº 1 deste artigo e elemento figurativo do Município;
- c) Distintivo de categoria que se destina a identificar a categoria do efetivo é fixado nos ombros ou no peito (lado direito), na conformidade com o disposto no artigo 20º da Portaria referida no nº 1 deste artigo;
- d) Placa de identificação em fundo preto e bordo e letras brancas com dimensões de 8 x 2 cm o nome do efetivo da PMS, ao nível do peito, do lado esquerdo do uniforme;
- e) Identificação de uniformes e coletes com a inscrição nas costas da expressão “Polícia Municipal” e “Município do Sal”, conforme determina a alínea b) do artigo 11º da Portaria Conjunta 45/2018 de 18 de dezembro.

2. Os distintivos heráldicos e gráficos são de utilização obrigatória nos uniformes da PMS.

3. Os distintivos heráldicos enumerados no número 1 deste artigo e destinados a serem usados nos uniformes constam dos elementos figurativos reproduzidos no Anexo 1 que faz parte integrante deste Regulamento e se destinam a identificação externa dos efetivos da PMS do Município do Sal.

Artigo 36º

Cartão de Identificação

1. Para a sua identificação, no exercício das suas funções, os efetivos da PMS devem ainda utilizar o cartão de identificação pessoal que os distingue das demais forças de segurança em formato e demais elementos figurativos que devem conter constantes do artigo 21º da Portaria 45/2018 de dezembro.

2. O Cartão de Identificação deve conter, entre outros elementos, a fotografia tipo passe do titular, a sua categoria e o Município do Sal.

Artigo 37º

Emissão, distribuição e substituição

Por despacho do Presidente da Câmara Municipal serão definidas as normas relativas à emissão, distribuição e substituição do crachá de do cartão de identificação dos efetivos da PMS.

Seção IV

Viaturas

Artigo 38º

Disponibilidade de viaturas

O Município do Sal disponibiliza a PMS as viaturas em número necessário para cumprimento das suas funções e o exercício das suas competências, conforme modelo, dimensões e caracterização constantes da Portaria 45/2018 de 18 de dezembro.

Artigo 39º

Livro de registos

1. Cada viatura distribuída a PMS deve ter um livro de registos para anotar:

- a) O Agente da PMS que a utiliza;
- b) A quilometragem indicada no contador de distância, antes e após o serviço efetuado;
- c) Combustível e outros consumíveis gastos pela viatura;
- d) Sinistros ocorridos.

2. Sem prejuízo dos dispostos no número anterior, as viaturas da PMS podem ser controladas por GPS

Artigo 40º

Caracterização

1. As viaturas afetas à atividade operacional da PMS, são obrigatoriamente caracterizadas na conformidade com as normas do artigo 23º da Portaria Conjunta 45/2018 de 18 de dezembro dos Ministros do Estado e da Presidência do Conselho de Ministro e da Administração Interna.

2. O disposto no número anterior visa a identificação da viatura que necessariamente deve ter a inscrição, nas portas de ambos os lados “Polícia Municipal” e sobre as faixas laterais “Município do Sal”, conforme elementos gráficos constantes do Anexo 2 que faz parte integrante deste Regulamento.

Seção V

Telecomunicações

Artigo 41º

Sistemas e redes de telecomunicações

Para o cumprimento das suas funções e exercício das suas competências, a PMS deve contar com um sistema de rede de telecomunicações internas e externas para este efeito.

Artigo 42º

Meios de telecomunicações

1. No exercício das suas funções, os efetivos da PMS utilizam equipamento de telefonia celular de uso autorizado nos termos gerais, podendo também usar equipamento especial de transmissão e de receção para comunicação, autorizado por despacho do membro do governo responsável pela área da administração interna, conforme o disposto no nº 1 do artigo 56º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

2. Os efetivos da Polícia Municipal podem, ainda, usar outros meios de comunicação eletrónica para acesso à informação necessária à prossecução das respetivas missões.

Capítulo IV

Estatuto da Polícia Municipal do Sal

Artigo 43º

Princípio geral

A PMS goza de todos os direitos e está sujeita aos deveres e incompatibilidades consagrados na Constituição da República de Cabo Verde, na Lei de Bases da Função Pública e no Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública e ainda a legislação aplicável ao pessoal com funções policiais com as especificidades previstas neste Regulamento.

Artigo 44º

Pessoal

1. O Serviço Municipal da PMS com natureza de Direção Municipal está dotado de um quadro de pessoal que, além do Diretor e outros dirigentes definidos neste Regulamento, integra ainda todos os efetivos ou agentes de carreira de polícia da PMS.

3. Os efetivos da PMS estão sujeitos ao estatuto de pessoal das polícias municipais estabelecidos no Título IV da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal e ao regulamento profissional e de avaliação que vier a ser aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 45º

Princípios fundamentais

1. A PMS, no cumprimento das suas funções, no exercício das suas competências e na sua atuação para realização das suas atribuições, como corpo policial municipal e ainda no exercício dos poderes de autoridade dos seus efetivos, subordina-se à constituição e à lei, cinge-se ao quadro jurídico normativo da sua organização e funcionamento e sujeita-se aos preceitos legais e regulamentares para prossecução do interesse público municipal, no âmbito de todo o território municipal, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos residentes no Município.

2. Os efetivos da PMS, no exercício das suas funções, como agentes de autoridade municipal, devem respeitar escrupulosamente os princípios da legalidade, especialidade, fundamentação, transparência, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, neutralidade e boa-fé.

3. O pessoal da PMS está ainda sujeito ao regime da Lei de Bases da Função Pública, com as adaptações às especificidades decorrentes das suas funções, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 46º

Princípios de atuação

No cumprimento das suas funções e para o exercício das suas competências, a ação dos agentes da PMS é regida pelos seguintes princípios de atuação:

- a) Relacionamento adequado com os cidadãos, usando de correção e de boa conduta, sempre que seja solicitado o seu auxílio;
- b) Prevenção eficaz e firme repressão das ações que violem as leis e os regulamentos e as posturas cujo cumprimento esteja deferido ao Município;
- c) Oposição firme a todas as formas ou tentativas de corrupção, combatendo todas as tentativas de obtenção de privilégios e ou de benefícios ilegítimos;
- d) Firmeza, rapidez e oportunidade na intervenção sempre que esta se revele necessária;
- e) Não intervenção em assunto de natureza exclusivamente civil ou de competência deferida a outras entidades;
- f) Prestação, dentro do quadro legal das suas competências, da devida colaboração a autoridades ou entidades públicas ou privadas que a solicitem.

Artigo 47º

Poderes de autoridade

1. Para o cumprimento das suas funções e o exercício das suas competências, a PMS está dotada de poderes de autoridade, no domínio da Polícia Administrativa Municipal que exerce, em nome do Município e nos termos da lei, em todo o território municipal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os efetivos da PMS são considerados, como agentes de autoridade municipal e exercem os correspondentes poderes na estrita medida do necessário ao desempenho das suas funções.

3. Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados pela PMS, nos termos dos poderes de autoridade referidos nos números anteriores, é punido com a pena prevista para o crime de desobediência.

4. Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou para a elaboração de autos para que são competentes, os efetivos da PMS podem notificar os infratores.

Artigo 48º

Direitos

Para o exercício das suas funções, aos agentes da PMS são conferidos os seguintes direitos:

- a) Acesso, circulação e livre-trânsito nos lugares públicos e em todos os locais onde se realizem reuniões públicas ou ainda onde o acesso do público depende do pagamento de uma entrada ou da realização de certas despesas, dos quais se encontram dispensados, quando devidamente identificados e em missão de serviço;
- b) Direito a remuneração;
- c) Direito a subsídio de condição policial e subsídio de turno quando os efetivos da PMS efetivamente prestam serviço nesta condição;
- d) Direito a subsídio de Chefias quando nomeado para cargos de chefia;
- e) Direito a beneficiar de medidas e ações de medicina preventiva e estão sujeitos a exames médicos periódicos obrigatórios;
- f) Uso de documentos de identificação;
- g) Uso e porte de arma definido na lei e neste Regulamento;
- h) Apoio jurídico em processo penal, processos de natureza cível ou processos de natureza administrativa, nos quais os efetivos sejam pessoalmente demandados, em virtude de factos praticados no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 49º

Incompatibilidades e impedimentos

Os efetivos da PMS estão sujeitos ao regime geral de incompatibilidades e impedimentos relativamente acumulações de funções públicas e privadas, aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 50º

Deveres

1. Para além dos deveres gerais previstos no artigo 43º deste Regulamento, são ainda deveres da PMS:

- a) Dever de assiduidade e pontualidade;
- b) Dever de obediência hierárquica;
- c) Dever de sigilo profissional;
- d) Dever de denúncia;
- e) Dever do uso de uniforme e equipamentos;
- f) Dever de identificação;
- g) Dever de apuro e probidade;
- h) Dever de neutralidade e imparcialidade.

2. Os deveres enumerados nas alíneas b) a g) do número anterior estão devidamente clarificados nos artigos 23º a 29º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, sendo também aplicável à PMS os deveres específicos enumerados no artigo 30º desta lei.

Artigo 51º

Regras de conduta e relacionamento

O pessoal da PMS deve, no exercício das suas funções, respeitar as regras de condutas definidas nas alíneas a) a o) do artigo 30º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

Artigo 52º

Exercício de funções

1. O exercício das funções na PMS está sujeito à obrigatoriedade do uso de uniforme e de apresentação do cartão de identificação pessoal.

2. Os efetivos da PMS devem exibir prontamente o cartão de identificação pessoal, sempre que lhes seja solicitado ou as circunstâncias do serviço o exijam, para a sua identificação como agentes de autoridade municipal.

Artigo 53º

Despistagem

O pessoal do corpo da PMS deve ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e alcoólicas, com caráter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem, por determinação do Superior hierárquico.

Artigo 54º

Recrutamento

Os efetivos da PMS são recrutados nos termos e condições previstas na Portaria 39/2018 de 22 de novembro e de acordo com as condições, critérios e vagas estabelecidos na deliberação da Assembleia Municipal que determinar a abertura do concurso, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Artigo 55º

Recrutamento para Diretor da Polícia

O disposto no artigo anterior não se aplica para o caso de recrutamento do Diretor da Polícia que se faz por escolha, entre pessoas de reconhecida idoneidade, habilitado com nível académico que confira grau de licenciatura, preferencialmente com formação policial, militar ou equiparado, sendo nomeado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal em regime de comissão ordinária de serviço ou de contrato de gestão.

Artigo 56º

Estatuto remuneratório

Os efetivos da PMS têm direito à remuneração, suplementos e demais abonos previstos na lei, designadamente:

- a) Subsídio de chefia quando os Oficiais e Graduados são nomeados para cargos de chefias da PMS;
- b) Subsídio de condição policial aos efetivos da carreira policial;
- c) Subsídio de turno quando os agentes efetivamente prestar serviço nessa condição.

Capítulo V

Localização e caracterização das instalações da PMS

Artigo 57º

Localização das instalações da PMS

1.O Serviço Municipal da PMS, abrangendo a sua estrutura de comando e as suas duas estruturas operacionais – Unidade de Fiscalização e Unidade de Instrução Processual e a sua estrutura administrativa – Unidade Administrativa e Financeira da PMS, funciona, na Cidade de Santa Maria, no Edifício localizado Junto da Proteção Civil, perto do Complexo Educativo Manuel António Martins, que é a Sede da PMS e da sua estrutura de comando e direção.

2.Os Núcleos de Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial e Operações Trânsito, Comercial e Equipamentos Públicos da Unidade de Fiscalização de Espargos funcionam, no Edifício ainda por mobilizar, na Cidade de Espargos.

Artigo 58º

Caracterização e localização

1.A caracterização das instalações onde funcionam a Sede da PMS em Santa Maria consta da memória descritiva que estabelece o programa da disposição física de todas as suas estruturas organizacionais e administrativas deste prédio urbano identificado pela sua planta de localização que contém as respetivas confrontações, que também constam da memória descritiva que, conjuntamente, com a planta de localização constituem o anexo 3 deste Regulamento

2.Os Núcleos de Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial e Operações Trânsito, Comercial e Equipamentos Públicos da Unidade de Fiscalização que funcionam em Espargos têm a sua caracterização na memória descritiva de disposição física destes serviços da PMS, nesta Cidade, no prédio urbano, identificado pela sua planta de localização, que comprova as suas confrontações, os quais constituem o Anexo 4 deste Regulamento

Capítulo VI

Autoridade e órgãos da PMS

Artigo 59º

Autoridade da PMS

1.Para efeitos do disposto na lei, dentro da sua esfera legal das suas competências, são autoridades da PMS:

- a) O Diretor da PMS;
- b) O Diretor-adjunto;
- c) As Chefias das Unidades Operacionais;
- d) As Chefias das Secções das Unidades Operacionais;
- e) As Chefias dos Núcleos.

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, são considerados agentes de autoridades municipais todos os elementos da PMS com funções policiais.

Artigo 60º

Órgãos da PMS

1.São considerados órgãos da PMS todos os elementos desta Polícia que nela desempenham funções policiais municipais.

2.Na sua qualidade de órgãos do serviço municipal da Polícia, a PMS atua sob a dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal, enquanto autoridade municipal competente, nos termos da lei.

Capítulo VII

Estrutura orgânica e de comando da PMS

Artigo 61º

Orgânica

1.A PMS é um serviço do Município do Sal, equiparado à Direção Municipal e está organizada de acordo com os fins e necessidades dos serviços que presta no domínio da Polícia Administrativa Municipal para prossecução das atribuições municipais neste domínio.

2.A PMS é organicamente estruturada numa Direção Municipal de Comando e Direção, que, por sua vez, é organizada em estruturas operacionais e estruturas administrativas.

Artigo 62º

Das estruturas

Para efeitos do disposto no artigo anterior, a PMS é configurada, no quadro da sua organização funcional para cumprimento das suas funções e para o exercício das suas competências na prossecução das suas atribuições, nas seguintes estruturas:

- a)Comando e direção da PMS;
- b)Estruturas operacionais da PMS;
- c)Estrutura administrativa da PMS.

Secção I

Comando e direção

Artigo 63º

Estrutura de Comando e direção

A estrutura de comando e direção da PMS é assegurada pelo Diretor da PMS que dirige superiormente este Serviço Municipal da Polícia, equiparado à Direção Municipal e que pode ser coadjuvado, no exercício das suas funções, pelo Diretor-adjunto.

Artigo 64º

Natureza

A Direção da PMS é o órgão de comando e de direção central desta Polícia a quem compete dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade de todos os restantes órgãos e estruturas organizacionais.

Artigo 65º

Orgânica da PMS

1.A direção da PMS é organicamente estruturada nos seguintes órgãos e serviços, conforme Anexo 5 que integra este Regulamento:

- a) Unidade de Fiscalização;
- b) Unidade de Instrução Processual;
- a) Unidade Administrativa e Financeira.

2.A Unidade de Fiscalização e a Unidade de Instrução Processual são estruturas organizacionais operacionais da PMS, enquanto a Unidade Administrativa e Financeira é a sua estrutura organizacional administrativa.

3.A Unidade de Fiscalização é constituída por duas secções:

- a) Secção de Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial;
- b) Secção de Operações de Trânsito, Comercial e Equipamentos Públicos Municipais.

4.Obrigatoriamente, as Unidades de Fiscalização e de Instrução Processual têm na sua organização um Núcleo de Registos de Processos e de Comunicação de Ocorrência.

5.A Secção da Unidade de Fiscalização Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial é organizada em Núcleos de Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial de Espargos e Santa Maria e a Secção desta mesma Unidade de Operações de Trânsito, Comercial e Equipamentos Públicos Municipais é organizada em Núcleos de Operações de Trânsito, Comercial e Equipamentos Públicos Municipais de Espargos e Santa Maria.

Artigo 66º

Competências do Diretor

1.Ao Diretor da PMS compete, em geral, superintender o Diretor-adjunto e comandar, dirigir, controlar e fiscalizar todos os órgãos, Chefias e Serviços da PMS definidos no artigo anterior.

2.Compete, em especial, ao Diretor da PMS:

- a) Representar a PMS;
- b) Definir os objetivos de atuação da PMS, tendo em conta as orientações superiormente estabelecidas;
- c) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e eficiência das Unidades Operacionais e Administrativas dele, funcionalmente dependentes, com vista à execução dos planos de atividade e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- d) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica das prestações de serviço na sua dependência funcional e hierárquica;
- e) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais, materiais e tecnológicos afetos à PMS;
- f) Otimizar os meios e adotar as medidas que permitam simplificar e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos
- g) Promover a execução das decisões do Presidente da Câmara Municipal e das deliberações dos órgãos municipais em matérias de interesse e competência da PMS;
- h) Desencadear todos os procedimentos necessários à atuação da PMS, sob a coordenação da Polícia Nacional;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre todos os agentes da PMS;
- j) Elaborar os estudos, compilar as informações e apresentar propostas ao Presidente da Câmara Municipal que contribuam para a melhoria da imagem da PMS;
- k) Desenvolver as medidas necessárias para a promoção da imagem institucional da PMS;
- l) Fomentar a realização de campanhas informativas sobre as medidas necessárias à prevenção do ambiente;
- m) Aplicar, no uso das competências disciplinares, as penas de censura escrita e multa;
- n) Garantir que a atuação do pessoal da PMS é feita na escrupulosa observância dos princípios fundamentais de direito, princípios de atuação e dos deveres a que a PMS está obrigada, em especial os de neutralidade e imparcialidade, sob pena neste último caso de responsabilidade criminal;
- o) Outras competências compatíveis com as atribuições municipais da Polícia Administrativa Municipal.

Artigo 67º

Exercício de funções

O Diretor exerce funções de direção da PMS, na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de delegação de poderes num dos Vereadores sob a responsabilidade do qual está a Polícia Municipal, em sede de delegação de competências.

Artigo 68º

Escolha e nomeação

1. A escolha do Diretor da PMS recai sobre pessoas de reconhecida idoneidade, habilitadas com nível académico que confira grau de licenciatura, preferencialmente com formação policial, militar ou equiparado.

2. A nomeação do Diretor da PMS é feita por despacho do Presidente da Câmara Municipal em regime de comissão ordinária de serviço com a duração de três anos, renovável por iguais períodos, nos termos do estatuto de pessoal dirigente da função pública.

3.A nomeação do Diretor da PMS pode ainda ser feita em regime de contrato de gestão.

Artigo 69º

Remuneração

1.Em caso de nomeação em comissão de serviço, o Diretor da PMS é remunerado pela retribuição que corresponde ao Diretor de Serviço para o qual é equiparado para todos os efeitos, podendo optar pelo vencimento de origem caso seja quadro de outro serviço do Estado ou do Município ou de empresa pública ou equiparada.

2.Para os casos de contrato de gestão, a Assembleia Municipal fixa, por deliberação, o montante da retribuição a que o Diretor da PMS tem direito, bem como os montantes para subsídios de comunicação e de representação a que tem direito.

Artigo 70º

Diretor-adjunto

O Diretor-adjunto integra a estrutura de comando e direção da PMS para coadjuvar o Diretor e funciona na sua dependência hierárquica.

Artigo 71º

Competências do Diretor-adjunto

1.Para além de coadjuvar o Diretor da PMS no exercício das suas competências, o Diretor-adjunto exerce as funções que lhe forem superiormente delegadas, cabendo-lhe, ainda, no exercício das suas competências disciplinares, aplicar pena de censura escrita.

2.Compete ainda ao Diretor-adjunto da PMS:

- a) Substituir o Diretor nas suas faltas, ausências e impedimentos, nos termos deste Regulamento;
- b) Exercer a direção, supervisão, controlo e coordenação das estruturas operacionais ou estruturas administrativas e as suas dependências para que seja designado por despacho do Diretor da PMS;
- c) Exercer as competências delegadas ou subdelegadas pelo Diretor da PMS;
- d) Garantir que a atuação do pessoal da PMS seja feita na escrupulosa observância dos princípios fundamentais de direito, princípios de atuação e dos deveres a que a PMS está obrigada, em especial os de neutralidade e imparcialidade, sob pena, neste último caso, de responsabilidade criminal;

Artigo 72º

Escolha e nomeação do Diretor-adjunto

1.A escolha do Diretor-adjunto da PMS recai sobre pessoas de reconhecida idoneidade, habilitadas com nível académico que confira grau de licenciatura, preferencialmente com formação policial, militar ou equiparado.

2.A nomeação do Diretor-adjunto da PMS é feita por despacho do Presidente da Câmara Municipal em regime de comissão ordinária de serviço com a duração de três anos, renovável por iguais períodos, nos termos do estatuto de pessoal dirigente da função pública.

4.A nomeação do Diretor-adjunto da PMS pode ainda ser feita em regime de contrato de gestão.

Artigo 73º

Remuneração

1.O Diretor-adjunto da PMS é remunerado pela retribuição que corresponde a 90% do salário atribuído ao Diretor da PMS.

2.A Assembleia Municipal fixa o montante de subsídio de comunicação do Diretor-adjunto e, na eventualidade da sua nomeação por contrato de gestão, deve fixar o seu montante.

Artigo 74º

Chefias da Polícia Municipal

Os cargos de Chefias da Polícia Municipal, incluindo o do Diretor-adjunto são nomeados, em comissão de serviço, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta do Diretor da PMS, sendo que o exercício de funções em comissão de serviço não obsta à evolução na carreira, nos termos da lei.

Secção II

Das estruturas operacionais

Artigo 75º

Estruturas operacionais

1. Na dependência hierárquica e funcional de comando e direção da PMS, são organizadas as suas estruturas operacionais corporizadas na Unidade de Fiscalização e na Unidade de Instrução Processual.

2. A Unidade de Fiscalização, chefiada por pessoal de categoria de Oficial da Polícia Municipal ou por pessoa habilitada com curso superior que confira grau de licenciatura, preferencialmente em direito ou ciências policiais, em comissão ordinária de serviço, integra agentes e graduados é constituída por duas Secções, sendo que cada uma destas secções se organiza em Núcleos de Espargos e de Santa Maria e abrange ainda obrigatoriamente o Núcleo de Registo de Processo e de Comunicação de Ocorrência.

3. A Unidade de Instrução Processual é chefiada por pessoal dessa categoria ou pessoa habilitada com curso superior que confira grau de licenciatura, preferencialmente em direito, nomeado em comissão ordinária de serviço e integra exclusivamente pessoal de categoria de oficial e obrigatoriamente tem na sua organização o Núcleo de Registo de Processo e de Comunicação de Ocorrência.

Artigo 76º

Unidade de Fiscalização

1. A Unidade de Fiscalização da Polícia Municipal, é constituída pela Secção de Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial e pela Secção de Operações de Trânsito, Comercial e Equipamentos Públicos Municipais, sendo que cada uma destas secções integra os Núcleos de Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial de Espargos e de Santa Maria e o Núcleo de Operações de Trânsito, Comercial e Equipamentos Públicos Municipais de Espargos e Santa Maria, respetivamente.

2. A Unidade de Fiscalização integra ainda obrigatoriamente o Núcleo de Registo de Processo e de Comunicação de Ocorrência.

3. As secções da Unidade de Fiscalização e os Núcleos são integradas por agentes e graduados e são chefiadas por um graduado da PMS, nomeado em comissão de serviço.

Artigo 77º

Competências da Unidade de Fiscalização

A Unidade de Fiscalização é o órgão e serviço da PMS ao qual compete, através das suas duas Secções e dos seus Núcleos em que se organizam estas secções de fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipais, Regulamentos Municipais e demais legislação aplicável à prossecução das atribuições municipais e ainda as decisões e deliberações dos órgãos municipais, bem como toda as atividades operacionais enquadradas nas operações urbanísticas, cumprimento dos instrumentos de gestão territorial, trânsito, comércio, e proteção de equipamentos públicos municipais e todas as funções, competências e atribuições municipais nos domínios do planeamento urbanístico, saneamento e gestão territorial.

Artigo 78º

Unidade de Instrução Processual

A Unidade de Instrução Processual, chefiada por Oficial da Polícia, é constituída exclusivamente por pessoal de categoria de oficial da PMS e integra obrigatoriamente o Núcleo de Registo de Processo e de Comunicação de Ocorrência, chefiado por graduado da PMS, nomeado em comissão de serviço.

Artigo 79º

Competências da Unidade de Instrução Processual

A Unidade de Instrução Processual é o órgão e serviço da PMS ao qual compete proceder a realização de todas as suas atividades instrumentais, designadamente planificação das atividades da PMS, autos de notícia, autos de contra ordenação, atos de mera ordenação social, instruções dos processos executivos, instruções de autos para processos de crimes de desobediência, realização de programas de sensibilização para cumprimento das decisões e deliberações dos órgãos municipais e ainda do cumprimento de Regulamentos e Leis com incidência no território municipal e para prossecução das atribuições municipais e outros semelhantes ou equiparados.

Secção III

Da estrutura administrativa da PMS

Artigo 80º

Estrutura administrativa

Na dependência hierárquica e funcional de comando e direção da PMS, está integrada a sua estrutura administrativa, corporizada na Unidade Administrativa e Financeira.

Artigo 81º

Unidade Administrativa e Financeira

A Unidade Administrativa e Financeira, chefiada por pessoa habilitada com curso superior que confira grau de licenciatura, preferencialmente em gestão, contabilidade ou áreas afins, é composta por funcionários administrativos da Câmara Municipal, não pertencendo à carreira da Polícia Municipal, que prestam serviço, em regime de destacamento ou em acumulação.

Artigo 82º

Competências da Unidade Administrativa e Financeira

A Unidade Administrativa e Financeira é o órgão e serviço da PMS ao qual compete suportar a atuação da PMS nos domínios administrativo, financeiro e da logística.

Capítulo VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 83º

Regime de trabalho

O pessoal da PMS está sujeito ao regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública e ao regime jurídico de trabalho na função pública com as especificidades constantes da lei e deste Regulamento.

Artigo 84º

Serviço Permanente

O Serviço da PMS é de carácter permanente conforme estabelecido no artigo 54º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

Artigo 85º

Enquadramento legal

As referências feitas no presente Regulamento para os diversos diplomas serão consideradas automaticamente feitas para a legislação em vigor, em caso da sua alteração ou revogação, em tudo o que não for incompatível com as normas deste Regulamento.

Artigo 86º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sob parecer vinculativo do Diretor da PMS.

Artigo 87º

Validade

A deliberação que aprova o presente Regulamento de Organização e Funcionamento da PMS só é válida conjuntamente com as deliberações que aprovelem o seu quadro de pessoal e o seu orçamento da instalação e funcionamento, todas integradas na deliberação da criação da PMS, na sua conformação com as regras respetivas fixadas no artigo 11º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

Artigo 88º

Dever de informar

Este Regulamento, conjuntamente com o quadro de pessoal da PMS e o orçamento da instalação e funcionamento da Polícia Municipal, integram a deliberação genérica que cria a PMS, que devem ser remetidos aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Autarquias Locais e da Administração Interna em cumprimento do dever de informar.

Artigo 89º

Entrada em vigor

Cumpridos os condicionalismos para a sua validação, este Regulamento entra em vigor trinta dias depois da data sua publicação no *Boletim Oficial*.

Cidade de Espargos, aos 25 de julho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Jorge Duarte Santos*.

LOGÓTIPO - MEMÓRIA DESCRITIVA



Tentando aliar os conceitos de comunidade, organização, disciplina e segurança, o logótipo da Polícia Municipal do Município do Sal foi desenvolvido através da inspiração de elementos ligados à imagem da autarquia, associados à elementos característicos do próprio ofício.

Podemos encontrar no centro da concepção o logótipo do Município, como alusão à importância que a comunidade representa, sendo o centro da criação da referida policia e sua principal prioridade.

Os ribbons(fitas), as ondas do mar e as cores, são referências ao logótipo do Município e tudo o que ele representa a nível turístico, no contexto nacional. A ideia de inspirar a criação no logótipo da Câmara foi para que as pessoas se sentissem familiaridades a imagem e ao mesmo tempo reconhecessem o logo como um símbolo do poder e representação local, garantindo mais força à mesma.

Nesse contexto o escudo aparece como um elemento simbólico que transmite a ideia de segurança e proteção, o que reforça esse que é um dos importantes e principais papéis que a Polícia Municipal representará para a ilha do Sal.

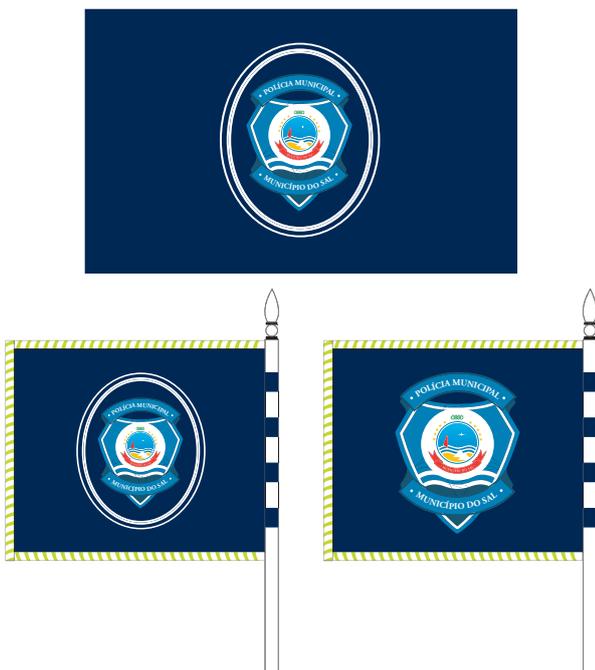
BRASÃO

CRACHÁ



Anexo 1- símbolos a que se refere numero 3 do artigo 35 do regulamento da Policia Municipal

BANDEIRA



T-SHIRT POLO



JAQUETA



CALÇA PARA OPERACIONAIS



CALÇÃO PARA PATRULHA



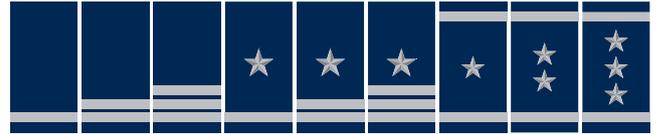
BARRETE | **SAPATOS** | **EQUIPAMENTOS DE TREINO**



VESTIDO PARA GRÁVIDA | **COLETE REFLETOR**



DISTINTIVOS



T-SHIRT POLO PARA GRÁVIDA | **CAMISOLA INTERIOR**



Anexo 2- O que se refere ao numero 2 do artigo 40 do regulamento

VIATURAS



Certidão de Identificação Predial

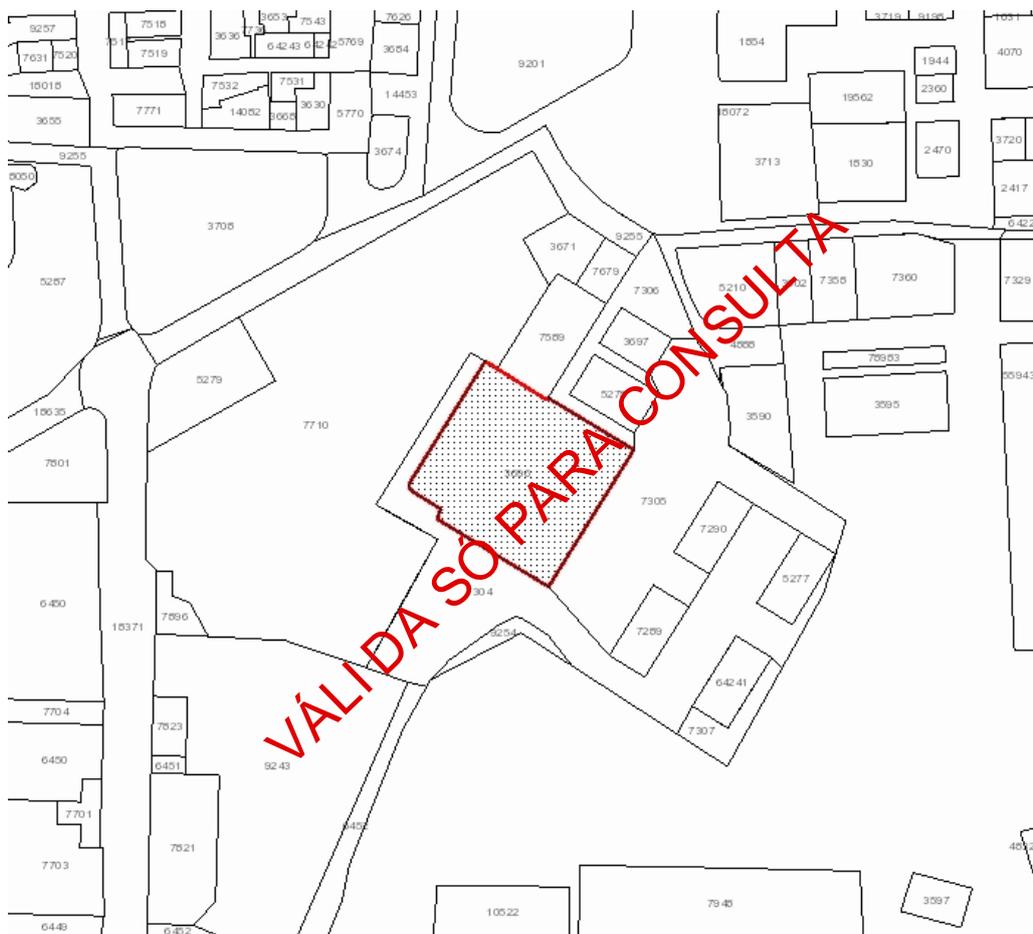
Número de Identificação Predial (NIP):	5400014200000
----------------------------------------	---------------

I. Dados Físicos			
Localização	Ilha: Sal	Concelho: Sal	
	Freguesia: Nossa Senhora Das Dores	Cidade / Zona: Cidade Dos Espargos	
	Bairro / Lugar: Preguiça		
Natureza:	Predio Urbano	Denominação:	Polidesportivo
Área:	3539.03m2	Uso:	Desportivo
Bloco:	***	Tipologia:	Prédio Construído
Permilagem /	***	Andar:	
Identificação da Fração	***	Nº Piso:	***
Descrição:	Prédio Urbano, Denominado Polidesportivo Do Sal.		

II. Dados Económicos			
Valor Patrimonial:	29,025,000 CVE	Situação Fiscal Regularizada:	Não

III. DADOS JURÍDICOS			
INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES			
DIREITO DE PROPRIEDADE			
Livro: G	Nº e Data de Apresentação:	1 / 11-04-2005	
Natureza de registo:	Definitivo		
Facto Inscrito:	Aquisição		
Sujeito(s) Activo(s):			
Nome: Câmara Municipal Do Sal		Estado Civil: ***	
NIF: 352410558			
Cônjuge / Unido (a) de Facto: ***		Maior / Menor: ***	
Regime de Bens: ***		Porcentagem: 100	
Residência: ESPARGOS			
Sede: ESPARGOS			
Causa: Desanexação			
Valor: ***			
Cláusula / Convenção: ***			
Menções Especiais: ***			
Menções Obrigatórias: ***			
Menções: Aquisição conforme certidão nº 64/05 da Câmara Municipal do Sal			
Documentos:			

Planta Cadastral



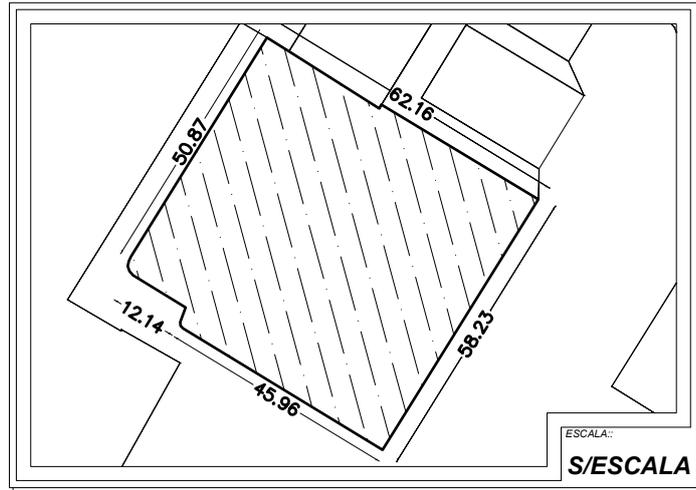
Escala 1:2000

Sistema de Projecção Cónica Secante de Lambert

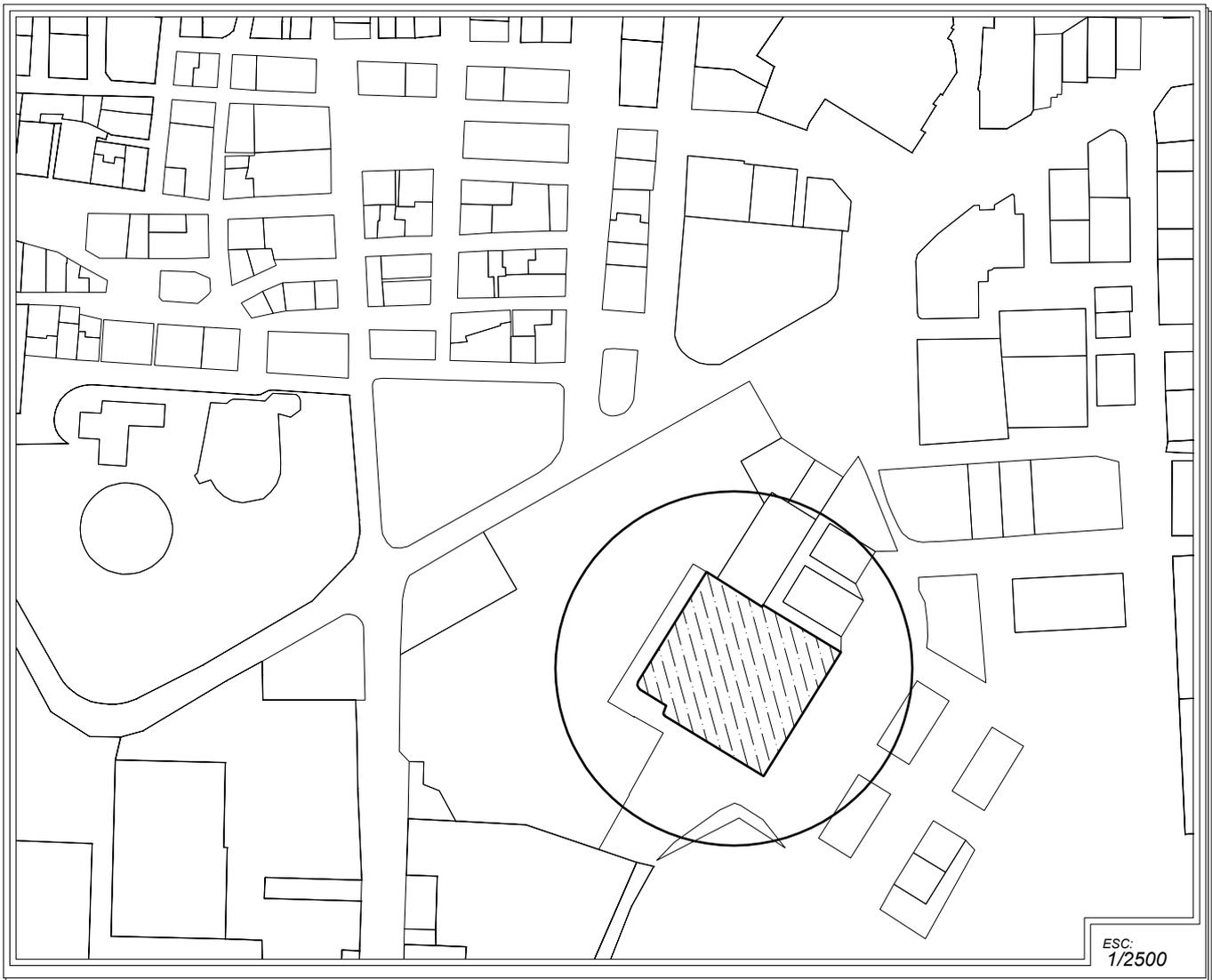
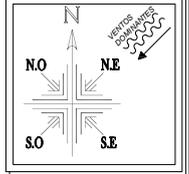
Anexo 4 a que se refere ao nº2 do Artigo 58º

CÂMARA MUNICIPAL DO SAL
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESPARGOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL



COORDENADAS DO LOTE	
LOCALIDADE:	ESPARGOS
ZONA:	CENTRO
SUB-ZONA:	---
QUARTEIRÃO:	---
LOTE:	s/nº
CONFRONTAÇÕES DO LOTE	
NORTE:	Lote s/n
SUL:	Via Publica
ESTE:	Lote s/n
OESTE:	Lote s/n



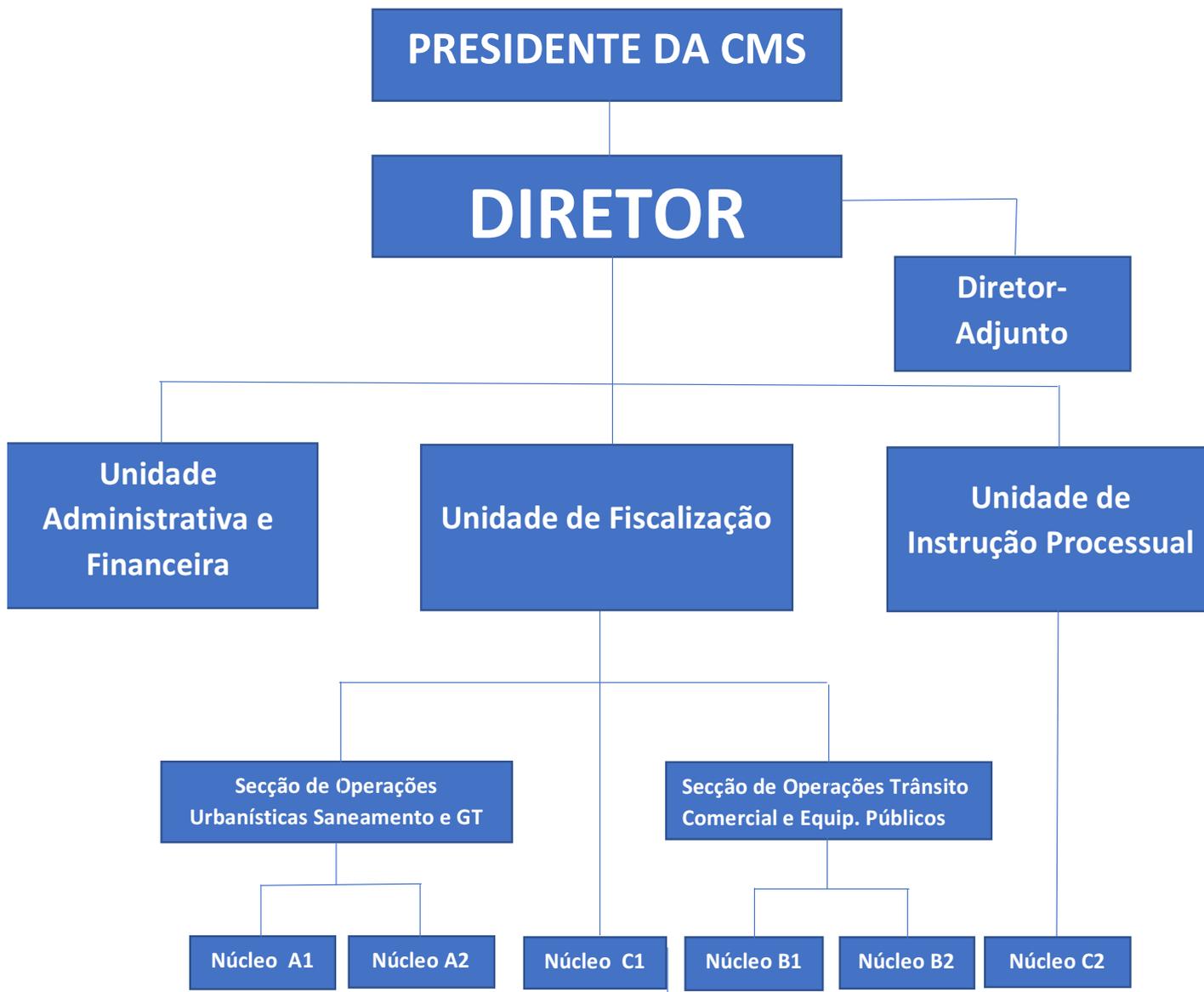
ZI: ZONA INFRAESTRUTURADA
 ZNI: ZONA NÃO INFRAESTRUTURADA

	DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO				NIP: 540001420000		
	DONO: CÂMARA MUNICIPAL DO SAL			TAXA DE OCUPAÇÃO: -----		Diretor DSU:	
	DESIGNAÇÃO: SERVIÇOS		LOCAL: ZONA CENTRO		LOTE Nº: s/n		
	O DESENHADOR: Edson Lopes Ramos		DIMENSÕES NORTE: ----- SUL: ----- ESTE: ----- OESTE: -----		ÍNDICE DE OCUP. DO TERRENO: -----		
AFASTAMENTOS: NORTE: ----- SUL: ----- ESTE: ----- OESTE: -----		ÁREA: 3539.03 m²		ESC.: Indicada no desenho			
CERCEA: ----- GOTEIRA: -----		COTA DE SOLEIRA: ZI - 0.17 ZNI - 0.51		PISOS: -----			
				REF.: *****PL/19			
				DATA DE EMISSÃO: 08/08/19			





Anexo 5 - Orgânica da Polícia Municipal



SOUSGT – Seção Operações Urbanísticas, Saneamento e Gestão Territorial

SOTCEP– Seção Operações Trânsito, Comercial e Equipamentos Públicos

Núcleo A1 – Núcleo de Santa Maria de Operações Urbanísticas SOUSGT

Núcleo A2 – Núcleo de Espargos de Operações Urbanísticas da SOUSGT

Núcleo C1 – Núcleo Registos Processos e Comunicação Ocorrência Unid. Fis.

Núcleo B1 – Núcleo de Santa Maria de Operações Diversas da SOTCEP

Núcleo B2 – Núcleo de Espargos de Operações Diversas da SOTCEP

Núcleo C2 – Núcleo Registos Processos Comunicação Ocorrência Unid I. P.

Deliberação nº 58B/AMS/2019**Que Aprova o quadro da Polícia Municipal do Sal**

A Lei nº 13/IX/2017 de 4 de julho veio estabelecer o regime, forma de criação, estatuto do pessoal, equipamentos e orgânica da Polícia Municipal, e fixar, na Assembleia Municipal, a competência para, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a deliberação da sua criação, formalizada, respetivamente pelo Regulamento da sua organização e funcionamento, quadro do seu pessoal e orçamento do seu funcionamento e instalação.

Nesta conformidade, a presente proposta do quadro de pessoal da PMS é uma das peças do processo institucional, exigidas por esta lei para aprovação da deliberação da criação da polícia municipal, que vai exercer funções de polícia administrativa do Município do Sal, com poderes de autoridade que incidem sobre bens, direitos e atividades, em todo o território municipal.

Na essência da sua abrangência, que não põe em causa os fatores para fixação dos efetivos da PMS, enumerados no artigo 13º desta Lei, no horizonte que a proposta fixou para o período de 2019 a 2023, recorreu-se à sua ponderação para fixar em 70 o número dos seus efetivos.

A fixação destes 70 efetivos para o período em referência fundamenta-se na ponderação dos fatores referidos pela disposição legislativa indicada, que não pode exceder a razão de dois efetivos para cada 1000 cidadãos residentes no Sal, que, de acordo com a previsão do INE, está acima dos 37.000 habitantes, sem contar com a população flutuante, pelo que, nestes termos, a justeza deste número de lugares para o quadro da PMS é clara, no contexto da sua instalação e do seu funcionamento para o período em causa.

O Anexo I – Mapa III e o Anexo I – Mapa IV, partes integrantes desta deliberação, ilustram respetivamente a distribuição das carreiras e níveis para o período de instalação e início de funcionamento da PMS e remuneração do Pessoal Dirigente, Pessoal de Chefia e Pessoal Carreira Policial.

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XIV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 25 e 26 de julho, de dois mil e dezanove, vota, por unanimidade, nos termos do artigo 235º da Constituição e ao abrigo do disposto no Artigo 13º da Lei nº 13/IX/2017 de 04 de julho, que aprova o Regime, Forma de Criação, Estatuto do Pessoal, Equipamento e Orgânica das Polícias Municipais, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte deliberação:

Capítulo I**Disposições gerais****Artigo 1º****Aprovação**

1.É aprovado, pela presente deliberação, o quadro de pessoal da Polícia Municipal do Sal, abreviadamente identificada por PMS, que se rege pelas normas seguintes de regulamentação da sua orientação e implementação.

2.O quadro de pessoal da PMS é o que consta do anexo I à presente deliberação, que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais e baixa assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal, constituído pelos seguintes mapas:

- a) Anexo I - Mapa I de pessoal policial da PMS;
- b) Anexo I - Mapa II de pessoal não policial da PMS;
- c) Anexo I – Mapa III de distribuição do pessoal da carreira da PMS para o período da sua instalação e início do seu funcionamento;
- d) Anexo I – Mapa IV com a remuneração base das categorias e níveis previstos no quadro do pessoal da polícia municipal.

Artigo 2º**Estruturas dos cargos e dos mapas**

1.O Mapa I de pessoal policial da PMS é estruturado nos cargos de pessoal dirigente, pessoal de chefias e pessoal de carreira policial, estabelecidos nos termos da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

2.O Mapa II de pessoal não policial da PSM é estruturado nos cargos de chefia, regime de carreira e regime de emprego, que o Município do Sal deve afetar a PMS por mecanismos de mobilidade interna, designadamente por destacamento, fixados na lei, na conformidade com os dispostos nos números 4 e 5 do artigo 59º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

3.O Mapa III é estruturado na distribuição do pessoal da carreira policial pelas estruturas operacionais da PMS, designadamente para a Unidade de Fiscalização, Unidade de Instrução Processual e para os Núcleos de Registos de Processos e Comunicação de Ocorrência de cada uma destas duas Unidades.

4.O Mapa IV é organizado, na conformidade com a afetação do pessoal pelas Unidades Operacionais da PMS, como a Unidade de Fiscalização e a Unidade de Instrução Processual em função das vagas criadas.

Artigo 3º**Regime excecional**

O pessoal da carreira de fiscal municipal e equivalente que não transite, nos termos do artigo 62º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, para a carreira policial da PMS mantém-se nas mesmas funções, até a sua extinção com a vacatura dos referidos postos de trabalho.

Artigo 4º**Integração no quadro**

Para efeitos do disposto no artigo 62º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, o pessoal da carreira de fiscal municipal, que reúna as condições fixadas neste artigo para frequentar o curso de agentes da Polícia Municipal e obtenha aproveitamento neste curso, passa a integrar o quadro da PMS.

Artigo 5º**Fixação do número de efetivos no quadro**

1.É fixado em 70 (setenta) o número de efetivos da PMS, que constitui o quadro da carreira policial, tido como o número admissível necessário para o seu processo de instalação e para o período de 2019 a 2023, distribuído pelo Mapa I a que se refere o artigo 1º desta deliberação.

2.A fixação deste número de efetivos para o quadro de pessoal da carreira policial da PMS tem em conta as suas necessidades objetivas, como serviço municipal, e fundamenta-se na razão ponderada, determinada pela proporcionalidade entre este efetivo e a população residente cuja projeção do INE para 2017 é de 36.768 pessoas, que não exceda a razão de dois efetivos por cada mil habitantes residentes no Sal, para satisfazer as exigências da sua instalação e o período de funcionamento, no período de 2019 a 2023.

3.O disposto no número anterior tem em conta os fatores cumulativos fixados nas alíneas a) a j) do nº 2 do artigo 13º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

4.Sem prejuízo dos dispostos nos números anteriores, o quadro de pessoal da PMS integra ainda os cargos dirigentes e de comando e os cargos de chefias das estruturas orgânicas da PMS.

Artigo 6º**Bases da Função Pública**

O pessoal da PMS está sujeito ao regime da Lei de Bases da Função Pública, aplicado com as necessárias adaptações às especificidades decorrentes das suas funções, nos termos dos princípios de atuação da PMS e de Poderes de Autoridade fixados no seu Regulamento Orgânico.

Artigo 7º**Opção para Município de características turísticas acentuadas**

A opção para o reconhecimento do Sal como Município de Características Turísticas Acentuadas, que permitam alterar a ponderação dos fatores de fixação do número de efetivos da PMS, que não pode exceder a razão de dois efetivos da Polícia Municipal para cada 1.000 cidadãos residentes, para a razão que não ultrapassa os três efetivos por cada 1.000 cidadãos residentes, depende do despacho do membro do Governo responsável pela área das Autarquias Locais, em solicitação apresentada pela Câmara Municipal, que deve contar, para o efeito, com a ratificação da Assembleia Municipal para a sua concretização, em nome do Município do Sal.

Artigo 8º**Alteração ou extinção do quadro da PMS**

O quadro do pessoal da PMS é mantido em vigor ou alterado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e tornado público nos termos gerais, conforme o disposto no nº 5 do artigo 13º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

Artigo 9º

Regime de trabalho

1.O pessoal da PMS está sujeito ao regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública e ao regime jurídico de trabalho na função pública, com as especificidades constantes da lei, do Regulamento da Organização e Funcionamento da PMS e ainda desta deliberação e da deliberação que integra a aprovação do Regime de trabalho da PMS.

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, o carácter obrigatório das funções da PMS e a disponibilidade e prontidão da sua atuação como agentes de autoridade determina que o seu serviço permanente seja assegurado em regime de trabalho por turnos a ser aprovado por deliberação específica da Assembleia Municipal.

Artigo 10º

Estatuto remuneratório

1.Os efetivos da PMS têm direito à remuneração base mensal, constante do Mapa IV e suplementos remuneratórios e demais abonos previstos na lei, designadamente:

- a) Subsídio de condição policial aos efetivos da carreira policial;
- b) Subsídio de turno quando os agentes efetivamente prestar serviço nessa condição;
- c) Subsídio de chefia quando os Oficiais ou Graduados sejam nomeados para Chefias das Unidades e das Secções estabelecidas na estrutura orgânica da PMS.

2.A disponibilidade e prontidão permanentes na atuação, como agentes da PMS, que suportam o carácter obrigatório das suas funções, conferem ao pessoal da carreira da PMS o direito ao subsídio de condição policial.

3.Os subsídios de condição policial e de turno e os subsídios de chefias são fixados por deliberação da Assembleia Municipal, que também fixa o regime de prestação de serviço de turno.

Artigo 11º

Pessoal em regime de comissão de serviço

O pessoal a prestar serviço em regime de comissão de serviço na PMS mantém os direitos e as regalias que detém nos serviços de origem, incluindo os que respeitem à contagem e aumento de tempo de serviço e ao regime de segurança e apoio social.

Capítulo II

Quadro Pessoal Policial

Artigo 12º

Quadro único

1. A PMS é integrada, num quadro de pessoal único, que abrange o pessoal policial e o pessoal não policial, aprovado pela presente deliberação.

2. Integra ainda o pessoal policial da PMS, o pessoal dirigente e o pessoal de chefias das suas estruturas operacionais, definidas na sua orgânica.

3. O pessoal não policial da PMS integra a estrutura administrativa, definida na sua orgânica.

Secção I

Pessoal Dirigente

Artigo 13º

Cargos de Comando e direção

São quadros de comando e direção da PMS, o Diretor da Polícia Municipal e o Diretor-Adjunto da Polícia Municipal que integram o seu quadro, como pessoal dirigente.

Artigo 14º

Diretor da PMS

1.A PMS é dirigida por um Diretor, cuja nomeação recai por escolha, de entre pessoas de reconhecida idoneidade, habilitado com nível académico que confira grau de licenciatura, preferencialmente, com formação policial, militar ou equiparada.

2.O Diretor da PMS é nomeado, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, em regime de comissão de serviço ou de contrato de gestão.

3.Quando provido em comissão de serviço, o Diretor da PMS é remunerado pela retribuição que corresponde ao Diretor de Serviço, para o qual é equiparado para todos os efeitos legais, podendo optar pelo vencimento de origem, caso seja quadro de outro serviço do Estado ou do Município ou de empresa pública ou equiparada.

4.A Assembleia Municipal fixa, por deliberação, o montante da retribuição do contrato de gestão e dos subsídios de comunicação e de representação atribuídos ao Diretor da PMS.

5.A comissão de serviço tem a duração de três anos e é renovável por iguais períodos, nos termos do estatuto do pessoal dirigente da Função Pública.

Artigo 15º

Diretor-adjunto da PMS

1.O Diretor-adjunto é nomeado por escolha, de entre pessoas de reconhecida idoneidade, habilitado com nível académico que confira grau de licenciatura, preferencialmente, com formação policial, militar ou equiparada.

2.O Diretor-adjunto é nomeado, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, em regime de comissão de serviço ou de contrato de gestão.

3.O Diretor-adjunto é remunerado pela retribuição que corresponde a 90% do salário atribuído ao Diretor da PMS.

4.A Assembleia Municipal fixa o montante da retribuição do contrato de gestão caso for esse o regime das suas funções e do subsídio de comunicação atribuído ao Diretor-adjunto.

5.A comissão de serviço tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos, nos termos do estatuto do pessoal dirigente da Função Pública.

Secção II

Pessoal de Chefia

Artigo 16º

Cargos de Chefias

A organização e funcionamento da PMS integra cargos de Chefias para as estruturas orgânicas das suas Unidades de Fiscalização e de Instrução Processual, ligadas estritamente ao cumprimento das funções policiais e ainda as secções em que estas unidades estão organizadas.

Artigo 17º

Categorias das Chefias

1. As Unidades de Fiscalização e de Instrução Processual da orgânica da PMS são chefiadas por Oficiais da Polícia em comissão ordinária de serviço.

2. As secções das Unidades de Fiscalização e ainda os Núcleos de Registo de Processos e de Comunicação de Ocorrências daquela unidade e da Unidade de Instrução Processual previstos na orgânica da PMS são chefiados por graduados da Polícia em comissão ordinária de serviço.

3. Sem prejuízo dos dispostos no número 1 e 2 deste artigo, as Chefias das Unidades de Fiscalização e de Instrução Processual da orgânica da PMS podem ser chefiadas por pessoa habilitada com curso superior que confira grau de licenciatura preferencialmente em direito ou ciências policiais ou apenas em direito, respetivamente.

Artigo 18º

Nomeação das Chefias

1. Os cargos de chefias das estruturas orgânicas operacionais da Polícia Municipal são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta do Diretor da Polícia.

2. A nomeação de efetivos do quadro de carreira da polícia para cargos de chefias da PMS não impede a progressão e a promoção, nesta carreira, nos termos da lei.

Artigo 19º

Suplementos remuneratórios

Por deliberação da Assembleia Municipal são fixados, sob proposta da Câmara Municipal, suplementos remuneratórios correspondentes ao exercício de cargos de chefia de Unidades e Secções, designados de subsídios de chefias.

Secção III

Pessoal de carreira policial

Artigo 20º

Pessoal Policial

5. Integra o pessoal policial da PMS todo aquele que ingressar na carreira de polícia nas suas diferentes categorias fixadas no artigo 22º desta deliberação pela via de concurso e provimento, nos termos dos requisitos e exigências fixados na Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal e passa a desempenhar funções nas suas estruturas orgânicas e operacionais, designadamente na Unidade de Fiscalização e na Unidade de Instrução Processual.

1. Integra ainda o pessoal da Polícia, o Diretor, Diretor-Adjunto e as Chefias das Estruturas orgânicas e operacionais, independentemente do seu quadro de origem ser da PMS ou não, cujas funções são sempre desempenhadas em comissão ordinária de serviço, podendo as funções de Diretor e de Diretor-adjunto serem desempenhadas em regime de contrato de gestão.

Artigo 21º

Quadro privativo

O pessoal policial da PMS integra um quadro privativo e um quadro em comissão ordinária de serviço, com as estruturas e índice salarial fixados no anexo I à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

Artigo 22º

Carreira da PMS

1. O quadro privativo da carreira de PMS integra as seguintes categorias:

- a) Oficial de Polícia Municipal;
- b) Graduado da Polícia Municipal;
- c) Agente da Polícia Municipal.

2. A categoria de Oficial da PMS compreende os seguintes níveis:

- a) Oficial principal;
- b) Oficial de 1ª Classe;
- c) Oficial de 2ª Classe.

3. A categoria de graduado da PMS compreende os seguintes níveis:

- a) Graduado Principal;
- b) Graduado de 1ª Classe;
- c) Graduado de 2ª Classe.

4. A categoria de agentes da PMS compreende os seguintes níveis:

- a) Agente Principal;
- b) Agente de 1ª Classe;
- c) Agente de 2ª Classe.

Artigo 23º

Ingresso e nomeação

1. O ingresso nas categorias referidas no artigo anterior é feito por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante concurso público que integra, como método de seleção, provas escritas e físicas, exame médico, avaliação psicológica e entrevista com caráter eliminatório e ainda aproveitamento em curso ministrado de oficial e agente da Polícia Municipal pela Escola de Polícia da Polícia Nacional.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos cargos de Graduado da Polícia Municipal nos quais se ingressa por promoção, nos termos do artigo 49º da Lei que aprova o Regime, Forma de Criação, Estatuto do Pessoal, Equipamento e Orgânica das Polícias Municipais,

Artigo 24º

Recrutamento excecional

Os agentes com melhor aproveitamento no primeiro curso de formação de Agentes de segunda classe da PMS podem candidatar-se ao curso ad-hoc para a categoria de graduados, atendendo as seis vagas criadas para sua instalação e início do seu funcionamento, na conformidade com o disposto no artigo 61º Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

Artigo 25º

Condições de ingresso

São admitidos para o quadro da carreira da PMS os indivíduos que reúnam os requisitos de admissão na Administração Pública, satisfaçam os requisitos exigidos no artigo anterior e tenham idade inferior a 28 anos, à data do encerramento do prazo da candidatura.

Artigo 26º

Concurso para formação

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a abertura do concurso, as datas, o número de vagas existentes, bem como as categorias, nos termos do artigo 47º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

Artigo 27º

Período probatório

O disposto no artigo anterior é ainda condicionado ao período probatório com uma duração de três anos que inclui a frequência, com aproveitamento no curso de formação e engloba ainda o estágio subsequente a ser realizado, mediante avaliação com aproveitamento, nos termos do artigo 51º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

Artigo 28º

Duração do curso de formação

1. Os cursos de ingresso de Agentes de 2ª classe e os cursos de ingresso e de promoção na categoria de Oficiais de 2ª Classe da PMS, que funcionam sob a direção da Escola da Polícia Nacional, têm a duração respetivamente de 4 (quatro) e 3 (três) meses ininterruptos.

2. Os cursos de ingresso e de promoção na categoria de Graduados de 2ª Classe têm a duração de 2 (dois) meses, exceção feita ao disposto no artigo 24º desta deliberação.

3. Por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna e das Autarquias Locais a duração do curso para Agentes de 2ª Classe pode ser reduzida para 3 (três) meses, tendo em conta as possibilidades e disponibilidades da corporação.

Artigo 29º

Carreira de Oficial

O ingresso na carreira de Oficial faz-se na categoria de Oficial de 2ª Classe, mediante concurso, entre candidatos habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura, preferencialmente, em direito, e aproveitamento em curso de formação de Oficial de polícia municipal, nos termos dos artigos 22º a 28º desta deliberação.

Artigo 30º

Carreira de Agente

O ingresso na carreira de Agente faz-se na categoria de Agente de 2ª Classe, mediante concurso de candidatos habilitados com o 12º ano de escolaridade, ou equivalente, e aproveitamento em curso de formação de Agente da polícia municipal, nos termos dos artigos 22º a 28º desta deliberação.

Artigo 31º

Conteúdo dos cargos de carreira da PMS

O conteúdo funcional dos cargos de carreira de oficiais, graduados e agentes está definido respetivamente, nos artigos 43º, 44º e 45º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

Artigo 32º

Promoção na carreira

A promoção na carreira de oficial, graduado e agente está estabelecida nos artigos 48º, 49º e 50º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

Capítulo III

Quadro de pessoal não policial

Artigo 33º

Cargos de pessoal não policial

O quadro de pessoal único que integra a PMS abrange o pessoal não policial, destacado pelo Município, mediante instrumentos de mobilidade interna previstos na lei, designadamente:

- a) Cargo de Chefia da Unidade Administrativa e Financeira;
- b) Cargos de regime de carreira;
- c) Cargos de regime de emprego.

Artigo 34º

Cargo de Chefia

A organização e funcionamento da PMS integra ainda o cargo de Chefia da Unidade Administrativa e Financeira, ligada estritamente ao cumprimento de funções administrativas.

Artigo 35º

Categoria da Chefia

1.A Unidade Administrativa e Financeira da PMS é chefiada por pessoa habilitada com curso superior que confira grau de licenciatura, preferencialmente em gestão, contabilidade ou áreas afins, destacada por instrumento de mobilidade interna, entre os funcionários municipais que reúnam estes requisitos, para a sua nomeação em comissão de serviço.

2.A nomeação do efetivo destacado pelo Município para a Chefia da Unidade Administrativa e Financeira, ao abrigo do número anterior, não impede a sua progressão e a promoção na sua carreira de origem, nos termos da lei.

Artigo 36º

Pessoal de regime de carreira e de emprego

Integra a Unidade Administrativa e Financeira da PMS, o pessoal em regime de carreira e de emprego, constante do Mapa II, que não pertence ao quadro de carreira policial e que presta serviço nesta Unidade, em regime de destacamento ou em acumulação de suporte administrativo financeiro e logístico.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 37º

Vagas para instalação da PMS

São criadas 30 (trinta vagas), entre os 70 lugares de efetivos estabelecidos no quadro de pessoal para carreira policial para instalação e início de funcionamento da PMS, para o preenchimento do quadro do pessoal desta carreira, como o número necessário e indispensável para o processo de instalação da PMS, assim distribuídas:

- a) 08 vagas de Oficial da Polícia de 2ª Classe;
- b) 06 vagas de Graduado da Polícia de 2ª Classe
- c) 06 vagas de Agente Principal;
- d) 10 vagas de Agentes da Polícia de 2ª Classe.

Artigo 38º

Regime excepcional

O pessoal da carreira de fiscal municipal que satisfaça cumulativamente todos os requisitos para integração no quadro da carreira de polícia e tenha mais de quatro ou mais de sete anos de serviço ingressa nas categorias de Agente de 1ª Classe ou Agente principal respetivamente.

Artigo 39º

Reserva de vagas

As 6 (seis) vagas de Agente Principal das trintas fixadas no artigo 37º são reservadas ao pessoal da carreira de fiscalização municipal com mais de sete anos de serviço que reúna cumulativamente todos os requisitos para transitar para a carreira de polícia municipal e tenham aproveitamento no curso de formação de agentes de 2ª Classe da carreira policial da PMS, na conformidade com o Anexo 2 que faz parte integrante desta deliberação para todos os efeitos legais.

Artigo 40º

Vagas suplementares

Em caso de necessidades objetivas para o período de 2019 a 2023 exigir, pode a Câmara Municipal apresentar, à Assembleia Municipal, uma proposta fundamentada para alteração das trintas vagas fixadas para o período de instalação e início de funcionamento da PMS.

Artigo 41º

Afetação transitória de pessoal

1. Na conformidade com o Mapa III de distribuição de pessoal que integra o Anexo I, as trinta vagas criadas no quadro do pessoal da PMS para o período da sua instalação e início de funcionamento, são afetadas, de forma transitória, à Unidade de Fiscalização com 20 vagas e à Unidade de Instrução Processual com dez vagas,

2. Integram a Unidade de Fiscalização, o pessoal do quadro policial com as seguintes categorias e níveis;

- a) 1 Oficial da Polícia de 2ª Classe;
- b) 5 Graduados da Polícia de 2ª Classe;
- c) 5 Agentes Principais da Polícia de 2ª Classe;
- d) 9 Agentes da Polícia de 2ª Classe.

3. Integram a Unidade de Instrução Processual, o pessoal do quadro policial com as seguintes categorias e níveis:

- a) 7 Oficial da Polícia de 2ª Classe;
- b) 1 Graduado da Polícia de 2ª Classe;
- c) 1 Agente Principal da Polícia de 2ª Classe;
- d) 1 Agente da Polícia de 2ª Classe.

4. O pessoal afeto a Unidade de Fiscalização é distribuído por:

- a) Um Oficial para chefia da Unidade de Fiscalização;
- b) Quatro Equipas de Turno, em que cada Equipa é constituída por um Graduado, um Agente Principal e dois Agentes da Polícia de 2ª Classe;
- c) Equipa do Núcleo de Registos de Processos e Comunicação de Ocorrência da Unidade de Fiscalização composta por um Graduado, 1 Agente Principal e 1 Agente de 2ª Classe.

5. O pessoal afeto à Unidade de Instrução Processual é distribuído por:

- a) Um Oficial para chefia da Unidade de Instrução Processual;
- b) Seis Oficiais para a Unidade de Instrução Processual;
- c) Equipa do Núcleo de Registos de Processos e Comunicação de Ocorrência da Unidade de Instrução Processual composta por um Graduado, 1 Agente Principal e 1 Agente de 2ª Classe.

6. As duas secções da Unidade de Fiscalização não são dotadas de pessoal nesta fase de instalação e início do funcionamento da PMS.

Artigo 42º

Adiamento de nomeação do Diretor-adjunto

A nomeação do Diretor-adjunto da PMS é adiada para período posterior à sua instalação e início de funcionamento e só deve ocorrer se as necessidades objetivas do serviço assim o determinar, ficando a sua nomeação sujeita às regras estabelecidas nesta deliberação.

Artigo 43º

Validade da deliberação

A deliberação que aprova o quadro de pessoal da PMS só é válida conjuntamente com as deliberações que aprovem o seu Regulamento de Organização e Funcionamento e o seu orçamento da instalação e funcionamento, todas integradas na deliberação da criação da PMS, na sua conformação com as regras respetivas fixadas no artigo 11º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal e da Lei de bases da Função Pública.

Artigo 44º

Dever de informar

A presente deliberação que aprova o quadro de pessoal da PMS, conjuntamente com as deliberações que aprovem o seu Regulamento de Organização e Funcionamento e o orçamento da instalação e funcionamento da PMS e que integram a deliberação genérica que cria a PSM, devem ser remetidas aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Autarquias Locais e da Administração Interna para cumprimento do dever de informar.

Artigo 45º

Entrada em vigor

Cumpridos os condicionalismos para a sua validação, a deliberação que aprova o quadro da PMS entra em vigor trinta dias depois da data sua publicação no *Boletim Oficial*.

Cidade de Espargos, aos 25 de julho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Jorge Duarte Santos*

Anexo I a que se refere o Artigo 1 Quadro de Pessoal da PMS
Mapa I - Pessoal Dirigente, Pessoal de Chefia e Pessoal Carreira Policial

Pessoal	Cargos e estruturas	Categorias	Vagas	Natur.	Indice	Ref	Salário
Pessoal Dirigente	Comando e Direção da Polícia Municipal	Diretor da PMS	1	Comissão serviço			xxxx
		Diretor Adjunto da PMS	1		90%		
Total quadro dirigentes			2				
Pessoal das Chefias	Chefias da Polícia Municipal	Unidade de Fiscalização	Oficial da Polícia Municipal	1	Comissão serviço	170	7
		Seções da Unidade Fiscalização	Graduado da Polícia Municipal	2		135	4
		Núcleos da Unidade Fiscalização	Graduados da Polícia Municipal	6		135	4
		Unidade de Instrução Processual	Oficial da Polícia Municipal	1		170	7
		Núcleo da Unidade de Instrução Processual	Graduado da Polícia Municipal	1		135	4
Total quadro de Chefias			11				
Pessoal de Carreira Policial	Oficial da Polícia Municipal	Oficial Principal	4	Carreira	200	9	
		Oficial de 1ª Classe	6		185	8	
		Oficial de 2ª Classe	10		170	7	
	Graduado da Polícia Municipal	Graduado Principal	2		155	6	
		Graduado de 1º Classe	6		145	5	
		Graduado de 2ª Classe	10		135	4	
	Agente da Polícia Municipal	Agente Principal	8		120	3	
		Agente de 1ª Classe	8		110	2	
		Agente de 2ª Classe	16		100	1	
Total quadro de carreira policial da Polícia Municipal			70				

índice 100 = 50 000,00

Anexo I a que se refere o Artigo 1 Quadro de Pessoal da PMS
Mapa 2 - Pessoal não policial destacado pelo Município para PMS

Regime	Grupo de Pessoal	Cargo	Nível	Situação	Destacado
Comissão de serviço Destacamento	Chefia	Chefia Unidade Administrativa e Financeira	Técnico Superior Nível I	Comissão Serviço	1
Regime carreira	Pessoal Técnico	Técnico	I a III	Mobilidade Interna	
Destacamento	Pessoal Assistente Técnico	Assistente Técnico	VI a VIII	Mobilidade Interna	2
Destacamento	Pessoal de Apoio Operacional	Assistente Técnico	VI a VIII	Mobilidade Interna	
Destacamento	Pessoal de Apoio Operacional	Pessoal de Apoio Operacional	I a VI	Mobilidade Interna	1
Total de pessoal não policial destacado pelo Município					4

Anexo I - Mapa III - Distribuição das carreiras e níveis para período instalação e início de funcionamento
A que se refere o artigo 1º da deliberação que aprova o quadro da PMS

Pessoal de Carreira Policial	PESSOAL DA CARREIRA POLICIAL		Vagas	Unidade de Fiscalização				Unidade Instrução Processual				Total Geral
				Chefia	Unidade	Núcleo	Total	Chefia	Unidade	Núcleo	Total	
Oficial da Polícia Municipal	Oficial Principal											
	Oficial de 1ª Classe											
	Oficial de 2ª Classe	8	1			1	1	6		7	8	
Graduado da Polícia Municipal	Graduado Principal											
	Graduado de 1º Classe											
	Graduado de 2ª Classe	6	4	1	5				1	1	6	
Agente da Polícia Municipal	Agente Principal	6	4	1	5				1	1	6	
	Agente de 1ª Classe											
	Agente de 2ª Classe	10	8	1	9				1	1	10	
			30	1	16	3	20	1	6	3	10	30

Anexo I a que se refere o Artigo 1 Quadro de Pessoal da PMS
Mapa IV - Pessoal Dirigente, Pessoal de Chefia e Pessoal Carreira Policial

Pessoal	Cargos e estruturas	Categorias	Vagas	Natur.	Indice	Ref	Salário	
Pessoal Dirigente	Comando e Direção da Polícia Municipal	Diretor da PMS	1	Comissão serviço			xxxx	
		Diretor Adjunto da PMS			90%			
Total quadro dirigentes								
Pessoal da carreira policial	Unidade de Fiscalização	Oficial de 2ª Classe da Polícia Municipal	1	CS	170	7	85.000,00	
		Graduado 2ª Classe	4		135	4	67 500,00	
		Agente Principal	4		120	3	60 000,00	
		Agente de 2ª Classe	8		100	1	50 000,00	
		Graduado da Polícia Municipal			135	4		
	Unidade de Instrução Processual	Núcleo Registo Processos e Comunicação de Ocorrência	1		4		67 500,00	
		Agente Principal	1		3		60 000,00	
		Agente 2ª Classe	1		1		50 000,00	
	Total de vagas da Unidade de Fiscalização			20				
	Total de vagas da Unidade de Instrução Processual			10				
Total de vagas do quadro preenchidas			30					

NOME DO FUNCIONARIO	CARGO	LOCAL SERVIÇO	DATA INICIO DE SERVIÇO		TEMPO DE SERVIÇO	HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	IDADE
			INÍCIO				
Isabel Maria da Costa Soares	Apoio Operacional	Fiscalização	01/10/01		17 Anos	12º ano	43 anos
João Emanuel Lopes Teixeira	Apoio Operacional	Fiscalização	02/02/09		10 Anos	12º ano - 2º ano universidade	30 anos
João Natalino da Cruz Medina	Apoio Operacional	Fiscalização	02/02/09		10 Anos	12º ano	
Nilsa Maria Gomes Inês	Apoio Operacional	Fiscalização	02/02/09		10 Anos	12º ano	33 anos
Paula Cristina Brito Nunes	Apoio Operacional	Fiscalização	02/02/09		10 Anos	12º ano - 3º ano de universidade	37 anos

Deliberação nº58C/AMS/2019:

Artigo 4º

Aprova o Orçamento de Instalação e Funcionamento da Polícia Municipal no Período de 2019 a 2023

A Lei nº 13/IX/2017 de 4 de julho veio estabelecer o regime, forma de criação, estatuto do pessoal, equipamentos e orgânica da Polícia Municipal, e fixar, na Assembleia Municipal, a competência para, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a deliberação da sua criação, formalizada, respetivamente pelo Regulamento da sua organização e funcionamento, quadro do seu pessoal e orçamento do seu funcionamento e instalação.

Assim e para criação da Polícia Municipal do Sal, doravante PMS, entendeu a Câmara Municipal apresentar, à Assembleia Municipal, uma proposta de orçamento que não apenas abranje a instalação da PMS, como também o seu funcionamento, no período de 2019 a 2023.

A proposta deste orçamento, que tem natureza indicativa, enquadra, nos seus fundamentos os encargos com o recrutamento e seleção dos efetivos da PMS, formação, equipamentos, fardamentos, viaturas, remunerações, entre outros e deve ser suportada no orçamento retificativo de 2019 e nos orçamentos dos exercícios económicos subsequentes, sem prejuízo de estar condicionada às eventuais medidas de contenção que a conjuntura impor.

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XIV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 25 e 26 de julho, de dois mil e dezanove, vota, por unanimidade, nos termos do artigo 235º da Constituição e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 11º da Lei nº 13/IX/2017 de 04 de julho, que estabelece o Regime, Forma de Criação, Estatuto do Pessoal, Equipamento e Orgânica das Polícias Municipais, adiante Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Aprovação

1. Pela presente deliberação é aprovado o orçamento de instalação e funcionamento da PMS para o período de 2019 a 2023, no montante global de 351.142.771\$58 (trezentos e cinquenta milhões, cento e quarenta e dois mil e setecentos e setenta e um mil escudos e cinquenta e oito centavos), assim distribuídos:

- a) Orçamento para 2019 com 36.883.381\$66;
- b) Orçamento para 2020 com 62.597.500\$20;
- c) Orçamento para 2021 com 68.362.624\$71;
- d) Orçamento para 2022 com 83.277.386\$27;
- e) Orçamento para 2023 com 100.021.878\$75;

2. Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais demonstrativos da quantificação das dotações.

Artigo 2º

Regime geral

1. O orçamento da instalação e funcionamento da PMS para o período de 2019 a 2023 constitui um dos três elementos de formalização da deliberação que aprova a criação da Polícia Municipal no Sal e desempenha papel de suporte financeiro dos encargos com equipamentos, materiais, armamento, recrutamento de pessoal, a sua remuneração e suplementos remuneratórios, enquanto o seu principal instrumento de suporte financeiro do processo de instalação e do seu período de funcionamento para os próximos cinco anos

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento da instalação e funcionamento da PMS no período de 2019 a 2023 tende a enquadrar todas as necessidades objetivas para a corporação policial municipal, extrapoladas da Lei Habilitante de Criação da Polícia Municipal para ao quadro da sua instalação e início do seu funcionamento.

3. Destacam-se, pelo seu peso específico, as despesas com o pessoal, cujas dotações, no período de 2019 a 2023, é de 246.226.194\$90 representando 70,12% do montante global deste orçamento.

Artigo 3º

Caráter indicativo

O Orçamento da PMS para a sua instalação e período de funcionamento de 2019 a 2023 tem caráter indicativo para a satisfação das necessidades objetivas deste processo de instalação e funcionamento nesse período.

Integração orçamental

Integram este orçamento, como os grandes encargos, as despesas com o pessoal de carreira policial a ser recrutado por concurso público, a formação, o mobiliário para instalação, os equipamentos, o armamento, os uniformes e distintivos heráldicos e gráficos, a aquisição de viaturas, entre outras, das quais algumas constam dos mapas específicos, anexos a este orçamento.

Artigo 5º

Enquadramento Institucional

O presente orçamento tem enquadramento institucional no orçamento global do Município do Sal, em sede da organização da PMS, como Direção de Serviço Municipal, que integra o Serviço Municipal de Proteção Civil, como um dos seus Agentes.

Artigo 6º

Suporte específico das despesas

Por força do disposto no artigo anterior, o orçamento de instalação e de funcionamento da PMS, no período de 2019 a 2023, determina:

- a) A aprovação do orçamento retificativo do exercício económico de 2019 para integrar os encargos iniciais do processo de instalação da PMS constante do seu orçamento para o corrente ano;
- b) A integração, nos orçamentos municipais dos anos económicos seguintes, dos orçamentos de cada um dos cinco anos do seu processo de instalação e funcionamento.

Artigo 7º

Sujeição as normas de contratação pública

O presente orçamento, na sua execução para a realização das despesas, está obrigatoriamente sujeito às normas de contratação pública.

Artigo 8º

Medidas de contenção

Na sua natureza indicativa, o orçamento da Instalação e de início de funcionamento da PMS impõe que medidas de contenção sejam estabelecidas quando, no processo de enquadramento orçamental das suas despesas, se constatar efeitos acrescidos no défice municipal, dívida pública municipal ou no rácio das despesas do seu pessoal sobre as receitas correntes, fixado como limite por força da lei.

Artigo 9º

Responsabilidade institucional

O controlo orçamental e os ajustamentos a serem introduzidos na execução orçamental e na preparação do orçamento efetivo da PMS para cada exercício económico é da responsabilidade institucional da Unidade Administrativa e Financeira da estrutura organizacional da PMS.

Artigo 10º

Validade

O orçamento da PMS só é válido, na sua articulação com o Regulamento de Organização e Funcionamento da PMS e Quadro do Pessoal os quais conjuntamente integram a deliberação que cria a Polícia Municipal no Sal

Artigo 11º

Orçamento retificativo

Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 6º desta deliberação, a Câmara Municipal apresenta a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de setembro, o orçamento retificativo que possa suportar os encargos com a instalação e início de funcionamento da PMS, em 2019.

Artigo 12º

Entrada em vigor

A presente deliberação e os mapas orçamentais entram em vigor trinta dias após a sua publicação no Boletim Oficial, sendo que as despesas realizadas devem ser regularizadas logo que o orçamento retificativo for aprovado.

Cidade de Espargos, aos 25 de julho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Jorge Duarte Santos*.

ANEXO DA DELIBERAÇÃO QUE APROVA O ORÇAMENTO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PMS

DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DE POLÍCIA MUNICIPAL

Código	Descrição	Anos				
		2019	2020	2021	2022	2023
0 2	DESPESAS	36 883 381,66	62 597 500,20	68 362 624,71	83 277 386,27	100 021 878,75
02.01	Despesas com o pessoal	5 912 800,00	41 289 314,40	51 240 314,40	66 057 112,80	81 726 652,80
02.01.01	Remunerações certas e Permanentes	3 112 000,00	35 719 056,00	44 419 056,00	57 256 272,00	70 831 872,00
02.01.01.01	Remunerações e abonos	3 112 000,00	26 576 856,00	32 576 856,00	42 264 072,00	52 560 072,00
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais		1 440 000,00	1 440 000,00	1 440 000,00	2 736 000,00
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	3 112 000,00	25 136 856,00	31 136 856,00	40 824 072,00	49 824 072,00
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença					
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	0,00	9 142 200,00	11 842 200,00	14 992 200,00	18 271 800,00
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes		9 142 200,00	11 842 200,00	14 992 200,00	18 271 800,00
	formação					
02.01.01.03	Dotação provisional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	0,00			
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	2 800 800,00	5 570 258,40	6 821 258,40	8 800 840,80	10 894 780,80
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	2 800 800,00	5 570 258,40	6 821 258,40	8 800 840,80	10 894 780,80
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	2 800 800,00	5 447 858,40	6 662 858,40	8 588 440,80	10 624 780,80
02.01.02.01.03	Abono de família					
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais		122 400,00	158 400,00	212 400,00	270 000,00
02.02	Aquisição de bens e serviços	16 278 406,16	10 898 000,00	12 297 992,31	16 628 273,47	17 491 517,15
02.02.01	Aquisição de bens	9 138 406,16	2 280 000,00	5 637 492,31	7 519 898,47	8 044 898,40
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	1 938 406,16	36 000,00	1 108 292,31	1 582 938,47	1 838 560,40
02.02.01.00.05	Material de escritório		600 000,00	630 000,00	661 500,00	694 575,00
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças		150 000,00	225 000,00	337 500,00	506 250,00
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica		300 000,00	100 000,00	100 000,00	100 000,00
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração		100 000,00	20 000,00	20 000,00	20 000,00
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes		984 000,00	1 033 200,00	1 084 860,00	1 139 103,00
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto		60 000,00	66 000,00	72 600,00	79 860,00
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação		50 000,00	55 000,00	60 500,00	66 550,00
02.02.01.09.09	Outros bens	7 200 000,00		2 400 000,00	3 600 000,00	3 600 000,00
02.02.02	Aquisição de serviços	7 140 000,00	8 618 000,00	6 660 500,00	9 108 375,00	9 446 618,75
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres					
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens		150 000,00	165 000,00	181 500,00	199 650,00
02.02.02.00.03	Comunicações	0,00	448 000,00	508 000,00	598 000,00	688 000,00
02.02.02.00.04	Transportes		50 000,00	55 000,00	60 500,00	66 550,00
02.02.02.00.05	Água	0,00	420 000,00	525 000,00	682 500,00	887 250,00
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	0,00	300 000,00	315 000,00	330 750,00	347 287,50
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda		50 000,00	52 500,00	55 125,00	57 881,25
02.02.02.00.08	Representação dos serviços					
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	7 140 000,00	6 480 000,00	4 320 000,00	6 480 000,00	6 480 000,00
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança					
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto		720 000,00	720 000,00	720 000,00	720 000,00
02.06	Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06.03	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06.03.01.09	Outras Transferências Administração Pública / ANMCV		0,00			
02.08	Outras despesas	0,00	492 000,00	592 000,00	592 000,00	592 000,00
02.08.01	Seguros		492 000,00	592 000,00	592 000,00	592 000,00
02.08.02	Outras despesas					
03.01	Activos não Financeiros	14 692 175,50	10 410 185,80	4 232 318,00	0,00	211 708,80
03.01.01	Activos Fixos	14 692 175,50	10 410 185,80	4 232 318,00	0,00	211 708,80
03.01.01.01	Edifícios e outras construções	10 000 000,00				0,00
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções	10 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.02	Maquinária e equipamento	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	100 000,00		0,00	0,00	
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	4 592 175,50	10 410 185,80	4 232 318,00	0,00	211 708,80
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	4 592 175,50				
03.01.01.02.04.01	Aquisições de outras maquinarias e equipamentos	0,00	10 410 185,80	4 232 318,00	198 477,0	211 708,80

Descrição	VALOR				
	2019	2020	2021	2022	2023
Aquisição de serviço	448 000,00				
Água	-	420 000,00	525 000,00	682 500,00	887 250,00
Energia	-	300 000,00	315 000,00	330 750,00	347 287,50
Comunicação	448 000,00	448 000,00	508 000,00	598 000,00	688 000,00
Conservação E Reparação Bens	-	150 000,00	165 000,00	181 500,00	199 650,00
Limpeza,Higiene	-	720 000,00			
Aquisição de Bens	15 414 581,66				
Fardamento	1 938 406,16				
Mobiliário Escritório	4 454 175,50				
Combustível	984 000,00				
Viatura (3)		7 800 000,00	4 100 000,00		
Sistema Video vigilancia	700 000,00	700000			
Telefones IP	138 000,00	70 000,00			
Armas (30)	7 200 000,00				
Telecomunicações (Radio)	1 500 000,00	1 500 000,00			
	#NOME?				
Instalação (Mão de Obra)	10 000 000,00				
Outras despesas	410 185,80				
Cofre p/armas	410 185,80				
Total	#REF!				

Cadeira Executivo	26 433,00	Diretor
cadeiras rodas c/ braço	198 912,00	Sala oficiais (2) + Sala agentes (4)+Rececao (1)+Administrativo e financeiro (5)+Unidade Instrucao Processual (2)
Cadeira s/roda	124 200,00	Diretor (2)+Oficiais (2)+ Administrativo Financeiro(4)+Unidade Instrucao Processual (2)+6 mesa reuniao
cadeiras conjuntas (6)	30 000,00	Para rececao
Secretarias em L	48 000,00	Diretor
Secretarias	364 000,00	Sala oficiais (2) + Sala agentes (4)+Administrativo e financeiro (5)+Unidade Instrucao Processual (2)
balcao rececao	45 000,00	
Impressora rede HP604	120 000,00	Administrativo e financeiro
Impressora sansung	50 000,00	Diretor (1)+ Unidade Instrucao Processo (1)
Scanner	272 000,00	Diretor (1)+Sala oficiais (1) + Administrativo e financeiro (1)+Unidade Instrucao Processual (1)
Fotocopiadora	500 000,00	
Armario alto c/portas	224 000,00	
Armario medio	135 000,00	
Cacifos	481 937,25	
Cadeiras c/palmatorias	437 000,00	
Mesa Reuniao	32 074,00	
Computadores	1 204 000,00	
Projeter	33 079,50	
Quadro Branco	16 539,75	
Frigorifico	68 000,00	
Fogao	10 000,00	
Micro ondas	7 000,00	
Mesa refeitorio	12 000,00	
Cadeiras refeitorio	15 000,00	
	4 454 175,50	

Fardamento agentes		Fardamento Administrativo
Descrição	Valor	VALOR
Calça	3 500,00	3500
Camisa/polo	3 000,00	2500
t-Shirts	1 000,00	
Bota	5 000,00	
Chapéu	2 500,00	
Bastão	3 000,00	
Coldre	3 908,89	
Algemas	2 530,58	
apito	1 000,00	
Colete refletor	3 528,48	
Distintivo	1 653,98	
Colete balistico	16 907,30	
Total	47 529,23	6 000,00
	1 938 406,16	

Nº	Líquido a Receber	Funcionário	REMUINERAÇÕES					DESCONTOS				LÍQUIDO			
			vencimento base	Subsídio Turno 20%	Subsídio de Comunicação	Subsídio de Representação	Subsídio de chefia	Subsídio de Condição Policial	Total líquido	Total IUR	INPS 8% /	INPS 15%	Total Descontos	Salário Líquido Arredondado	Salário Líquido Arredondado
1	0,0	Director da PMS	0,00		0,00	0,00			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2	69 749,0	Oficial da Polícia Municipal (Chefe -U.F.)	68 000,00						81 600,0	6 411,0	5 440,0	10 200,0	11 851,0	69 749,0	69 749,0
3	69 749,0	Oficial da Polícia Municipal (Chefe -U.I.P.)	68 000,00						81 600,0	6 411,0	5 440,0	10 200,0	11 851,0	69 749,0	69 749,0
4	69 749,0	Oficial de 2ª Classe	68 000,00						81 600,0	6 411,0	5 440,0	10 200,0	11 851,0	69 749,0	69 749,0
5	69 749,0	Oficial de 2ª Classe	68 000,00						81 600,0	6 411,0	5 440,0	10 200,0	11 851,0	69 749,0	69 749,0
6	69 749,0	Oficial de 2ª Classe	68 000,00						81 600,0	6 411,0	5 440,0	10 200,0	11 851,0	69 749,0	69 749,0
7	69 749,0	Oficial de 2ª Classe	68 000,00						81 600,0	6 411,0	5 440,0	10 200,0	11 851,0	69 749,0	69 749,0
8	69 749,0	Oficial de 2ª Classe	68 000,00						81 600,0	6 411,0	5 440,0	10 200,0	11 851,0	69 749,0	69 749,0
9	69 749,0	Oficial de 2ª Classe	68 000,00						81 600,0	6 411,0	5 440,0	10 200,0	11 851,0	69 749,0	69 749,0
10	50 821,0	Agente Principal	48 000,00						57 600,0	2 999,0	3 840,0	7 200,0	6 779,0	50 821,0	50 821,0
11	48 757,0	Agente Principal	48 000,00						55 200,0	2 603,0	3 840,0	7 200,0	6 443,0	48 757,0	48 757,0
12	48 757,0	Agente Principal	48 000,00						55 200,0	2 603,0	3 840,0	7 200,0	6 443,0	48 757,0	48 757,0
13	48 757,0	Agente Principal	48 000,00						55 200,0	2 603,0	3 840,0	7 200,0	6 443,0	48 757,0	48 757,0
14	48 757,0	Agente Principal	48 000,00						55 200,0	2 603,0	3 840,0	7 200,0	6 443,0	48 757,0	48 757,0
15	48 757,0	Agente Principal	48 000,00						55 200,0	2 603,0	3 840,0	7 200,0	6 443,0	48 757,0	48 757,0
16	55 140,0	Graduado 2ª classe	54 000,00						63 180,0	3 720,2	4 320,0	8 100,0	8 040,2	55 140,0	55 140,0
17	55 140,0	Graduado 2ª classe	54 000,00						63 180,0	3 720,2	4 320,0	8 100,0	8 040,2	55 140,0	55 140,0
18	55 140,0	Graduado 2ª classe	54 000,00						63 180,0	3 720,2	4 320,0	8 100,0	8 040,2	55 140,0	55 140,0
19	55 140,0	Graduado 2ª classe	54 000,00						63 180,0	3 720,2	4 320,0	8 100,0	8 040,2	55 140,0	55 140,0
20	55 140,0	Graduado 2ª classe	54 000,00						63 180,0	3 720,2	4 320,0	8 100,0	8 040,2	55 140,0	55 140,0
21	55 140,0	Graduado 2ª classe	54 000,00						63 180,0	3 720,2	4 320,0	8 100,0	8 040,2	55 140,0	55 140,0
22	41 485,0	Agente de 2ª Classe	40 000,00						46 000,0	1 315,0	3 200,0	6 000,0	4 515,0	41 485,0	41 485,0
23	41 485,0	Agente de 2ª Classe	40 000,00						46 000,0	1 315,0	3 200,0	6 000,0	4 515,0	41 485,0	41 485,0
24	41 485,0	Agente de 2ª Classe	40 000,00						46 000,0	1 315,0	3 200,0	6 000,0	4 515,0	41 485,0	41 485,0
25	41 485,0	Agente de 2ª Classe	40 000,00						46 000,0	1 315,0	3 200,0	6 000,0	4 515,0	41 485,0	41 485,0
26	41 485,0	Agente de 2ª Classe	40 000,00						46 000,0	1 315,0	3 200,0	6 000,0	4 515,0	41 485,0	41 485,0
27	41 485,0	Agente de 2ª Classe	40 000,00						46 000,0	1 315,0	3 200,0	6 000,0	4 515,0	41 485,0	41 485,0
28	41 485,0	Agente de 2ª Classe	40 000,00						46 000,0	1 315,0	3 200,0	6 000,0	4 515,0	41 485,0	41 485,0
29	41 485,0	Agente de 2ª Classe	40 000,00						46 000,0	1 315,0	3 200,0	6 000,0	4 515,0	41 485,0	41 485,0
30	41 485,0	Agente de 2ª Classe	40 000,00						46 000,0	1 315,0	3 200,0	6 000,0	4 515,0	41 485,0	41 485,0
31	41 485,0	Agente de 2ª Classe	40 000,00						46 000,0	1 315,0	3 200,0	6 000,0	4 515,0	41 485,0	41 485,0
32	0,0	Técnico Nível I (Financeiro)	0,00						0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
33	0,0	Apoio Operacional Nível III (Rececionista)	0,00						0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
34	0,0	Assistente Técnico (Administrativo)	0,00						0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	1 598 288,00		1 556 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 825 480,00	102 713,20	124 480,00	233 400,00	227 199,20	1 598 286,80	1 598 288,00

N.º	Líquido a Receber	Funcionário	REVENIÊNCIAS							DESCONTOS				LÍQUIDO			
			vencimento base	Subsídio Turno 20%	Subsídio de Comunicação	Subsídio de Representação	Subsídio de chefia	Subsídio de Condição Policial	Total líquido	Total IUR	INPS 8% /	INPS 15%	Total Descontos	Salário Líquido	Salário Líquido Arredondado		
1	121 245,0	Director da PMS	120 000,00		12 000,00	24 000,00					156 000,00	22 275,0	12 480,0	23 400,0	34 755,0	121 245,0	121 245,0
2	105 865,0	Oficial da Policia Municipal (Chefe -U.F.)	85 000,00	17 000,00							134 000,00	17 415,0	10 720,0	20 100,0	28 135,0	105 865,0	105 865,0
3	105 865,0	Oficial da Policia Municipal (Chefe -U.I.P.)	85 000,00	17 000,00							134 000,00	17 415,0	10 720,0	20 100,0	28 135,0	105 865,0	105 865,0
4	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00							119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
5	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00							119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
6	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00							119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
7	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00							119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
8	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00							119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
9	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00							119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
10	70 365,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00							84 000,00	6 915,0	6 720,0	12 600,0	13 635,0	70 365,0	70 365,0
11	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00							90 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
12	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00							90 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
13	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00							90 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
14	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00							90 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
15	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00							90 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
16	83 483,0	Graduado 2ª classe	67 500,00	13 500,00							102 475,0	10 794,8	8 198,0	15 371,3	18 992,8	83 483,0	83 483,0
17	83 483,0	Graduado 2ª classe	67 500,00	13 500,00							102 475,0	10 794,8	8 198,0	15 371,3	18 992,8	83 483,0	83 483,0
18	76 383,0	Graduado 2ª classe	67 500,00	13 500,00							92 475,0	8 694,8	7 398,0	13 871,3	16 092,8	76 383,0	76 383,0
19	76 383,0	Graduado 2ª classe	67 500,00	13 500,00							92 475,0	8 694,8	7 398,0	13 871,3	16 092,8	76 383,0	76 383,0
20	76 383,0	Graduado 2ª classe	67 500,00	13 500,00							92 475,0	8 694,8	7 398,0	13 871,3	16 092,8	76 383,0	76 383,0
21	76 383,0	Graduado 2ª classe	67 500,00	13 500,00							92 475,0	8 694,8	7 398,0	13 871,3	16 092,8	76 383,0	76 383,0
22	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
23	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
24	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
25	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
26	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
27	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
28	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
29	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
30	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
31	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
32	56 563,0	Técnico Nível I (Financeiro)	65 945,00								65 945,00	4 107,3	5 275,6	9 891,8	9 382,9	56 563,0	56 563,0
33	24 403,0	Apoio Operacional Nível III (Rececionista)	26 525,00								26 525,00	0,0	2 122,0	3 978,8	2 122,0	24 403,0	24 403,0
34	49 795,0	Assistente Técnico (Administrativo)	57 265,00								57 265,00	2 892,5	4 581,4	8 590,2	7 474,0	49 795,0	49 795,0
	2 496 814,00		2 214 738,00	389 000,00	12 000,00	24 000,00					3 026 588,00	287 653,32	242 127,04	453 988,20	529 780,36	2 496 814,00	2 496 814,00

Nº	Líquido a Receber	Funcionário	REMUNERAÇÕES					DESCONTOS				LÍQUIDO		
			Subsídio Turno 20%	Subsídio de Comunicação	Subsídio de Representação	Subsídio de chefia	Subsídio de Condição Policial	Total IUR	INPS 8% /	INPS 15%	Total Descontos	Salário Líquido	Salário Líquido Arredondado	
1	121.245,0	Director da PMS	120.000,00	12.000,00	24.000,00			156.000,00	22.275,0	12.480,0	23.400,0	34.755,0	121.245,0	121.245,0
2	105.865,0	Oficial da Polícia Municipal (Chefe -U.F.)	85.000,00	17.000,00		15.000,00		134.000,00	17.415,0	10.720,0	20.100,0	28.135,0	105.865,0	105.865,0
3	105.865,0	Oficial da Polícia Municipal (Chefe-U.I.P.)	85.000,00	17.000,00		15.000,00		134.000,00	17.415,0	10.720,0	20.100,0	28.135,0	105.865,0	105.865,0
4	95.215,0	Oficial de 2ª Classe	85.000,00	17.000,00				119.000,00	14.265,0	9.520,0	17.850,0	23.785,0	95.215,0	95.215,0
5	95.215,0	Oficial de 2ª Classe	85.000,00	17.000,00				119.000,00	14.265,0	9.520,0	17.850,0	23.785,0	95.215,0	95.215,0
6	95.215,0	Oficial de 2ª Classe	85.000,00	17.000,00				119.000,00	14.265,0	9.520,0	17.850,0	23.785,0	95.215,0	95.215,0
7	95.215,0	Oficial de 2ª Classe	85.000,00	17.000,00				119.000,00	14.265,0	9.520,0	17.850,0	23.785,0	95.215,0	95.215,0
8	95.215,0	Oficial de 2ª Classe	85.000,00	17.000,00				119.000,00	14.265,0	9.520,0	17.850,0	23.785,0	95.215,0	95.215,0
9	95.215,0	Oficial de 2ª Classe	85.000,00	17.000,00				119.000,00	14.265,0	9.520,0	17.850,0	23.785,0	95.215,0	95.215,0
10	70.365,0	Agente Principal	60.000,00	12.000,00				84.000,00	6.915,0	6.720,0	12.600,0	13.635,0	70.365,0	70.365,0
11	68.235,0	Agente Principal	60.000,00	12.000,00				81.000,00	6.285,0	6.480,0	12.150,0	12.765,0	68.235,0	68.235,0
12	68.235,0	Agente Principal	60.000,00	12.000,00				81.000,00	6.285,0	6.480,0	12.150,0	12.765,0	68.235,0	68.235,0
13	68.235,0	Agente Principal	60.000,00	12.000,00				81.000,00	6.285,0	6.480,0	12.150,0	12.765,0	68.235,0	68.235,0
14	68.235,0	Agente Principal	60.000,00	12.000,00				81.000,00	6.285,0	6.480,0	12.150,0	12.765,0	68.235,0	68.235,0
15	68.235,0	Agente Principal	60.000,00	12.000,00				81.000,00	6.285,0	6.480,0	12.150,0	12.765,0	68.235,0	68.235,0
16	83.483,0	Graduado 2ª classe	67.500,00	13.500,00		10.000,00		102.475,00	10.794,8	8.198,0	15.371,3	18.992,8	83.483,0	83.483,0
17	83.483,0	Graduado 2ª classe	67.500,00	13.500,00		10.000,00		102.475,00	10.794,8	8.198,0	15.371,3	18.992,8	83.483,0	83.483,0
18	76.383,0	Graduado 2ª classe	67.500,00	13.500,00				92.475,00	8.694,8	7.398,0	13.871,3	16.092,8	76.383,0	76.383,0
19	76.383,0	Graduado 2ª classe	67.500,00	13.500,00				92.475,00	8.694,8	7.398,0	13.871,3	16.092,8	76.383,0	76.383,0
20	76.383,0	Graduado 2ª classe	67.500,00	13.500,00				92.475,00	8.694,8	7.398,0	13.871,3	16.092,8	76.383,0	76.383,0
21	76.383,0	Graduado 2ª classe	67.500,00	13.500,00				92.475,00	8.694,8	7.398,0	13.871,3	16.092,8	76.383,0	76.383,0
22	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
23	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
24	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
25	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
26	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
27	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
28	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
29	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
30	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
31	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
32	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
33	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
34	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
35	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
36	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
37	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
38	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
39	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
40	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
41	57.775,0	Agente de 2ª Classe	50.000,00	10.000,00				67.500,00	4.325,0	5.400,0	10.125,0	9.725,0	57.775,0	57.775,0
42	56.563,0	Técnico Nível I (Financeiro)	65.945,00					65.945,00	4.107,3	5.275,6	9.891,8	9.382,9	56.563,0	56.563,0
43	24.403,0	Apoio Operacional Nível III (Recupromista)	26.525,00					26.525,00	0,0	2.122,0	3.978,8	2.122,0	24.403,0	24.403,0
44	49.795,0	Assistente Técnico (Administrativo)	57.268,00					57.268,00	2.892,5	4.581,4	8.590,2	7.474,0	49.795,0	49.795,0
	3.074.564,00		2.714.738,00	489.000,00	12.000,00	50.000,00	411.850,00	3.701.588,00	330.903,32	296.127,04	555.238,20	627.030,36	3.074.564,00	3.074.564,00

Nº	Líquido a Receber	Funcionário	REMUNERAÇÕES					DESCONTOS				LÍQUIDO		
			vencimento base	Subsídio Turno 20%	Subsídio de Comunicação	Subsídio de Representação	Subsídio de chefia	Subsídio de Condição Policial	Total Ilíquido	Total IUR	INPS 8% /	INPS 15%	Total Descontos	Salário Líquido
1	121 245,0	Director da PMS	120 000,00	12 000,00	12 000,00	24 000,00		156 000,00	27 275,0	12 480,0	23 400,0	34 755,0	121 245,0	121 245,0
2	105 865,0	Oficial da Polícia Municipal (Chefe-U.F.)	85 000,00	17 000,00			15 000,00	134 000,00	17 415,0	10 720,0	20 100,0	28 135,0	105 865,0	105 865,0
3	105 865,0	Oficial da Polícia Municipal (Chefe-U.F.)	85 000,00	17 000,00			15 000,00	134 000,00	17 415,0	10 720,0	20 100,0	28 135,0	105 865,0	105 865,0
4	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00				119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
5	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00				119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
6	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00				119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
7	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00				119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
8	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00				119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
9	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00				119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
10	70 365,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00				84 000,00	6 915,0	6 720,0	12 600,0	13 635,0	70 365,0	70 365,0
11	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00				81 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
12	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00				81 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
13	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00				81 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
14	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00				81 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
15	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00				81 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
16	83 483,0	Graduado 2ª classe	67 500,00	13 500,00			10 000,00	102 475,0	10 794,8	8 198,0	15 371,3	18 992,8	83 483,0	83 483,0
17	83 483,0	Graduado 2ª classe	67 500,00	13 500,00			10 000,00	102 475,0	10 794,8	8 198,0	15 371,3	18 992,8	83 483,0	83 483,0
18	76 383,0	Graduado 2ª classe	67 500,00	13 500,00				92 475,0	8 694,8	7 398,0	13 871,3	16 092,8	76 383,0	76 383,0
19	76 383,0	Graduado 2ª classe	67 500,00	13 500,00				92 475,0	8 694,8	7 398,0	13 871,3	16 092,8	76 383,0	76 383,0
20	76 383,0	Graduado 2ª classe	67 500,00	13 500,00				92 475,0	8 694,8	7 398,0	13 871,3	16 092,8	76 383,0	76 383,0
21	76 383,0	Graduado 2ª classe	67 500,00	13 500,00				92 475,0	8 694,8	7 398,0	13 871,3	16 092,8	76 383,0	76 383,0
22	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
23	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
24	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
25	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
26	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
27	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
28	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
29	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
30	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
31	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
32	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
33	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
34	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
35	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
36	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
37	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
38	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
39	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
40	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
41	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
42	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
43	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
44	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
45	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
46	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
47	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
48	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
49	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
50	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
51	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
52	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
53	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
54	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
55	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
56	56 563,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00				67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
57	56 563,0	Técnico Nível I (Financeiro)	65 945,00	10 000,00				65 945,00	4 107,3	5 275,6	9 881,8	9 382,9	56 563,0	56 563,0
58	24 403,0	Apoio Operacional Nível III (Rececionista)	26 525,00					26 525,00	0,00	2 122,0	3 978,8	2 122,0	24 403,0	24 403,0
59	49 795,0	Assistente Técnico (Administrativo)	57 268,00					57 268,00	2 892,5	4 581,4	8 590,2	7 474,0	49 795,0	49 795,0
	3 990 984,00		3 522 006,00	639 000,00	12 000,00	24 000,00	50 000,00	4 771 356,00	398 670,84	381 708,48	715 703,40	780 379,32	3 990 984,00	3 990 984,00

Nº	Líquido a Receber	Funcionário	REMUNERAÇÕES							DESCONTOS				LÍQUIDO	
			vencimento base	Subsídio Turno 20%	Subsídio de Comunicação	Subsídio de Representação	Subsídio de chefia	Subsídio de Condição Policial	Total líquido	Total IUR	INPS 8% /	INPS 15%	Total Descontos	Salário Líquido	Salário Líquido Arredondado
1	121 245,0	Director da PMS	120 000,00		12 000,00	24 000,00			156 000,00	22 275,0	12 480,0	23 400,0	34 755,0	121 245,0	121 245,0
2	95 073,0	Director Adjunto da PMS	108 000,00		10 800,00				118 800,00	14 225,0	9 504,0	17 820,0	23 727,0	95 073,0	95 073,0
3	105 865,0	Oficial da Polícia Municipal (Chefe -U.F.)	85 000,00	17 000,00				15 000,00	134 000,00	17 415,0	10 720,0	20 100,0	28 135,0	105 865,0	105 865,0
4	105 865,0	Oficial da Polícia Municipal (Chefe -U.I.P.)	85 000,00	17 000,00				15 000,00	134 000,00	17 415,0	10 720,0	20 100,0	28 135,0	105 865,0	105 865,0
5	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00					119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
6	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00					119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
7	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00					119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
8	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00					119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
9	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00					119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
10	95 215,0	Oficial de 2ª Classe	85 000,00	17 000,00					119 000,00	14 265,0	9 520,0	17 850,0	23 785,0	95 215,0	95 215,0
11	70 365,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00					84 000,00	6 915,0	6 720,0	12 600,0	13 635,0	70 365,0	70 365,0
12	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00					81 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
13	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00					81 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
14	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00					81 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
15	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00					81 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
16	68 235,0	Agente Principal	60 000,00	12 000,00					81 000,00	6 285,0	6 480,0	12 150,0	12 765,0	68 235,0	68 235,0
17	83 483,0	Graduado 2ª Classe	67 500,00	13 500,00				10 000,00	102 475,0	10 794,8	8 198,0	15 371,3	18 992,8	83 483,0	83 483,0
18	83 483,0	Graduado 2ª Classe	67 500,00	13 500,00				10 000,00	102 475,0	10 794,8	8 198,0	15 371,3	18 992,8	83 483,0	83 483,0
19	76 383,0	Graduado 2ª Classe	67 500,00	13 500,00					92 475,0	8 694,8	7 398,0	13 871,3	16 092,8	76 383,0	76 383,0
20	76 383,0	Graduado 2ª Classe	67 500,00	13 500,00					92 475,0	8 694,8	7 398,0	13 871,3	16 092,8	76 383,0	76 383,0
21	76 383,0	Graduado 2ª Classe	67 500,00	13 500,00					92 475,0	8 694,8	7 398,0	13 871,3	16 092,8	76 383,0	76 383,0
22	76 383,0	Graduado 2ª Classe	67 500,00	13 500,00					92 475,0	8 694,8	7 398,0	13 871,3	16 092,8	76 383,0	76 383,0
23	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
24	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
25	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
26	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
27	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
28	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
29	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
30	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
31	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
32	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
33	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
34	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
35	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
36	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
37	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
38	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
39	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
40	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
41	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
42	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
43	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
44	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
45	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00					67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0

Nº	Líquido a Receber	Funcionário	REMUNERAÇÕES										DESCONTOS			LÍQUIDO	
			Salário base	Subsídio Turno 20%	Subsídio de Comunicação	Subsídio de Representação	Subsídio de chefia	Subsídio de Condição Policial	Total líquido	Total IUR	INPS 8% /	INPS 15%	Total Descontos	Salário Líquido	Salário Líquido Arredondado		
46	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
47	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
48	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
49	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
50	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
51	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
52	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
53	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
54	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
55	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
56	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
57	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
58	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
59	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
60	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
61	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
62	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
63	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
64	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
65	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
66	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
67	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
68	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
69	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
70	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
71	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
72	57 775,0	Agente de 2ª Classe	50 000,00	10 000,00							67 500,00	4 325,0	5 400,0	10 125,0	9 725,0	57 775,0	57 775,0
73	56 563,0	Técnico Nível I (Financeiro)	65 945,00								65 945,00	4 107,3	5 275,6	9 891,8	9 382,9	56 563,1	56 563,0
74	24 403,0	Apoio Operacional Nível III (Recepcionista)	26 525,00								26 525,00	0,0	2 122,0	3 978,8	2 122,0	24 403,0	24 403,0
75	49 795,0	Assistente Técnico (Administrativo)	57 268,00								57 268,00	2 892,5	4 581,4	8 590,2	7 474,0	49 795,0	49 795,0
76	49 795,0	Assistente Técnico (Administrativo)	57 268,00								57 268,00	2 892,5	4 581,4	8 590,2	7 474,0	49 795,0	49 795,0
	4 952 682,00		4 380 006,00	789 000,00	22 800,00	24 000,00	50 000,00	636 850,00	5 902 656,00	477 768,84	472 212,48	885 398,40	949 961,32	4 952 674,68	4 952 682,00		

Deliberação n.º59/AMS/2019

Artigo 5.º

Que Aprova a fixação do índice 100 da Tabela Salarial, o montante do contrato de gestão e os suplementos remuneratórios do quadro dirigente, os subsídios dos efetivos da carreira Policial e o regime de funcionamento da Polícia Municipal do Sal

A Polícia Municipal no Sal é criada por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 11.º da Lei que estabelece o Regime, Forma de Criação, Estatuto do Pessoal, Equipamento e Orgânica das Polícias Municipais, que deve integrar ainda o regulamento da sua organização e funcionamento, o quadro de pessoal e o orçamento da sua instalação e funcionamento.

Contudo, a Lei em referência alargou as competências atribuídas à Assembleia Municipal à aprovação de outras deliberações, indispensáveis ao processo da criação, organização e funcionamento da Polícia Municipal, tais como o índice de 100, base indexada de remuneração dos seus efetivos, suplementos remuneratórios, subsídios, entre outros, com o objetivo de restringir a sua aprovação em deliberações dispersas, condensando-as numa única deliberação que sustenta esta aprovação, na sua totalidade.

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XIV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 25 e 26 de julho, de dois mil e dezanove, vota, por unanimidade, nos termos do artigo 235.º da Constituição e ao abrigo dos dispostos no n.º 6 do artigo 38.º, n.º 5 do artigo 54.º e n.º 3 do artigo 60.º, todos da Lei n.º 13/IX/2017 de 04 de julho, que estabelece o Regime, Forma de Criação, Estatuto do Pessoal, Equipamento e Orgânica das Polícias Municipais, adiante Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte deliberação:

Capítulo I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Aprovação**

1. É aprovado, pela presente deliberação, a fixação do índice 100 para a tabela salarial da Polícia Municipal do Sal, abreviadamente identificada por PMS, bem como o montante do contrato de gestão e os suplementos remuneratórios do Comando da PMS e os subsídios a que têm direito, nos termos da lei, os seus quadros dirigentes e efetivos.

2. A presente deliberação aprova ainda o Regime do Serviço Permanente da PMS assegurado fora do horário normal, organizado por serviço de turnos.

Artigo 2.º**Fixação do índice 100**

1. É fixado, em 50.000\$00, o valor do índice 100 da tabela salarial da PMS.
2. Entende-se por índice 100 o valor monetário base a partir do qual se determina, na sua proporcionalidade direta, a remuneração dos efetivos da carreira policial, em conformidade com o índice salarial fixado por lei a cada categoria desta carreira.

Capítulo 2.º**Remuneração e suplementos remuneratórios da Direção da PMS****Artigo 3.º****Remuneração da Direção da PMS**

1. São quadros da Direção da PMS, o Diretor da PMS e o Diretor-Adjunto da PMS, os quais integram o quadro de pessoal dirigente da PMS.
2. Nos termos da lei, quando provido em regime de comissão ordinária de serviço:

- a) O Diretor da PMS é remunerado pela retribuição que corresponde ao Diretor de Serviço, para o qual é equiparado para todos os efeitos legais e remuneratórios, ao abrigo do disposto do artigo 39.º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal;
- b) O Diretor-Adjunto da PMS é remunerado pela retribuição correspondente a 90% do salário base do Diretor da PMS, nos termos do artigo 41.º da lei referida na alínea anterior.

3. O Diretor da PMS e o Diretor-Adjunto da PMS podem optar pelo vencimento de origem.

Artigo 4.º**Montante da remuneração em regime de Contrato de gestão**

É fixado em 120.000\$00 a remuneração do Diretor da PMS quando provido em regime de contrato de gestão, sendo o Diretor-Adjunto remunerado em 90% do valor base do contrato de gestão do Diretor da PMS.

Suplementos remuneratórios

1. Para efeitos desta deliberação, são, nos termos da lei, suplementos remuneratórios atribuídos aos quadros da direção da PMS:

- a) O subsídio de comunicação;
- b) O subsídio de representação.

2. O subsídio de comunicação, atribuído ao Diretor da PMS e ao Diretor-Adjunto, não pode exceder 10% da remuneração base de cada um destes dois titulares dos cargos de direção da PMS.

3. O subsídio de representação é atribuído apenas ao Diretor da PMS e destina-se a cobrir os seus gastos pessoais extraordinários, necessários ao exercício condigno deste cargo e da representação da corporação policial municipal e não pode ser superior a 20% do seu salário base.

Capítulo III**Subsídios e suplementos de efetivos da carreira policial**

Artigo 6.º

Fundamentos e aplicação de subsídios a PMS

1. O subsídio de turno decorre do serviço obrigatório permanente assegurado fora do horário normal, por serviço organizado por turnos e constitui direito atribuído apenas às categorias de graduados e de agentes e aplica-se quando efetivamente estes efetivos da PMS prestam serviço em regime de turno.

2. O subsídio de condição policial decorre do carácter obrigatório das funções da polícia municipal e da disponibilidade e prontidão permanente na atuação dos efetivos da PMS e é atribuído ao pessoal da carreira policial.

Artigo 7.º

Subsídio de turno

O subsídio de turno a que tem direito os efetivos da PMS referidos no n.º1 do artigo anterior corresponde a um montante fixo, a definir pela Câmara Municipal, nos termos da Lei, não superior a 20% da remuneração do cargo, e só é auferido pelo titular do cargo que efetivamente esteja em serviço permanente assegurado fora do horário normal, em serviço organizado por turno.

Artigo 8.º

Subsídio de condição policial

O subsídio de condição policial atribuído a todos os efetivos da carreira policial da PMS não pode exceder a 20% do salário base.

Artigo 9.º

Suplementos remuneratórios de chefia

São suplementos remuneratórios de chefias, os subsídios de Chefia atribuídos aos Oficiais que chefiam as Unidades de Fiscalização e de Instrução Processual e aos Graduados que chefiam as Secções, conforme determina o disposto no n.º 5 do artigo 60.º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

Artigo 10.º

Extensão do subsídio de chefia aos Graduados que chefiam os Núcleos

O subsídio de chefia atribuído, aos Chefes de Secção da Unidade de Fiscalização nos fundamentos no n.º5 do artigo 60.º da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, assegurados pelos Graduados da Polícia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º é extensivo aos Chefes dos Núcleos, criados nos termos do n.º 6 deste artigo, que são chefiados também por graduados.

Artigo 11.º

Fixação dos valores dos suplementos remuneratórios de chefias

1. Os suplementos remuneratórios de chefia são fixados em:

- a) 15.000\$00 para a Chefia das Unidades de Fiscalização e de Instrução Processual, assegurada por Oficial da Polícia Municipal;
- b) 10.000\$00 para a Chefia das Secções da Unidade de Fiscalização e dos Núcleos da Unidade de Fiscalização e da Unidade de Instrução Processual assegurada por Graduados da Polícia Municipal.

2. O titular do cargo de Chefia da Unidade Administrativa e Financeira, desempenhada pela pessoa habilitada com curso superior que confira grau de licenciatura, preferencialmente em gestão, contabilidade ou afins, destacado pela Câmara Municipal tem direito ao suplemento remuneratório de Chefia de Unidade,

3. Os Titulares dos cargos de Chefias das Unidades de Fiscalização e de Instrução Processual, desempenhadas por pessoas habilitadas com curso superior que confira grau de licenciatura preferencialmente e direito ou ciência policiais ou só direito respetivamente e que não integram o quadro da carreira policial da PMS auferem também o suplemento remuneratório de Chefia de Unidade.

Capítulo IV

Regime de Serviço da PMS

Artigo 12º

Regime de turno da PMS

Para o período de instalação e início de funcionamento, é estabelecido o serviço permanente da PMS assegurado por serviço organizado por turnos.

Artigo 13º

Equipas de Turnos

Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o serviço organizado por escala de turnos é constituído por Equipas, chefiadas por um graduado e integradas, no mínimo, por dois agentes, todos afetos à Unidade de Fiscalização da PMS.

Artigo 14º

Escala de turnos

A escala de turnos é estruturada de tal forma que os efetivos da PMS cumprem um período subsequente de trabalho de seis dias, com um horário por cada turno que não excede as sete horas de trabalho, cumprindo assim os requisitos fixados no artigo 13º do Regime Jurídico da duração do trabalho e do horário de trabalho na Administração Pública, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 2/2003 de 11 de novembro.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 15º

Enquadramento das despesas

As despesas correspondentes ao cumprimento desta deliberação enquadram-se, no orçamento da PMS para a sua instalação e fase inicial de funcionamento de 2019 a 2023 que faz parte integrante da deliberação que aprova a criação da PMS e integra ainda o seu Regulamento da Organização e Funcionamento e o quadro do seu pessoal.

Artigo 16º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor trinta dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Cidade de Espargos, 26 de julho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal *Carlos Jorge Duarte Santos*

Deliberação n.º60/AMS/2019**Que Aprova a abertura do concurso para a Polícia Municipal do Sal, as datas para a sua realização, o número de vagas e as categorias**

Determina o artigo 47º da Lei n.º 13/IX/2017 de 4 de julho que estabelece o regime, forma de criação, estatuto do pessoal, equipamentos e orgânica da Polícia Municipal, que a Assembleia Municipal “Delibera a abertura do concurso, as datas, o número de vagas existentes, bem como as categorias”.

Veio, a posterior, a Portaria Conjunta 39/2018 de 22 de novembro dos Ministros de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros e Administração Interna, que regula os princípios gerais de recrutamento, seleção, admissão, frequência do curso de formação, promoção, sua duração, conteúdo curricular, critérios de avaliação e regime de frequência de formação e estágio da Polícia Municipal, complementar e abranger todo o processo de concurso para formação de Oficiais e Agentes de 2ª Classe.

Assim, a presente proposta de deliberação aprova a abertura do concurso de formação para a categoria de Oficiais e de Agentes, a nível de início de carreira policial, nestas categorias e visa precisamente satisfazer o imperativo do diploma legislativo de abertura do concurso para o processo de instalação e institucionalização da Polícia Municipal do Sal, identificada por PMS.

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XIV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 25 e 26 de julho, de dois mil e dezanove, vota, por unanimidade, nos termos do artigo 235º da Constituição e ao abrigo dos dispostos no artigo 47º da Lei n.º 13/IX/2017 de 04 de julho, que estabelece o Regime, Forma de Criação, Estatuto do Pessoal, Equipamento e Orgânica das Polícias Municipais e da Portaria Conjunta 39/2018 de 22 de novembro, adiantes respetivamente Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal e Portaria Habilitante das Regras de Concurso e Formação da Polícia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte deliberação:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado, pela presente deliberação, a abertura do concurso para formação de quadros da Polícia Municipal do Sal, a ser criada por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal e da Portaria Habilitante das Regras de Concurso e Formação.

Artigo 2º

Categorias e níveis da carreira abrangidos

Para efeitos do disposto no artigo anterior, são abrangidas, no concurso aberto pela presente deliberação, as categorias de oficiais e de agentes, a nível de 2ª classe, sem prejuízo do disposto no artigo 13º da presente deliberação.

Artigo 3º

Validade do concurso

1. O concurso é válido para o período do curso de formação a que o período letivo diz respeito, com a seguinte duração:

- Quatro meses interruptos para Agentes da Polícia Municipal de 2ª Classe;
- Três meses interruptos para Oficiais da Polícia Municipal de 2ª Classe.

2. A duração do curso de formação de Agentes da Polícia Municipal de 2ª Classe, fixada na alínea a) do n.º1 deste artigo pode ser reduzida, por despacho conjunto dos membros do Governo responsável pela Administração Interna e Autarquias Locais, para três meses, tendo em conta as necessidades operacionais, as possibilidades e as disponibilidades da corporação policial municipal.

3. O concurso a que se refere esta deliberação inicia-se com a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

4. O prazo de validade do concurso previsto no n.º1 deste artigo pode ser prorrogado por deliberação da Assembleia Municipal para mais um curso de formação de agentes e oficiais de 2ª Classe, desde que o número de candidatos aprovados no concurso e não admitidos aos cursos, constantes da última lista de classificação final homologada, seja igual ao superior ao número de alunos a admitir.

Artigo 4º

Recrutamento, seleção e admissão nos cursos de formação

O recrutamento, seleção e admissão nos cursos de formação de Oficiais e Agentes de 2ª Classe da PMS regem-se pela Portaria Habilitante das Regras de Concurso e Formação

Artigo 5º

Publicidade

Para efeitos de publicidade do concurso, fica a Câmara Municipal autorizada a publicar o aviso da abertura do concurso no *Boletim Oficial* e num dos órgãos de comunicação de circulação nacional com maior divulgação na ilha do Sal e ainda na sua página do Facebook, cujo conteúdo deve integrar os elementos constantes do artigo 6º da Portaria Habilitante das Regras de Concurso e Formação.

Artigo 6º

Prazos do concurso

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta deliberação, a validade do concurso abrange ainda os seguintes prazos que integra a sua validade:

- 30 dias para apresentação de candidaturas, contados a partir da data da publicação do aviso no *Boletim Oficial* e em outros meios de comunicação, a que se refere o artigo anterior e que deve obrigatoriamente constar deste aviso, conforme estabelece a Portaria Habilitante da Regras do Concurso e Formação;
- 20 dias úteis para elaboração e publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos que deve ser feito por um júri nomeado, nos termos do artigo 9º da Portaria Habilitante da Regras do Concurso e Formação;
- Outros prazos constantes da Portaria Habilitante das Regras de Concurso e Formação para reclamação, recurso, publicação da seleção, aplicação métodos de seleção, elaboração ata com os aprovados e excluídos, nova reclamação e publicação da lista de classificação final.

Artigo 7º

Requisitos gerais de admissão

1. São admitidos ao concurso de formação para os cursos de carreira policial:

- Na categoria de Oficial, nível Oficial de 2ª Classe, mediante concurso de candidatos habilitados com curso superior que confira grau de licenciatura, preferencialmente em direito e com aproveitamento em curso de formação de oficial de polícia municipal;
- Na categoria de agente de 2ª Classe, mediante concurso de pessoal habilitado com o 12º Ano de Escolaridade ou equivalente e que tenha obtido aproveitamento em curso de formação de agente da polícia municipal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são ainda admitidos aos cursos de formação de oficiais e agentes da Polícia Municipal os candidatos que reúnam os requisitos gerais de admissão na Administração Pública e os constantes do artigo seguinte.

3. O pedido de admissão ao concurso para formação de Agentes e Oficiais de 2ª Classe da PMS é feito mediante requerimento de admissão, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que deve ser acompanhado dos documentos de suporte, conforme determina os artigos 8º e 9º da Portaria Habilitante da Regras do Concurso e Formação.

Artigo 8º

Requisitos específicos

Os requisitos específicos de admissão a concurso de formação de Agentes e Oficiais de 2ª Classe são os constantes dos artigos 11º e 12º da Portaria Habilitante das Regras do Concurso e Formação.

Artigo 9º

Métodos de seleção

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os candidatos admitidos para a formação de Agentes e Oficiais de 2ª Classe da carreira policial são previamente submetidos a provas de seleção escrita, física, exame médicos, avaliação psicológica e entrevista profissional, utilizadas, obrigatoriamente, como método de seleção eliminatório.

Artigo 10º

Vagas para concurso

1. Para efeitos desta deliberação, são constituídas 8 vagas para Oficiais da Polícia Municipal de 2ª Classe e 16 vagas para Agentes da Polícia Municipal de 2ª Classe, no total das 30 vagas criadas para instalação e início de funcionamento da PMS.

2. Não integram o concurso, as seis vagas de Agentes Principais da PMS criadas para enquadramento do pessoal de carreira da fiscalização, nos termos do artigo 12º desta deliberação.

Artigo 11º

Reservas de vagas para formação

1. O disposto no número 2 do artigo anterior determina que sejam abertas 22 vagas para formação de Agentes da Polícia Municipal de 2ª Classe, sendo publicadas apenas 16 vagas, já que as restantes 6 estão reservadas para o pessoal de carreira de fiscal, na sua confirmação, como quadro da Fiscalização com mais de 7 anos de trabalho, nesta carreira que, nos termos do artigo 62º Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal podem transitar para a carreira policial municipal.

2. O pessoal do quadro da Fiscalização nas condições descritas no número 1 deste artigo é dispensado do concurso, sendo admitido ao curso de formação de Agentes da Polícia Municipal de 2ª Classe.

3. O aproveitamento do pessoal de quadro de Fiscalização nas condições referidas nos números 1 e 2 deste artigo no curso de Agentes da Polícia Municipal de 2ª Classe determina a sua transição para Agentes Principais da PMS para os quais estão reservadas as seis vagas, nos termos da mesma norma referida no número anterior da Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal.

Artigo 12º

Ingresso extraordinário

O Ingresso do pessoal da Fiscalização, com formação e aproveitamento no curso de Agentes de Polícia Municipal de 2ª Classe, na categoria de Agente Principal da Polícia Municipal tem natureza excepcional.

Artigo 13º

Formação Ad-Hoc de Graduados

Os Agentes reconhecidos com melhor aproveitamento no primeiro curso de formação de Agentes da Polícia Municipal de 2ª Classe candidatam-se a formação ad-hoc para a categoria de Graduados de 2ª Classe para a qual estão reservadas, no quadro de pessoal da PMS para a sua instalação e início do seu funcionamento, seis vagas.

Artigo 14º

Organização dos cursos

Os cursos de Oficiais e de Agentes da PMS são organizados e ministrados pela Escola de Polícia da Polícia Nacional.

Artigo 15º

Remuneração durante o curso

Durante o curso de formação, os candidatos são remunerados em 80% da categoria para a qual concorrem, quando não tenham optado pela remuneração de origem quando essa seja admissível, passando a auferir 100% durante o período de estágio.

Artigo 16

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação Cidade de Espargos, aos 26 de julho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Jorge Duarte Santos*

Deliberação nº 61/AMS/2019

Aprova a Fusão da Orgânica da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal para a sua unificação na Orgânica do Município que define as Estruturas, a Organização e a Fusão de Serviços com Natureza Institucional do Município

A Lei nº 13/IX/2017 de 4 de julho que estabelece o Regime, Forma de Criação, Estatuto do Pessoal, Equipamento e Orgânica das Polícias Municipais determina, conforme o nº1 do seu artigo 2, que a Polícia Municipal tem natureza de Serviço Municipal, íntegra, por força do nº 3 do seu artigo 5º, os Serviços Municipais da Proteção Civil e é organizada na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal, como dispõe o nº1 do seu artigo 8º.

Assim, a Polícia Municipal é uma estrutura organizacional de natureza institucional, que, apesar de estar hierarquicamente dependente do Presidente da Câmara Municipal, na sua intervenção especializada, atua em nome do Município para realização do interesse público municipal e para prossecução das atribuições municipais da Polícia Administrativa.

Resulta daqui a necessidade de se introduzir ajustamentos às orgânicas já que, quer a Câmara Municipal, quer a Assembleia Municipal estão dotadas de orgânicas autónomas, que importa unificar, devendo, nesta unificação, integrar a Polícia Municipal do Sal, identificada por PMS, como serviço municipal de natureza institucional, funcionando na dependência do Presidente da Câmara Municipal, enquanto um dos três órgãos representativos do Município, que tem natureza institucional, no quadro da aprovação, com base nesta fusão, da orgânica do Município, nos termos do artº 25 da Lei Quadro da Descentralização.

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XIV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 25 e 26 de julho, de dois mil e dezanove, vota, por unanimidade, nos termos do artigo 235º da Constituição e ao abrigo dos dispostos no artigo 25º da Lei nº 69/VII/2010 de 16 de agosto que aprova o quadro da descentralização administrativa e do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 13/IX/2017 de 04 de julho, que estabelece o Regime, Forma de Criação, Estatuto do Pessoal, Equipamento e Orgânica das Polícias Municipais, adiante Lei Habilitante da Criação da Polícia Municipal, e do artigo 44º da Lei nº 12/VII/2012 de 9 de Março que estabelece as Bases Gerias da Proteção Civil, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte deliberação:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

Pela presente deliberação são fundidos os Regulamentos Orgânicos da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal no Regulamento Orgânico do Município do Sal que define, nos domínios institucionais, as estruturas, a organização e as funções dos serviços organicamente ligados a cada um dos órgãos municipais, nos termos da lei.

Artigo 2º

Estruturas orgânicas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, cada um dos órgãos municipais fixa, na sua organização específica, as estruturas orgânicas administrativas dos serviços de apoio e suporte ao seu funcionamento.

Artigo 3º

Configuração das estruturas

Os órgãos municipais são configurados, no quadro da sua organização funcional para prossecução das atribuições do Município e para o exercício das suas competências, em estruturas organizacionais, institucionais e administrativas.

Artigo 4º

Definição

1. Para efeito deste diploma, entende-se:

- Por estruturas institucionais, as unidades que integram a orgânica do Município, criadas por lei para intervenção exclusiva, no domínio institucional, como órgãos ou serviços responsáveis para a execução de políticas ou de atividades especializadas;
- Por estruturas administrativas, todas as unidades orgânicas emanadas dos órgãos colegiais que desempenham funções de Apoio Institucional, Apoio Técnico, Apoio Instrumental e Apoio Operativo, entre outros.

Artigo 5º

Natureza das estruturas

As estruturas institucionais, na sua funcionalidade, têm natureza taxativamente política ou especializada, enquanto as estruturas administrativas têm natureza eminentemente administrativa.

Artigo 6º

Atribuição municipal

São atribuições municipais tudo o que respeita aos interesses próprios, comuns e específicos das comunidades da Ilha do Sal, designadamente, as que especificamente estão por lei enumeradas, como interesses municipais, que são prosseguidas pelos seus órgãos, através dos serviços estruturalmente organizados na abrangência das suas competências, em função da sua natureza.

Artigo 7º

Autonomia

No quadro da legalidade instituída para prossecução das atribuições do Município e do exercício das suas competências, os órgãos municipais desenvolvem a sua atividade com total autonomia, especialidade e independência, sem prejuízo das competências compartilhadas entre os órgãos municipais, com base no princípio de separação e interdependência de poderes.

Capítulo II

Das Estruturas Orgânicas

Artigo 8º

Órgãos Municipais

1. O Município do Sal estrutura-se, na sua funcionalidade, nas unidades orgânicas, institucionais e administrativas, que se emanam dos seus órgãos representativos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são órgãos representativos do Município do Sal:

- a) Assembleia Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) Presidente da Câmara Municipal.

Secção I

Da Assembleia Municipal

Artigo 9º

Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal do Sal é o órgão deliberativo do Município, constituída por membros eleitos por sufrágio universal, direto, livre e secreto, presidida por uma mesa, composta pelo Presidente da Assembleia Municipal, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo período de um mandato, por maioria absoluta dos votos dos membros, em efetividade de funções, cuja composição está fixada na lei.

Artigo 10º

Competências da Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal tem as suas competências definidas na Lei, não podendo ultrapassá-las por força do princípio da especialidade.

2. Como órgão deliberativo do Município, a Assembleia Municipal tem competências para aprovar e apreciar as grandes linhas da política municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 11º

Estruturas organizacionais da Assembleia Municipal

Integram as estruturas organizacionais da Assembleia Municipal, o Plenário, os Grupos Políticos, as Comissões Especializadas e a Conferência de Representantes,

Artigo 12º

Plenário da Assembleia Municipal

1. O Plenário da Assembleia Municipal é a unidade orgânica institucional superior deste órgão municipal.

2. O exercício do poder da Assembleia Municipal, como órgão coletivo e deliberativo, faz-se por decisões e deliberações do Plenário, independente da forma legal que possam revestir.

Artigo 13º

Competências

1. Compete ao Plenário da Assembleia Municipal, no âmbito das funções de orientação geral, fiscalização, fiscais, normativas e outras:

- a) Exercer os poderes definidos no Estatuto do Municípios;
- b) Apreciar, discutir, e aprovar os planos, orçamentos, propostas, regulamentos e relatórios dos sujeitos institucionais da Assembleia Municipal, incluído o da própria Assembleia;

c) Tomar posição sobre questões importantes, específicas e concretas, da realidade do Concelho e das conjunturas suscitadas;

d) Deliberar no quadro global das competências da Assembleia Municipal;

e) O mais que lhe for cometido por lei.

2. As decisões do Plenário, proferidas no uso das competências próprias da Assembleia Municipal tomadas por pluralidade de votos tomam a forma de deliberações, podendo revestir também o formato de posturas ou regulamentos, nos termos da lei, sem prejuízo de outras formas de deliberação ou de posturas ou regulamentos que exigem maioria acrescida.

3. É assegurada à Plenária, aos Grupos Políticos, às Comissões Especializadas e à Conferência de Representantes total autonomia e independência no exercício das suas competências conferidas pelo Estatuto dos Municípios, pelo Regimento ou por este Regulamento, cabendo a Assembleia Municipal, através da sua estrutura administrativa competente, prestar-lhes todo o apoio técnico e administrativo para realização das suas atividades.

4. Sem prejuízo do disposto no nº3, é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal, nos termos da lei, assegurar os meios para funcionamento autónomo dos Grupos Políticos, Comissões Especializadas e Conferência de Representantes.

Artigo 14º

Grupos Políticos

1. Os Grupos Políticos são estruturas institucionais e funcionais da Assembleia Municipal, constituídas por Deputados Municipais eleitos por uma lista, nos termos do Estatuto dos Municípios, que funcionam junto deste órgão com autonomia própria e independência necessária e exercem funções de controlo político e de fiscalização da governação municipal em sede de suporte político da Câmara Municipal ou de oposição democrática.

2. Sem prejuízo da sua articulação funcional com a Assembleia Municipal, cada Grupo Político estabelece livremente a sua própria organização interna.

3. São incompatíveis com as funções da Direção do Grupo Político as da Mesa da Assembleia Municipal.

4. Aos Grupos Políticos, constituídos legalmente na Assembleia Municipal, são garantidas as condições necessárias para o exercício das suas funções, com direito de disporem de locais de trabalho devidamente equipados, na Sede da Assembleia Municipal, devendo ser-lhes assegurado todo o apoio necessário ao cumprimento das suas atribuições e exercício das suas competências, nos termos do nº 6 deste artigo.

5. A Assembleia Municipal deve estar dotada de espaço próprio, preferencialmente no Edifício onde funcionar a Sede, que permita aos Grupos Políticos reunirem-se, independentemente uns dos outros e receber os Municípios.

6. Devem ser asseguradas, pela Secretária-geral, a cada Grupo Político da Assembleia Municipal, assistência técnica, logística, administrativa e financeira na realização das suas atividades, podendo, no quadro da evolução institucional deste órgão municipal e em conformidade com as diferentes fases sequências deste processo, ser disponibilizado, respetivamente, Gabinete ao Líder de cada Grupo Político, pessoal de apoio, em função da sua representatividade para os encargos decorrentes das suas atividades.

7. Os grupos políticos são obrigados a apresentar anualmente, o plano de atividades que genericamente estabeleça as suas necessidades de funcionamento, ao Presidente da Assembleia Municipal que deverá integrar o plano anual de trabalho e de ação institucional da Assembleia Municipal.

Artigo 15º

Comissões Especializadas

1. As Comissões Especializadas são estruturas institucionais da organização da Assembleia Municipal cuja composição é estabelecida pelo princípio de proporcionalidade, nos termos regimentais e no regulamento específico, em razão da matéria das competências que lhes forem conferidas e que têm por funções preparar as questões a submeter a apreciação da Mesa e do Plenário da Assembleia Municipal.

2. As Comissões Especializadas reúnem-se, a pedido do Presidente da Assembleia Municipal, Mesa, Plenário e Conferência dos Representantes ou ainda do seu Presidente ou também a pedido da maioria simples dos seus membros, no intervalo das sessões, na Sede da Assembleia Municipal, devendo ser-lhes facultado todo o apoio técnico, logístico e administrativo para o exercício das suas competências.

Artigo 16º

Conferência de Representantes

1. A Conferência de Representantes é a estrutura institucional com funções para apreciação genérica de quaisquer questões relacionadas com o funcionamento regular da Assembleia Municipal, enquanto órgão deliberativo, designadamente para pronunciamento relativamente à marcação das reuniões plenárias, fixação da agenda dos trabalhos e do período de debate para cada assunto, constituições de deputações municipais, nos termos regimentais.

2. A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal e é constituída por um representante de cada Grupo Político constituído na Assembleia Municipal que, nas suas reuniões, tem um número de votos igual ao número dos seus Deputados Municipais do Grupo Político em efetividade de funções.

3. Os Serviços de Apoio Administrativo de Assembleia Municipal asseguram à Conferência de Representantes assistência técnica, logística e administrativa na realização das suas atividades, sempre e quando em funcionamento.

Secção II

Da Câmara Municipal

Artigo 17º

Da Câmara Municipal

A Câmara Municipal é o órgão executivo colegial do Município, com funções de responsabilidades institucionais, no seu papel de governo municipal, para a condução e execução das medidas de políticas traçadas para o seu desenvolvimento social, económico e cultural aprovadas pela Assembleia Municipal e que zela para o cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal sem prejuízo de exercer outras competências próprias.

Artigo 18º

Constituição da Câmara Municipal

A Câmara Municipal é constituída por um Presidente e por um número variável de Vereadores fixados na dependência da população do Município, a quem são atribuídos pelouros, com responsabilidades institucionais nas suas áreas de intervenção.

Artigo 19º

Competências

A Câmara Municipal tem as competências fixadas na lei, cujo limite está fixado no princípio da especialidade.

Artigo 20º

Estruturas institucionais

Integram as estruturas organizacionais da CM, o Plenário da Câmara e os Pelouros dos Vereadores.

Artigo 21º

Plenário da Câmara Municipal

1. O Plenário da Câmara Municipal é a unidade orgânica institucional deste órgão municipal que tem por funções exercer as competências que lhe estão conferidas, na efetivação das suas sessões permanentes.

2. O exercício do poder da Câmara Municipal, como órgão coletivo e deliberativo, faz-se por decisões e deliberações do seu Plenário, independente da forma legal que possam revestir

Artigo 22º

Pelouros

Os Pelouros são estruturas institucionais em que a Câmara Municipal se organiza em função das necessidades objetivas do Município com funções para execução das políticas das respetivas áreas de intervenção integrada no Pelouro, por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal, salvaguardado sempre o princípio de avocação.

Secção III

Do Presidente da Câmara Municipal

Artigo 23º

Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal é o órgão executivo singular do Município, que tem por funções executar as deliberações da Câmara Municipal e exercer ainda as competências próprias que a lei lhe confere.

Artigo 24º

Serviço Municipal de Proteção Civil

1. Na dependência direta e hierárquica do Presidente da Câmara Municipal funciona o Serviço Municipal de Proteção Civil, doravante SMPC, com funções de execução da política municipal de proteção civil e de prossecução de todas as atividades da proteção civil de âmbito municipal e competências específicas fixadas na lei de Bases da Proteção Civil, designadamente do planeamento e operações, prevenção e segurança e informação pública.

2. O SMPC é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegar num dos Vereadores por si escolhido, nos termos do nº 3 do artigo 44º da Lei nº 12/VIII/2012 de 07 de março que estabelece as Bases de Proteção Civil.

Artigo 25º

Competências do SMPC

As competências do SMPC estão definidas no artigo 45º da Lei 12/VIII/2012 de 07 de março que estabelece as bases gerais de proteção civil.

Artigo 26º

Conselho Municipal de Proteção Civil

Junto do Município do Sal e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, que desempenha também funções de Responsável Municipal da Proteção Civil, funciona o Conselho Municipal de Proteção Civil, CMPC, com funções de coordenação da Política Municipal de Coordenação Civil cujas competências e composição estão fixadas nos artigos 38º e 39º da Lei de Bases de Proteção Civil.

Artigo 27º

Polícia Municipal do Sal

A Polícia Municipal do Sal, identificada por PMS, é um serviço municipal de natureza institucional que, funciona na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal, com funções de polícia administrativa amplamente enumeradas no artigo 4º da Lei nº 13/IX/2017 de 4 de julho, que, por força do disposto no nº 3 do artigo 5º da lei acima referida integra o Serviço Municipal de Proteção Civil, como um dos seus agentes, no âmbito das competências de segurança e prevenção do SMPC.

Artigo 28º

Outros serviços Institucionais

Para além da Polícia Municipal do Sal, integra ainda o Serviço Municipal de Proteção Civil, como um dos seus Agentes, os Bombeiros Municipais, os Bombeiros Voluntários ou ainda a Associação de Bombeiros.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 29º

Organograma

O organograma das estruturas organizacionais de natureza institucional consta do anexo I que faz parte integrante desta deliberação.

Artigo 30º

Complementaridade

A estrutura organizacional dos serviços com natureza administrativa, realiza-se no princípio da complementaridade que se fundamenta nas atribuições globais dos Municípios e nas competências específicas de cada um dos seus órgãos.

Artigo 31º

Normas remissiva

A competência normativa para os ajustamentos das estruturas organizacionais, com natureza administrativa decorrentes da aprovação desta deliberação é remetida à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal respetivamente para a sua compatibilização autónoma para cada orgânica, neste momento, em vigor.

Artigo 32º

Alterações obrigatórias

Os organogramas da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal que contrariam a presente deliberação, no todo ou em parte, devem ser obrigatoriamente alteradas com vista ao cumprimento do princípio da legalidade que fixa o enquadramento do SMPC na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal como Serviço Institucional para execução das políticas de prevenção civil.

Artigo 33º

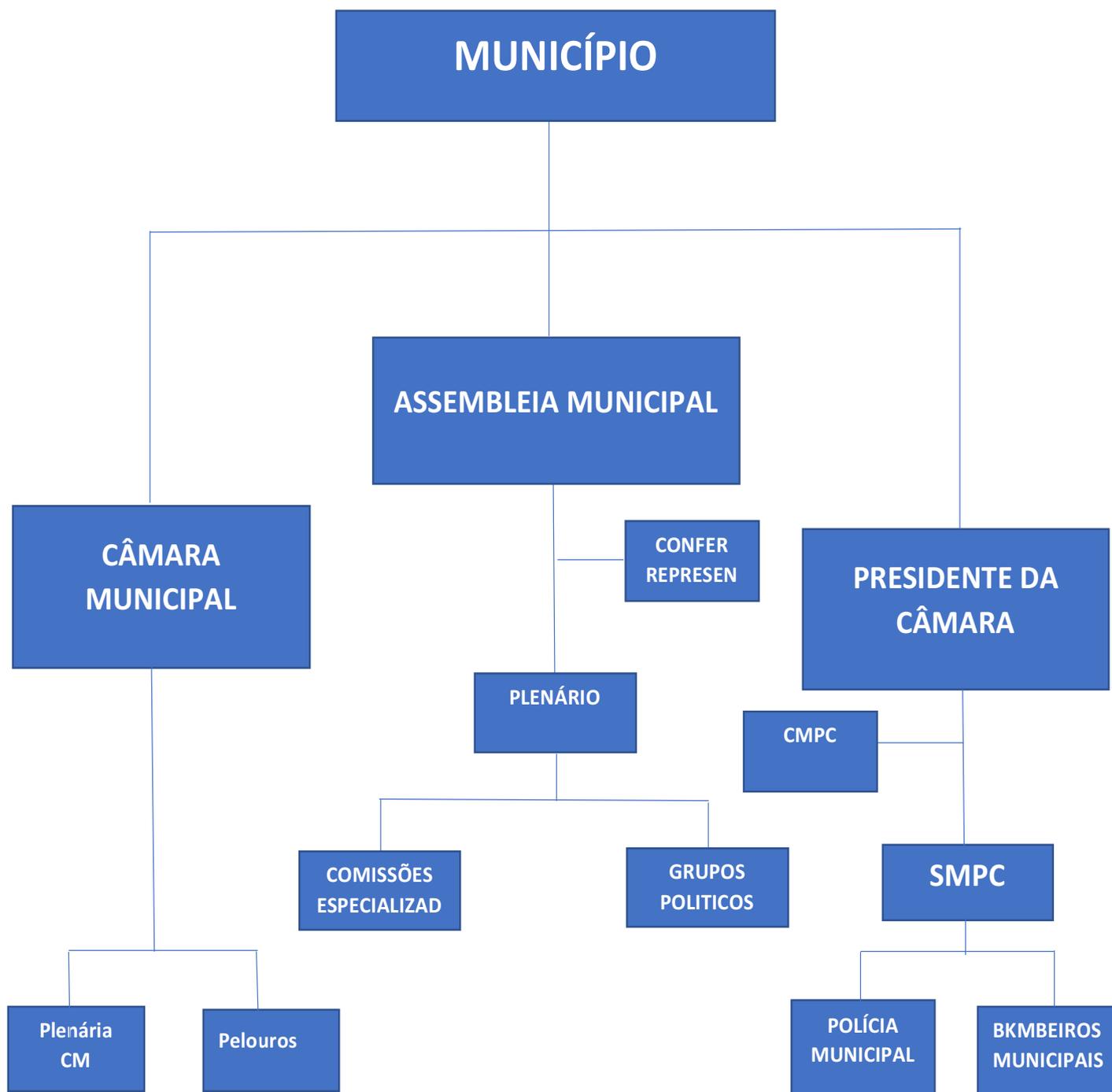
Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Cidade de Espargos, aos 26 de julho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Jorge Duarte Santos*.

Anexo 1 – a que se refere ao artigo 29º

ORGANOGRAMA MUNICÍPIO SAL



Deliberação nº 63/AMS/19**de 3 de outubro de 2019****Aprova a atualização do Tarifário de Táxis**

Por deliberação 06/AMS/2007, de 13 de abril, a Assembleia Municipal do Sal aprovava as tarifas a praticar na exploração de automóveis de aluguer de passageiros de carga ou mistos, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 1º do Decreto-lei nº 68/94 de 5 de dezembro

O diploma legal que suportava a aprovação das tarifas que passaram a vigorar, desde então até esta data, reportava-se a “Transferência de competências em matéria de transporte coletivos rodoviários” para os Municípios, que lhes atribuía, na parte final do seu artigo 1º, que a deliberação identificou, como alínea *d*), a competência para “A fixação das tarifas a praticar na exploração de automóveis de aluguer de passageiros de carga ou mistos”.

Nesta altura, já estava em vigor o Decreto-lei nº 9/2006 de 30 de janeiro, que aprovava o Regulamento de Transporte de Automóveis – RTA que, no nº1 do seu artigo 31º, determinava que “As tarifas a serem aplicadas às modalidades de serviço de transporte em automóveis de praça são fixadas pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, ouvidos os Serviços Centrais dos Transportes Rodoviários.”

E o nº 2 deste artigo acrescentava que “As tarifas não deverão, contudo, ultrapassar os limites de preços máximos fixados por Portaria do Ministro, sob proposta dos Serviços Centrais dos Transportes Rodoviários, ouvidos as associações profissionais da classe e a associação de consumidores”

Ora, a deliberação 06/2007 de 13 de abril que integra esta proposta, como elemento de apreciação, nada reporta a estes condicionalismos a que as tarifas estavam sujeitas, sendo que, mesmo o seu quadro em anexo, também nada se refere a este propósito.

Assim, constata-se que as tarifas dos “serviços de transporte em automóveis de praça” estão em vigor desde 2007 e foram aprovadas, sem qualquer referência aos preços máximos que estivessem, então, estabelecidos no País.

Importa considerar que o País registou, de 2007 a 2018, uma inflação acumulada de 23,5%, com a sua população a passar de 14.816 pessoas, em 2010, para 36.718 pessoas, em 2018, sem que ao longo deste período de tempo as tarifas tivessem sido alteradas, apesar da conjuntura económica e dos preços do contexto.

Não restam dúvidas que as tarifas estão desatualizadas e que a sua atualização não deve apenas considerar a taxa de inflação acumulada, mas também o aumento dos preços de combustível que, ao longo destes anos, se registou, os custos acrescidos na aquisição de peças e sobressalentes, os encargos com as manutenções e até os prémios pagos às seguradoras e ainda os salários dos condutores.

Entretanto, por diplomas legais, ao longo deste período, o Regulamento dos Transportes Automóveis foi sendo alterado, sendo que o atual Regime Jurídico Geral de Transporte em Veículos Motorizados, aprovado pelo Decreto-lei nº 11/2018 de 1 de março, reproduziu, no seu artigo 46º, a mesma redação que constava do artigo 31º do DL 9/2006 de 30 de janeiro, que regulava as tarifas do serviço de transporte em automóveis de praça.

Contudo, não se conhece outra Portaria que tenha sido publicada no Boletim Oficial que estabelecesse os preços máximos compatíveis, com o novo Regime Jurídico Geral de Transporte em Veículos Motorizados, aprovado pelo Decreto-lei nº 11/2018 de 11 de março, doravante RJGTVM.

Sabe-se que, até a entrada em vigor do Decreto-lei nº 11/2018 de 11 de março, estava em vigor a Portaria nº 36/2008 de 3 de novembro, que fixava os preços máximos para quatro tipos de tarifas de táxis, sendo a primeira denominada de tarifa urbana, que incluía a bandeirada, fração e tempo de espera, a segunda tarifa noturna, a terceira tarifa ao quilómetro e a quarta tarifa a hora, na conformidade com o anexo desta portaria.

Ora, a bandeirada na primeira tarifa até 400 metros correspondia a 80\$00, a fração de 200 metros a 10\$00 e a espera de 30 s a 10\$00, pelo que numa distância de aproximadamente 1000 metros, para a tarifa urbana a preços de 2008, a tarifa a pagar não poderia ultrapassar os 130\$00, sendo que este valor não pode ser considerado para as tarifas a fixar em 2019.

Nestes termos e tendo sido ouvidos, no âmbito deste processo a APROTAL, enquanto Associação da Classe e a ADECO, na sua qualidade de Associação de Consumidores, que se pronunciaram sobre a proposta da tarifa que acabou por ser consensualizada entre as partes para a sua aprovação na Assembleia Municipal, a Câmara Municipal vem apresentar, para esta aprovação, a nova tarifa constante do anexo a presente deliberação.

Assim,

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 3 e 4 de outubro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, vota, nos termos do artigo 235º da Constituição e ao abrigo dos dispostos no nº 1 do artigo 46º do Decreto-lei nº 11/2018 de 1 de março que aprova o Regime Jurídico Geral de Transporte em Veículos Motorizados e da alínea *g*) do artigo 33º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios, por 15 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção, a seguinte deliberação:

Artigo 1º**Aprovação**

É aprovada, pela presente deliberação, a Tabela das tarifas em anexo com os valores que nela são fixados para os diferentes percursos, que faz parte integrante desta deliberação e baixa assinada pelo Presidente da Assembleia Municipal do Sal.

Artigo 2º**Limites aos preços máximos**

1. As tarifas constantes da tabela anexa não devem ultrapassar os limites dos preços máximos fixados por Portaria do membro do Governo Responsável pelos Transportes Rodoviários, na conformidade com o disposto no nº2 do artigo 46º do RJGTVM.

2. A portaria a que se refere o número anterior, não pode corresponder à Portaria 36/2008 de 3 de novembro, que é anterior ao RJGTVM, aprovado a 1 de março de 2018.

3. Na ausência da Portaria a que se refere o nº2 do artigo 46º do RJGTVM, as tarifas aprovadas ficam condicionadas à sua compatibilização, caso as tarifas forem superiores aos preços máximos que venham a ser fixados, na Portaria referida nesta disposição legal, ainda por publicar.

Artigo 3º**Publicidade das tarifas**

Os proprietários ou motoristas de táxis ficam obrigados a fixar, em local bem visível dos veículos e devidamente resguardada, a tabela com as novas tarifas a praticar no Sal por serviços de transporte em táxis.

Artigo 4º**Divulgação**

Fica atribuída, à Câmara Municipal, a responsabilidade para proceder a ampla divulgação da tabela de tarifas de transporte em táxis para o conhecimento universal dos utentes.

Artigo 5**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*

Aprovada, aos 3 de outubro de 2019. — O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*

Tabela a que se refere o Artigo 1º da presente deliberação

Circuito	Proposta	
	Diurno	Noturno
Aeroporto - ZONA 1 (Preguiça, Morro Curral, Lomba Branca, Boa Vista)	300	350
Aeroporto - ZONA 2 (Hortelã Cima e baixo, Ribeira Funda, Hospital, Alto de Electra, Bairro Novo II, Alto São Joao e Alto Santa Cruz)	350	400
Aeroporto - ZONA 3 (Chã Fraqueza, Chã Matias, Pretoria e Alto Solarinho)	400	450
Aeroporto - Murdeira	800	1000
Aeroporto - Palha Verde	800	1000
Aeroporto - Vila Verde	1000	1200
Aeroporto - Santa Maria/Zona Centro	1000	1200
Aeroporto - Santa Maria/Bairro António Sousa	1100	1300
Aeroporto - Pedra de Lume	500	650
Aeroporto - Palmeira	500	650
Espargos - Interzonas	150	200
Preguiça - Murdeira	700	850
Preguiça - Palha Verde	800	900
Preguiça - Santa Maria	1100	1300
Preguiça - Pedra de Lume	300	400
Preguiça - Palmeira	300	400
Preguiça - Calheta Funda - Preguiça	1200	1400
Santa Maria - Interzonas	150	200
S.Maria - Avenida Hotéis	250	350
S.Maria - Hotéis Riu Funaná e Palace	300	400
S.Maria - Palmeira	1400	1600
S.Maria - Pedra de Lume	1400	1600
S.Maria - Murdeira e Palha Verde	700	850
S.Maria - Paradise Beach	400	500
Santa Maria - Cabocan e Hotéis Meliã	350	450
Santa Maria - Vila Verde	300	400
Santa Maria - Igrejinha	500	700
Palmeira - Pedra lume	700	900
Palmeira - Murdeira	900	1100
Pedra Lume - Murdeira	900	1100

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO

Assembleia Municipal

Extrato de deliberação da AMRG nº 4/2019 de 18 de outubro de 2019

Nos fundamentos que sustentam o Novo Quadro do Pessoal do Município da Ribeira Grande, aprovado pela Assembleia Municipal, decorrente da Aplicação do Novo Plano de Carreira e Salários, que determina, nos termos do nº 1 do seu artigoº 2, a sua aplicação a administração Municipal.

Assim, com vista a regularização gradual da carreira dos funcionários da Camara Municipal da Ribeira Grande e por forma a garantir o enquadramento em termos de Admissões, reclassificações e Progressões, de acordo com as necessidades dos serviços municipais determinados pela orgânica;

Tendo em consideração que as vagas criadas no Novo Quadro de Pessoal devem ser descongeladas com a devida Autorização da Assembleia Municipal tal como estabeleça a lei que aprovava o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, para se proceder as Admissões, reclassificações e Progressões no regime de Carreira e de Emprego.

A Assembleia Municipal sob proposta da Camara Municipal, Aprova a seguinte Deliberação, recaída sob o ponto 4 da agenda da sua segunda sessão ordinária, a que coube a deliberação de 18 e 19 de Outubro:

Deliberação da Segunda sessão Ordinária de 18 e 19 de Outubro de 2019 que Aprova a Autorização de Admissão e reclassificação a luz do Novo Quadro de Pessoal do Município.

A Assembleia Municipal da Ribeira Grande reunida na sua segunda sessão ordinária, aprova, sob proposta da Camara Municipal, nos termos do artigo 235º da Constituição, conjugado com os dispostos na alínea e) do nº2 do artº 81 da lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, e no disposto da lei nº 4 do artº 8º da lei 20 IX/2019 de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado, por unanimidade dos presentes a seguinte Deliberação :

Artigo 1º

Autorização

Pela presente Deliberação são aprovadas as seguintes Autorizações para em regime de Carreira e de Emprego a Camara Municipal da Ribeira Grande se proceder á Admissão por nomeação e por concurso interno e Reclassificações, no quadro do Município, incluindo o pessoal do SAAS-RG de acordo com as vagas criadas assim discriminados :

A: Regime de carreira: preenchimento de 8 vagas

1) Autorização para Admissão para o ano de 2020 através de concurso Interno 4 quatro) Técnicos de nível I, e II com níveis salariais de 67.396\$00,74.409\$00 e 91.188\$00 respetivamente ,com encargos mensais de 307.402\$00;

2) Autorização para Reclassificação de 1 (um) Técnico Nível I, nível salarial de 67.396\$00, através de concurso interno (reconversão Profissional);

3) Autorização para Progressão de 3 (três) Técnicos Sênior de Nível I e II através de concurso interno, com nível salarial de 88.518\$00, 86.906\$00 e 91.188\$00 respetivamente com encargos mensais de 266.612\$00;

B. Regime de Emprego: -Preenchimento de 15 vagas-Admissão

1) Autorização para Admissão para o ano de 2020 de 15 (quinze) Agentes na categoria de pessoal Apoio Operacional através de concurso interno sendo :

a) 5 (cinco) Agentes na categoria de pessoal Apoio Operacional de Nível V e VI, nível salarial de 48.047\$00, 44.821\$00, e 41.832\$00, através de concurso interno, com encargos mensais de 227.568\$00;

b) 5 (cinco) Agentes na categoria de Apoio Operacional nível IV, nível salarial de 34.730\$00 através de concurso interno, com encargos mensais de 173.650\$00

3 (três) Agentes na categoria de Apoio Operacional nível III, nível salarial de 34.051\$00 e 29.307\$00, através de concurso interno com encargos mensais de 92.665\$00

c) 2 (dois) Agentes na categoria de Apoio Operacional nível I e II, nível salarial de 29.308\$00 e 23.719\$00.

C- Regime de Emprego: -preenchimento de 30 vagas - Progressão

1) Autorização para Progressão de 27 (vinte e sete) Agentes na categoria de pessoal de Apoio Operacional, através de concurso interno sendo:

a) 7 (Sete) para Progressão pessoal de Apoio Operacional de Nível VI, nível salarial de 51.873\$00, 49.015\$00 e 48.047\$00 respetivamente, através de concurso interno, com encargos mensais de 351.169\$00;

b) 4 (quatro) para Progressão Pessoal de Apoio Operacional de nível V, nível salarial de 43.210\$00, 41.831\$00, 41.111\$00 e 38.795\$00, através de concurso interno, com encargos mensais de 164.947\$00;

c) 4 (quatro) para Progressão Pessoal de Apoio Operacional de nível IV, nível salarial de 34.730\$00,34.051\$00 e 33.303\$00, através de concurso interno, com encargos mensais de 136.814\$00;

d) 9 (nove) para Progressão Pessoal de Apoio Operacional de nível III, nível salarial de 41.111\$00, 37.949\$00, 34.051\$00 e 32.357\$00, através de concurso interno, com encargos mensais de 336.903\$00;

e) 3 (três) para progressão de Apoio Operacional de nível I, nível salarial de 28.462\$00,25.242\$00 com encargos mensais de 78.946\$00;

2) Autorização para progressão de 3 (três) Assistente Técnico de Nível VIII, Nível salarial de 60.945\$00, através de concurso interno com encargos mensais de 182.835\$00;

Artigo 2º

(Fundamentos da Autorização)

As autorizações concedidas nos termos do artigo anterior fundamentam-se na necessidade do reforço da Organização das direções de serviço estabelecidas na Nova Orgânica em corresponder as novas atribuições e responsabilidades conferidas as estruturas bem como a regularização gradual de carreira dos funcionários da Camara Municipal ,por forma a resolução definitiva das situações pendentes melhorando assim o vinculo destes funcionários com o município.

Artigo 3º

(Condições Legais de Admissão,)

Para efeitos dos dispostos nos artigos anteriores, as condições legais para:

a) As Admissões em regime de carreira e emprego estão confirmadas nas reservas fixadas no quadro de pessoal

b) As Reclassificações e progressões para 2020 estão confirmadas nas reservas constantes do quadro de pessoal em regime de carreira e de emprego e baseados nos procedimentos estabelecidos no PCCS.

Artigo 4º

(Obrigações vinculativas)

Sem prejuízo do disposto no artº primeiro, a Camara Municipal fica vinculada a obrigação de dar conhecimento desta deliberação ao gabinete do Primeiro Ministro, enquanto estrutura governamental que exerce a tutela de legalidade sobre os Municípios do País e ao Ministro das Finanças, em cumprimento do disposto na parte final do nº 4 do artº 8º da lei 20/ IX/2018 de 30 de Dezembro, com conhecimento a Assembleia Municipal ,no prazo máximo de cinco dias apos a aprovação .

Artigo 5º

(Cabimentação e encargos financeiros)

As Admissões e reclassificações/Progressões referidas nesta Deliberação tem cabimentação no orçamento do Município da Ribeira Grande para o ano 2020, na dotação inscrita no código 02.01.01.01.02,Pessoal do quadro no montante de 19.000.000\$00 .

Artigo 6º

(Garantia de limites legais de despesas)

O Orçamento do Município da Ribeira Grande para o ano de 2020, aprovado pela Deliberação AMRG/2019, de 18 e 19 de Outubro de 2019, prevê na conformidade com o articulado da sua deliberação uma dotação previsional de encargos com o pessoal na rubrica de Pessoal do quadro acima descrita para fazer face a esses encargos que no quadro global das despesas com o pessoal atingem o montante de 84.934.003\$00, chegam a 20.54% das despesas correntes, estando assim garantida o limite fixado na lei para as despesas com o pessoal de 50% das receitas correntes.

Artigo 7º

(entrada em vigor)

A presente deliberação, produz efeitos após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada Pela Assembleia Municipal no dia 18 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Arlindo Domingos Fortes*

Extrato da deliberação nº 45/2019**de 11 de outubro de 2019**

A Câmara Municipal da Ribeira Grande, reunida na sua sessão ordinária realizada no dia 11 de outubro do corrente ano, ao abrigo dos artigos 19º e 80º do Decreto lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro que regula o Novo PCCS (Plano de carreira e salários) deliberou por unanimidade dos presentes, Transitar os seguintes funcionários do quadro efetivo da Câmara Municipal da Ribeira Grande com efeitos a 1 de Janeiro de 2020, conforme quadro ilustrativo anexo a resolução de situação de dependentes em relação a Progressão, Promoção e reclassificação dos funcionários do Quadro efetivo da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, Cidade da Ponta do Sol, 11 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Orlando Rocha Delgado*.

Extrato da Acta da Sessão Ordinária da Câmara Municipal da Ribeira Grande**De 11 de outubro de 2019**

Aos dezassete dias do mês de outubro do ano de 2019, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, reuniu-se em sessão ordinária na sede dos Paços do Concelho, sita na Cidade da Ponta do Sol, quando eram dez horas, sob a presidência do senhor Orlando Rocha Delgado, Presidente da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores:

- Francisco António Dias
- Hinalito do Rosário Ferreira Martins
- Sónia Assunção da Cruz Duarte

- Lisiene Fonseca Assunção
- Rui António da Costa Silva

Suplentes:

- Hamilton Roberto de Oliveira Lima
- Carlos Joaquim Fonseca

ORDEM DO DIA:

1. Informações;
2. Apreciação do Plano de Atividade e do Orçamento Municipal de 2020;
3. Deliberações Diversas.

Ponto 3 – Deliberações Diversos

Este ponto esteve a cargo do Presidente que apresentou uma proposta de transição os funcionários do **Quadro efetivo** da Câmara Municipal da Ribeira Grande, de forma a resolver algumas situações pendentes em relação a Progressão, Promoção e Reclassificação dos mesmos, para apreciação e aprovação

Apos análise e alguns pedidos de esclarecimentos por parte dos vereadores presentes a referida proposta foi aprovada por unanimidade,

Extraído e conferido por mim Lúcia Maria Rodrigues Lima, secretaria do Presidente da Câmara Municipal.

Esta conforme,

O Secretario Municipal, *António Jorge Monteiro Dias*

TRANSIÇÃO DO PESSOAL DE ACORDO COM O NOVO PCCS (RESOLUÇÃO DE PENDENTES), PROGRESSÃO E RECLASSIFICAÇÃO- ARTº19º e 80º DO DEC.LEI Nº 9/2013 DE 26 DE F

ANEXO I

Nº	Nome do funcionário	ANTIGO PCCS			Novo PCCS-Resolução .Pendentes	
		Categoria	Sit.Após Progressão		Categoria	Nível
ORD.		Profissional	REFª	ESC	Profissional	
1	Alcindo Miguel Brandão	Cond. Pesado	4	I	Ap. Operac.	III
2	Antonino Antonio Delgado Lima	Oper. Qualif.	7	H	Ap. Operac.	V
3	Antonio Vezo Lima	Cond. Pesado	4	E	Ap. Operac.	III
4	Aristides Semeão Delgado	Tecn. Adjunto	11	C	Ass. Tecnico	VIII
5	Benedito Antonio Lima	Tesoureiro	9	E	Ap. Operac.	VI
6	Daniel Brito Lopes	Pagador	5	H	Ap. Operac.	V
7	Domingos Nascimento Monteiro	Op. N. Qual.	1	I	Ap. Operac.	I
8	Estefania Maria Brito Andrade	Tec. Prof. I N	8	G	Ap. Operac.	VI
9	Feliciano Alberto Fonseca	Tec. Auxiliar	5	F	Ap. Operac.	IV
10	Feliciano Domingos do Rosario	Tec. Prof. I N	8	H	Ap. Operac.	VI
11	Francisco Borja Monteiro	Tecn. Adjunto	11	C	Ass. Tecnico	VIII
12	Francisco Delgado Martins	Cond. Pesado	4	G	Ap. Operac.	III
13	Georgino de Jesus Machado Silva	Tec. Prof. I N	8	H	Ap. Operac.	VI
14	Gertrudes Maria Evora	Aj. Serv.Gerais	1	G	Ap. Operac.	I
15	Hermenegildo E. Spencer Andrade	Orçamentista	11	C	Ass.Tec	VIII
16	Ivo da Luz Lima	Tec. Prof. I N	8	H	Ap. Operac.	VI
17	Jacinto Josefa Medina	Ag. Administ	6	E	Ap. Operac.	IV
18	Jacinto Leonor Melo	Fiscal	5	F	Ap. Operac.	IV
19	João de Deus Silva Nobre	Cond. Pesado	4	G	Ap. Operac.	III
20	João Lopes Rodrigues	Oficial Princ.	9	F	Ap. Operac.	VI
21	Jorge Miguel da Graça	Cond. Pesado	4	I	Ap. Operac.	III
22	Jose da Virgem M. I. Adrião Lopes	Tec. Prof. I N	13	A	Tecnico	I
23	Luis Fernando Rosa Jesus da Silva	Cond. Pesado	4	I	Ap. Operac.	III
24	Manuela Gomes Mauricio	Tecn. Sup.	13	D	Tecnica Senic	I
25	Neusa Maria G. Rodrigues Silva	Tec. Superior	13	E	Tecnica Senic	I
26	Pedro Jose Fortes	Cond. Pesado	4	I	Ap. Operac.	III
27	Rui Herculano Delgado	Tec. Auxiliar	5	G	Ap. Operac.	V
28	Daniel Caetano de Jesus	Técnico Superior	13	F	Tec.Senior	II
29	Manuel José Louro	Aux.adm.	2	I	Ap. Operac.	IV
30	Arnaldo Antonio Ramos	Téc.n.Prof. I Nive	9	E	Ap. Operac.	VI
31	Filipe Luis Costa	Condutor A. Pesad	4	H	Ap. Operac.	III
32	Manuel Livramento Lima	Condutor A. Pesad	4	G	Ap. Operac.	III
33	Militina Maria Lima	Jud.Serviços Gera	1	G	Ap. Operac.	I
34	Antonio Manuel Santos	Téc. Prof. II Nive	7	F	Ap. Operac.	V

Extrato de deliberação nº 46/2019**de 11 de outubro de 2019**

A Câmara Municipal da Ribeira Grande, reunida na sua sessão ordinária realizada no dia 11 de outubro do corrente ano, ao abrigo do artigo 80º e 84º do Decreto lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro que regula o Novo PCCS (Plano de carreira e salários) deliberou por unanimidade dos presentes, autorizar a publicação da lista nominativa de transição do pessoal para o Novo Plano de Carreira e Salários para a Administração pública (PCCS), conforme o anexo I.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, Cidade da Ponta do Sol, aos 11 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Orlando Rocha Delgado*

Extrato da acta da sessão ordinária da Câmara Municipal da Ribeira Grande de 11 de outubro de 2019

Aos dezassete dias do mês de outubro de 2019, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, reuniu-se em sessão ordinária na sede dos Paços do Concelho, sita na Cidade da Ponta do Sol, quando eram dez horas, sob a presidência do senhor Orlando Rocha Delgado, Presidente da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores:

- Francisco António Dias
- Hinalito do Rosário Ferreira Martins
- Sónia Assunção da Cruz Duarte
- Lisiene Fonseca Assunção
- Rui António da Costa Silva

Suplentes:

- Hamilton Roberto de Oliveira Lima
- Carlos Joaquim Fonseca

ORDEM DO DIA:

1. Informações;
2. Apreciação do Plano de Atividade e do Orçamento Municipal de 2020;
3. Deliberações Diversas.

Ponto 3 – Deliberações Diversos

Este ponto esteve a cargo do Presidente que apresentou uma proposta de autorização para a Publicação da lista nominativa de transição do pessoal para o Novo Plano de Carreira e Salário da Administração Pública (PCCS), para apreciação e aprovação

Apos análise e alguns pedidos de esclarecimentos por parte dos vereadores presentes a referida proposta foi aprovada por unanimidade,

Extraído e conferido por mim Lúcia Maria Rodrigues Lima, secretaria do Presidente da Câmara Municipal.

Esta conforme,

O Secretário Municipal, *António Jorge Monteiro Dias*

TRANSIÇÃO DO PESSOAL DE ACORDO COM O NOVO PCCS ARTº80º e 84º DO DEC.LEI Nº 9/2013 DE 26 DE FEVEREIRO

Nº	Nome	Situação Atual (Antigo PCSS)			Transição Novo PCCS	
		Categoria	Ref	ESC	Cargo	Nível
1	Adelino Oliveira Santos	Operário Não Qualificado	1	C	Apoio Operacional	I
2	Adérito Malaquias Lopes	Agente Sanitário	1	B	Apoio Operacional	I
3	Adilson Domingos Assunção	Telefonista	2	A	Apoio Operacional	I
4	Adilson Rocha Delgado	Operário QUAL.	7	C	Apoio Operacional	IV
5	Agilson Alexandre S. Delgado	Técnico Superior	13	A	Técnico	I
6	Alberto Carlos Lima	Técnico superior	13	C	Técnico	III
7	Alcindo Miguel Brandão	Condutor	4	G	Apoio Operacional	III
8	Aldevino Paulo R. da Luz	Auxiliar Administrativo	2	A	Apoio Operacional	II
9	Alfredo de Jesus Brito	Técnico Profissional	8	B	Apoio Operacional	IV
10	Américo José Violante	Condutor	2	A	Apoio Operacional	III
11	Ambrosio Pedro Leocádio	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
12	André Francisco Duarte	Fiscal	5	C	Apoio Operacional	II
15	Antão Provinciano Delgado	Condutor	4	C	Apoio Operacional	III
16	Antonino A. Delgado Lima	Operário Semi Qualificado	7	E	Apoio Operacional	IV
17	Antonio da Cruz Gomes	Condutor	2	A	Apoio Operacional	III
18	Antonio Jorge Monteiro Dias	Técnico Superior	13	A	Técnico	I
19	Antonio José Mota	Técnico Profissional	7	A	Apoio Operacional	IV
20	Antonio Vezo Lima	Condutor	4	C	Apoio Operacional	III
21	Arcadio Monteiro Maocha	Agente Sanitário	1	B	Apoio Operacional	I
22	Aristides Simeão Delgado	Técnico Adjunto	11	A	Assistente Técnico	VI
23	Arlindo Baptista Nôa	Auxiliar Administrativo	2	A	Apoio Operacional	II
24	Arlinda Ramos Mota	Técnico Profissional	8	B	Apoio Operacional	V
25	Armindo Guilherme dos Santos	Operário Não Qualificado	1	C	Apoio Operacional	I
26	Armindo João Assunção	Condutor	4	D	Apoio Operacional	III
27	Artur Marcos Fortes	Auxiliar Administrativo	2	A	Apoio Operacional	II
28	Benedito Antonio Lima	Tesoureiro	7	E	Apoio Operacional	IV
29	Caetana Silva Lopes	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
30	Carla Lorena R. Oliveira	Auxiliar Administrativo	2	A	Apoio Operacional	II
31	Carlos Antero Fortes	Operário Não Qualificado	1	D	Apoio Operacional	I
32	Carlos Inocêncio Rocha	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
33	Celso Sabino Brito	Auxiliar Administrativo	2	A	Apoio Operacional	II
34	Daniel Brito Lopes	Pagador	5	G	Apoio Operacional	V
35	Danilson Ramos Andrade	Guarda	1	A	Apoio Operacional	I

36	Domingos Nascimento Monteiro	Operário Não Qualificado	1	G	Apoio Operacional	I
37	Edith Maria Monteiro	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
38	Elizangela Conceição Fortes	Técnico Profissional	7	A	Apoio Operacional	II
39	Epifânia Eugénia Fortes	Auxiliar Administrativo	2	A	Apoio Operacional	II
40	Estefânia Maria F. Brito	Oficial Administrativo	8	E	Apoio Operacional	V
41	Etaulindo Domingos Fortes	Técnico Profissional	8	B	Apoio Operacional	IV
42	Feliciano Alberto Fonseca	Operário Semi Qualificado	5	D	Apoio Operacional	II
43	Feliciano Domingos do Rosário	Técnico Profissional	8	F	Apoio Operacional	V
44	Fernando Manuel D. Fernandes	Auxiliar Administrativo	2	A	Apoio Operacional	II
45	Filomena Maria F. Martins	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
46	Francisco Borja Monteiro	Técnico Adjunto	11	A	Assistente Técnico	VI
47	Francisco Delgado Martins	Condutor	4	D	Apoio Operacional	III
48	Francisco Eugénio Teixeira	Técnico Profissional	8	B	Apoio Operacional	IV
49	Georgino Machado Silva	Técnico Profissional	8	F	Apoio Operacional	V
50	Gertrudes Maria Evora	Ajudante Serviços Gerais	1	E	Apoio Operacional	I
51	Gisela Maria Medina	Técnico Profissional	7	A	Apoio Operacional	II
52	Gualdino Delgado Dias	Agente Sanitário	1	B	Apoio Operacional	I
53	Harykson da Cruz Ramos Andrade	Técnico Profissional	7	A	Apoio Operacional	II
54	Hermenegildo Sp. Andrade	Orçamentista	9	G	Apoio Operacional	VI
55	Irineu de Jesus Gomes	Técnico Profissional	7	A	Apoio Operacional	II
56	Ivo da Luz Lima	Oficial Administrativo	8	F	Apoio Operacional	V
57	Ivone Dias Delgado	Oficial Administrativo	7	A	Apoio Operacional	II
58	Jacinto Josefa Medina	Agente Administ.	5	C	Apoio Operacional	II
59	Jacinto Leonor Melo	Fiscal	5	D	Apoio Operacional	II
60	João de Deus Silva	Condutor	4	E	Apoio Operacional	III
61	João Gregório dos Santos	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
62	João Lopes Rodrigues	Oficial Principal	9	D	Apoio Operacional	V
63	João Manuel Recheado	Fiscal	5	A	Apoio Operacional	II
64	Jorge Miguel da Graça	Condutor	4	H	Apoio Operacional	III
65	José da Virgem Maria I.A.I.	Técnico Profissional	8	F	Apoio Operacional	V
66	Julião Falconier Belchior	Técnico Profissional	7	A	Apoio Operacional	IV
67	Laurinda Nascimento Delgado	Técnico Profissional	7	A	Apoio Operacional	II
68	Lucia Maria Rodrigues	Técnico Profissional	7	A	Apoio Operacional	IV
69	Luis Fernando Rosa Jesus	Condutor	4	H	Apoio Operacional	III
70	Manuela Gomes Mauricio	Téc.Superior	13	B	Técnico	II
71	Manuel Adelaide de Jesus	Operario QUAL	7	C	Apoio Operacional	IV
72	Manuel Jesus Fortes	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
73	Manuel de Jesus Vaz	Guarda	1	A	Apoio Operacional	I
74	Marcos Ferreira Martins	Guarda	1	A	Apoio Operacional	I
75	Marcos Gonçalves	Fiscal	1	A	Apoio Operacional	II
76	Marlene R. Reis Miranda	Técnico Superior	13	A	Técnico	I
77	Maria Auxíliá Nascimento	Técnico Profissional	8	B	Apoio Operacional	V
78	Maria do Rosário Santos	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
79	Maria do Livramento Dias	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
80	Maria Livramento E. Recheado	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
81	Maria de Fatima Delgado	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
82	Maria Nascimento Oliveira	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
83	Maria Sofia M. Rodrigues	Auxiliar Administrativo	2	A	Apoio Operacional	II
84	Maria Teresa Ramos	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
85	Maria Vilanova Andrade Brandão	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
86	Maria Salomé Fortesas Andrade	Agente Sanitário	1	C	Apoio Operacional	I
87	Marisia Fonseca	Auxiliar Administrativo	2	A	Apoio Operacional	II
88	Marisia Medina Sosa	Técnico superior	13	A	Técnico	I
89	Natalino Dias Lima	Técnico Profissional	7	A	Apoio Operacional	II
90	Nazária Antonia da Cruz	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
91	Nelson João da Cruz	Operário Não Qualificado	1	C	Apoio Operacional	I
92	Neusa Maria G. Rodrigues	Técnica superior	13	C	Técnica	III
93	Orlandino Santos Lima	Técnico Profissional	7	A	Apoio Operacional	II
94	Orlando Nascimento Oliveira	Agente Sanitário	1	B	Apoio Operacional	I
95	Paulo Jorge Lopes Andrade	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I

96	Pedro José Fortes	Condutor	4	H	Apoio Operacional	III
97	Pedro Rodrigues dos Santos	Auxiliar Administrativo	2	A	Apoio Operacional	II
98	Rosa Lidia dos Santos	Auxiliar Administrativo	2	A	Apoio Operacional	I
99	Rui Herculano Delgado	Técnico Auxiliar	5	E	Apoio Operacional	IV
100	Rui Manuel Evora Santos	Técnico Profissional	7	A	Apoio Operacional	IV
101	Silvino Alexandre Delgado	Ajudante Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
102	Teodoro Delgado Martins	Condutor	4	A	Apoio Operacional	III
103	Vitoria Oliveira da Luz	Técnico Profissional	7	A	Apoio Operacional	II
104	Victorino Nascimento Rodrigues	Agente Sanitário	1	B	Apoio Operacional	I
105	Sonia Patricia Monteiro Sarmento	Técnica superior	13	A	Técnico	I
106	Daniel Caetano de Jesus	Técnico Superior	13	D	Técnico Senior	I
108	Manuel José Louro	Auxiliar Administrativo	2	G	Apoio Operacional	II
109	Arnaldo Antonio Ramos	Téc. Profissional I Nível	8	E	Apoio Operacional	V
110	Filipe Luis Costa	Condutor A. Pesado	4	F	Apoio Operacional	III
111	Manuel Livramento Lima	Condutor A. Pesado	4	E	Apoio Operacional	III
112	Militina Maria Lima	Ajud. Serviços Gerais	1	E	Apoio Operacional	I
113	Lourenço Nascimento Rocha	Op. Não Qualificado	1	F	Apoio Operacional	I
114	Osvaldo Simão Cruz	Fiscal	5	D	Apoio Operacional	II
116	Justino Luis Lopes	Téc. Prof. II Nível	7	A	Apoio Operacional	II
117	Olavo João Helena	Condutor A. Pesado	4	A	Apoio Operacional	III
118	Henrique Claudio Gomes	Ajud. Serviços Gerais	1	C	Apoio Operacional	I
119	João Joana Jesus	Téc. Profissional II Nível	7	A	Apoio Operacional	II
120	João Baptista Miranda	Op. Não Qualificado	7	A	Apoio Operacional	II
121	Mauricio Dias da Graça	Ajud. Serviços Gerais	1	D	Apoio Operacional	I
122	Antonina Santos Cabral	Ajud. Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
123	Antonio Manuel Santos	Téc. Profissional II Nível	7	D	Apoio Operacional	IV

**TRANSIÇÃO DO PESSOAL DE ACORDO COM O NOVO PCCS
ARTº80º e 84º DO DEC.LEI Nº 9/2013 DE 26 DE FEVEREIRO**

Nº de Ord	Nome	SITUAÇÃO ATUAL (ANTIGO PCCS)			TRANSIÇÃO NOVO PCCS	
		CATEGORIA	REF.	ESC	CARGO	NIVEL
1	Daniel Caetano de Jesus	Técnico Superior	13	C	Técnico	III
2	José Pedro Monteiro	Oficial Principal	9	D	Apoio Operacional	V
3	Manuel José Louro	Auxiliar Administrativo	2	F	Apoio Operacional	II
4	Arnaldo Antonio Ramos	Téc. Profissional I Nível	8	E	Apoio Operacional	V
5	Filipe Luis Costa	Condutor A. Pesado	4	F	Apoio Operacional	III
6	Manuel Livramento Lima	Condutor A. Pesado	4	D	Apoio Operacional	III
7	Militina Maria Lima	Ajud. Serviços Gerais	1	D	Apoio Operacional	I
8	Lourenço Nascimento Rocha	Op. Não Qualificado	1	F	Apoio Operacional	I
9	Osvaldo Simão Cruz	Fiscal	5	D	Apoio Operacional	II
10	Pedro Sebastião Monteiro	Técnico Auxiliar	5	D	Apoio Operacional	II
11	Justino Luis Lopes	Téc. Prof. II Nível	7	A	Apoio Operacional	II
12	Olavo João Helena	Condutor A. Pesado	4	A	Apoio Operacional	III
13	Henrique Claudio Gomes	Ajud. Serviços Gerais	1	C	Apoio Operacional	I
14	João Joana Jesus	Téc. Profissional II Nível	7	A	Apoio Operacional	II
15	João Baptista Miranda	Op. Não Qualificado	7	A	Apoio Operacional	II
16	Mauricio Dias da Graça	Ajud. Serviços Gerais	1	D	Apoio Operacional	I
17	Antonina Santos Cabral	Ajud. Serviços Gerais	1	A	Apoio Operacional	I
18	Antonio Manuel Santos	Téc. Profissional II Nível	7	D	Apoio Operacional	IV

Extrato do despacho conjunto n.º 01/2020 — De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo e de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 2 de janeiro de 2020:

Emileida da Rosa Varela dos Reis, Apoio Operacional nível III, da Câmara Municipal do Porto Novo, transferida na mesma categoria e situação para a Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2009 de 7 de dezembro, com efeitos a partir do dia 2 de janeiro de 2020.

As despesas têm cabimentação na rubrica 02.01.01.01.03 do orçamento municipal para o ano de 2020, da Câmara Municipal da Ribeira Grande Câmara Municipal do Porto Novo, aos 2 de janeiro de 2020.

O Presidente da CMPN, *Aníbal Azevedo Fonseca*

O Presidente da CMRG, *Orlando Rocha Delgado*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.